

ÁTIMA CLEMENTE ALVES ZUANON

A BIOÉTICA E AS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS COM ANIMAIS

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, para obtenção do título de *Doctor Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2014

Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e Classificação da
Biblioteca Central da UFV

T

Z93b
2014 Zuanon, Átima Clemente Alves, 1963-
A bioética e as atividades didático-científicas com animais / Átima
Clemente Alves Zuanon. - Viçosa, MG, 2014.
xii, 216f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.

Orientador: Cláudio César Fonseca.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.157-170.

1. Pesquisa com animais. 2. Ensino com animais. 3. Etologia.
4. Bem-estar animal. 5. Bioética - legislação. 6. Educação. 7. Comissão
de ética. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de
Veterinária. Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária.
II. Título.

CDD 22. ed. 179.4

ÁTIMA CLEMENTE ALVES ZUANON


A BIOÉTICA E AS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS COM ANIMAIS

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, para obtenção do título de *Doctor Scientiae*.

APROVADA: 29 de maio de 2014.


Geraldo Eleno Silveira Alves


Izabel Regina dos S. C. Maldonado


Luciana Moreira Lima


Laércio dos Anjos Benjamin


Cláudio César Fonseca
(Orientador)

“Todos os argumentos para provar a superioridade do homem não podem quebrar essa dualidade: no sofrimento [e na dor], os [demais] animais são nossos iguais”.

Peter Singer

“Não basta ensinar ao homem uma especificidade, porque se tornará assim uma máquina utilizável e não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto”.

Albert Einstein

“É impossível sobrepor, no homem, uma primeira camada de comportamento que chamaríamos de natural e um mundo cultural ou espiritual fabricado. No homem, tudo é natural e tudo é fabricado, como se quiser, no sentido em que não há uma só palavra, uma só conduta que não deva algo ao ser simplesmente biológico – e que ao mesmo tempo não se furte à simplicidade da vida animal”.

Maurice Merleau-Ponty

“Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, emperdenidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que máquinas, precisamos de humanidade”.

Charles Chaplin, Último discurso - o grande ditador

A quem dedico este trabalho...

De todos os meus irmãos, treze, extraí a admiração.

De minha mãe, que já ocupa o outro plano, herdei o gesto da prontidão.

E de meu pai, com seus 82 anos e, com seus animais, herdei o ímpeto da proteção.

Por isso, neste trabalho, faço questão de deixar registrados, na íntegra, seus dizeres:

“Eu lido com os três burrinhos ate oje porque tenho muito amor por eles não tenho vontade di despor para não ver eles judiado porque á pessoas que judia muito com os animais temos que pensar o quanto eles nos ajuda e Deus esta vendo toda ruindade que nos praticamos com qualquer tipo de criação temos que prestar conta diante Deus. Eu quero ver se posso fazer o enterro deles quando eles morrer se Deus quiser. Desculpe as falhas vosso amigo Edson Clemente Pereira”.

(Fragmentos de uma cartinha a mim endereçada pelo meu pai)

AGRADECIMENTOS

Uma reta, uma trajetória, um movimento com as idéias. Delineamos o itinerário a ser cumprido quando objetivamos algo.

Confiança, comprometimento, perseverança e fôlego caracterizam atributos a que nos propomos para que possamos salvaguardar e legitimar o processo. Por vezes, o caminho ou a distância nem são tão longos, porém, são intensos.

Ao longo deste tempo de dedicação ao objeto escolhido re-afirmo, como Bióloga, Mestre em Educação para a Ciência e como Educadora, que aspirações só podem ser realizadas mediante coletividade, troca de saberes e, sobretudo, acolhimento das críticas quando pretendemos construir e ressignificar conhecimentos. Para além das características acima apontadas, consubstanciais para a dedicação a este trabalho, o diálogo, a cumplicidade e a reciprocidade também se fazem itens essenciais.

Assim sendo, agradeço em primeiro lugar a Deus, às minhas queridas filhas Sarah Alves Zuanon e Laura Alves Zuanon que durante todo o processo de confecção da tese foram meus trilhares. Agradeço, em especial, o Prof. Dr. Cláudio César Fonseca, Orientador e a Prof^a. Dr^a. Maria Carmem Aires Gomes, Co-orientadora. Agradeço aos demais, carinhosamente elencados abaixo, admitindo que, cada um, com sua sabedoria singular e, no momento certo, usou para me guiar na “incompletude” desta obra desafiadora.

- Docentes do Colégio de Aplicação da UFV - COLUNI;
- Prof. Antonio Bento Mancio - DZO;
- Prof. Evandro Silva Favarato - DVT;
- Prof. Geraldo Eleno Silveira Alves - UFMG;
- Prof. Geraldo Magela Lemos Santana;
- Prof. Hélio Paulo Pereira Filho - Diretor do COLUNI;
- Prof. Laércio dos Anjos Benjamin - DVT;
- Prof. Luciano Esteves Peluzio - COLUNI;

- Prof. Rogério Pinto - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Viçosa, MG;
- Prof. Wanderson Geraldo de Lima - UFOP;
- Prof^ª. Aurélia Emília de Paula Fernandes;
- Prof^ª. Bráulia Aparecida de Almeida Perázio - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Viçosa, MG;
- Prof^ª. Cinthia Maritz Santos Ferraz Machado;
- Prof^ª. Eunice Bitencourt Bohnenberger - Ex - Diretora do COLUNI;
- Prof^ª. Izabel Regina S. Costa Maldonado - DBG;
- Prof^ª. Jildete Karla dos Santos - COLUNI;
- Prof^ª. Luciana Moreira Lima - DEM;
- Prof^ª. Margarida Gonçalves Andrade;
- Prof^ª. Rita Márcia Andrade Vaz de Mello - DPE;
- Abdo Zahran Iamin - Divisão de Saúde - UFV;
- Augusto Renan R. S. dos Santos - Presidente do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária - UFV;
- Elisabete Rodrigues Barbosa - Secretária - Programa de Pós-Graduação do Departamento de Veterinária - UFV;
- Erinaldo da Silva Souza - Secretária - CEUA-UFV;
- Flávio Magno Moreira Pinto - Secretária - COLUNI;
- Inês Gonçalves Freitas - Ex-aluna do COLUNI;
- Isabel Maria de Andrade - Divisão de Saúde - UFV;
- Jussara Pereira Dias Silva - Divisão de Saúde - UFV;
- Karlla Suanny G. dos Santos - Secretária - Registro Escolar - COLUNI;
- Luciana Maria Pereira da Silva - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - UFV;
- Maria Suely Ricardo - Secretária - Treinamentos Docentes da UFV;
- Meire Rute Nantes - Secretária - COLUNI;
- Regina Helena dos Santos - Ex-Secretária da CEUA - UFV;
- Rosineia Aparecida da Cunha Andrade - Secretária - Programa de Pós-Graduação do Departamento de Veterinária - UFV.

RESUMO

ZUANON, Átima Clemente Alves, D.Sc., Universidade Federal de Viçosa, Maio 2014. **A bioética e as atividades didático-científicas com animais**. Orientador: Cláudio César Fonseca. Co-orientadora: Maria Carmem Aires Gomes.

As atividades didático-científicas com a utilização de animais representaram e continuam representando um dos dilemas mais polêmicos no debate bioético. Trata-se de um terreno árido, porém merecedor de uma postura reflexiva acerca da legitimidade moral e científica, uma vez que nessas atividades se trabalha com seres dotados de sentiência. A bioética representa a combinação da biologia com conhecimentos humanísticos, constituindo uma ciência multidisciplinar e que, entre outros aspectos, estabelece parâmetros para garantir sobrevivência (ou não) dignamente aceitável dos animais, merecendo, portanto, destaque nas instituições de ensino e pesquisa. Justifica-se, portanto, a necessidade do reconhecimento do seu valor intrínseco - biológico -, bem como direitos no contexto normativo, jurídico e legal que marcam a relação destes na cultura brasileira. Objetivou-se, assim: a) oferecer uma fundamentação teórica visando subsidiar as discussões na interface entre bioética, ensino e experimentação com animais não humanos; b) discutir as necessidades emergentes do redimensionamento das atividades acadêmicas que utilizam animais vivos, considerando outras tipologias de conteúdo; e c) apontar diretrizes para uma reconstrução científica acerca desta abordagem enquanto um alcance precípua de uma educação contemporânea, visando ampliar e manter as discussões e ofertar embasamento de contrapontos à abordagem vigente. A metodologia foi pautada na construção de um referencial teórico (primeiro momento da pesquisa) e na aplicação de questionários (discursivo e objetivo) para discentes e docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais (segundo momento da pesquisa). Para a análise e discussão dos resultados obtidos, utilizaram-se como instrumentos a análise de conteúdo e a estatística descritiva. Os resultados, em geral, apontaram a necessidade de implementação de práticas educativas inovadoras, alternativas e, sobretudo, a de abertura de espaço para debater e

embasar, criticamente, os contrapontos que tangenciam a temática. Nesse sentido, este trabalho se preocupa com aspectos correlatos como bem estar animal, sofrimento, redução e/ou substituição, e legislação, de maneira que levam em conta os preceitos da bioética na interface com os modos de produção científica.

ABSTRACT

ZUANON, Átima Clemente Alves, D.Sc., Universidade Federal de Viçosa, May, 2014. **Bioethics and activities didactic-scientific with animals**. Advisor: Cláudio César Fonseca. Co-advisor: Maria Carmen Aires Gomes.

The didactic and scientific activities with the use of animals have represented one of the most controversial dilemmas in bioethics debate. It is an arid land but worthy of a reflective about the scientific legitimacy and moral stance since these activities working with beings with sentience. Bioethics is the combination of biology with humanistic knowledge constituting a multidisciplinary science and establishing parameters to ensure dignity acceptable animal survival (or not), therefore, with emphasis on teaching and research institutions. Justified therefore the need for recognition of its intrinsic value - biological - as well as rights in the legislative, judicial and legal that mark the relationship of these in Brazilian culture context. This study aimed to: a) provide a theoretical framework in order to support the discussions at the interface between bioethics education and experimentation with nonhuman animals; b) discuss the emerging needs of the downsizing of academic activities whereas other types of content; c) point guidelines for a scientific re-building on this approach while a precipitous reach of contemporary education, aiming to expand and maintain the basis of discussions and offer counterpoints to the current approach. The methodology was based on the construction of a theoretical framework (first moment of the survey) and applying questionnaires (discursive and objective) for students and faculty of the Center for Biological and Health Sciences, Federal University of Viçosa, Minas Gerais Health (second time of the survey). For analysis and discussion of the results obtained it was used as instruments Content Analysis and Descriptive Statistics. The results in overall pointed out the need to implement innovative educational practices alternatives and above all the opening space to discuss and to base, critically the counterpoints to the theme tangent. In this sense this paper is concerned with related issues such as animal welfare suffering, reduction and/or

be and legislation, so that it takes into account the principles of bioethics at the interface with the modes of scientific production.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	01
O OBJETO DE ESTUDO E SUA JUSTIFICATIVA: A bioética e as atividades didático-científicas com animais: aspectos gerais no âmbito da educação e da experimentação animal.....	11
METODOLOGIA: Descrevendo os momentos a pesquisa.....	16
1. Primeiro momento da pesquisa: produção textual.....	16
1. 1. Produção textual pautada em abordagens correlatas que visam subsidiar a construção de um referencial teórico.....	16
2. Segundo momento da pesquisa: trabalho de campo.....	17
2. 1. Descrição da etapa metodológica para a aplicação do questionário para os docentes pesquisadores do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da UFV.....	17
2. 2. Descrição da etapa metodológica para a aplicação do questionário para os discentes de primeiro, terceiro e último período de todos os cursos da graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da UFV.....	18
JUSTIFICATIVA - ABORDAGEM QUALITATIVA.....	21
1. A pesquisa qualitativa.....	21
2. Instrumento escolhido para o segundo momento da pesquisa.....	24
2. 1. O Questionário.....	24
2. 1. 1. O questionário elaborado para a pesquisa.....	25
2. 2. A análise de conteúdo.....	26
CAPÍTULO I: A relação do homem com os demais animais e o que conhecemos deles a partir da Etologia e da Ciência do Bem Estar Animal.....	28
1. 1. Aspectos que contribuem para a manutenção do Bem Estar Animal no viés da experimentação e do âmbito jurídico.....	38
1. 2. As cinco liberdades do Bem Estar Animal e suas implicações na experimentação.....	40

CAPÍTULO II: Abordagem sobre as primeiras intervenções protetoras dos animais na perspectiva das leis.....	45
2. 1. Contextos Globais.....	45
2. 2. Para os que não legiferam sobre a experimentação animal.....	54
2. 3. Brasil: de que trata o Decreto Federal N° 24.645, de 10 de julho de 1934.....	55
2. 3. 1. A Lei das Contravenções Penais.....	56
2. 3. 2. A Lei Federal N° 6.638, de 08 de maio de 1979.....	57
2. 3. 3. A Constituição Federativa Brasileira de 1988.....	58
2. 3. 4. O Projeto de Lei N° 1.153, de 03 de maio de 1995.....	58
2. 3. 5. A Lei N° 9.605, 12 de fevereiro de 1998 - A Lei dos Crimes Ambientais.....	59
2. 3. 6. A Lei N° 11.794, de 08 de outubro de 2008 - A Lei Arouca..	61
CAPÍTULO III: Construindo paralelos: Abordagem histórica sobre Comitês e/ou Comissões de Ética no Uso de Animais e seus aspectos jurídicos.....	63
3. 1. Caracterização dos Comitês e/ou Comissões de Ética nas Instituições Públicas de Ensino Superior e nos Centros de Pesquisa.....	66
3. 2. Abordagem histórica das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs.....	68
CAPÍTULO IV: Contribuições para adoção de uma cultura de divulgação, valorização e de respeito aos Comitês e/ou Comissões de Ética no Uso de Animais.....	86
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	97
1. Análise qualitativa descritiva de uma questão discursiva e três questões objetivas acompanhadas de justificativas.....	97
2. Análise estatística.....	126
2. 1. Resultado geral.....	127
3. Resultados comparativos.....	141
3. 1. Comparação no mesmo curso considerando os diferentes	

períodos de formação acadêmica e comparação entre cursos diferentes considerando os mesmos períodos de formação acadêmica.....	141
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	157
ANEXOS.....	171
1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento - Docentes.....	171
2. Questionário - Docentes.....	173
3. Vozes - Docentes.....	178
4. Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento - Discentes.....	189
5. Questionário - Discentes.....	191
6. Carta ofício de encaminhamento - CEPH.....	195
7. Carta ofício de aprovação - CEPH.....	196
8. Regimento Interno CEUA - UFV.....	197
9. Formulário Unificado - CONCEA.....	210

INTRODUÇÃO

Entre eles e nós, onde estão as diferenças?

Com o passar dos tempos, a visão e as relações entre os homens e os demais animais foram se modificando. A partir das formulações filosóficas de Charles Darwin, podemos observar um movimento constante de transição do entendimento da chamada condição humana, bem como da condição animal, e como ambos se relacionam. A relação entre o conhecimento científico e a representação do animal na sociedade se transfigura na perspectiva teórica desta pesquisa.

Para aclararmos nossas ideias, antes que possamos aludir e discorrer sobre a produção do nosso trabalho, recorreremos a uma “ilustração” ou paralelo de figuração, a fim de podermos introduzir o leitor ao objeto de estudo. Resgatamos, assim, *O Egípcio*, de Mika Waltari (2007) que desmitifica um viés no qual hodiernamente existe uma grande tendência de se considerar o Egito como uma civilização singular, dotada de imobilidade indiferente e anti-humana, ou seja, cerceada de signos religiosos e cultuantes.

A obra conta a vida de um médico egípcio – Sinuhe – médico do Faraó e narrador da história. Tendo sido abandonado quando criança, foi criado por pais adotivos e consegue, mais tarde, ingressar na corte, onde se envolve em tramas e paixões a ponto de colocar em jogo os bens e a própria dignidade moral. Esta circunstância o leva a fugir de seu país e a se tornar espião do exército de Babilônia, Creta, Gaza e Síria.

Com um enredo povoado por imagens religiosas, cultos, tramas, intrigas, paixão e guerras, elementos preponderantes e indispensáveis de uma boa obra literária, a história do Faraó é contada juntamente com a de Sinuhe – que revela sua vida, ora radiante, ora sem esperança – por meio de pesquisa historiográfica. Ficção e fatos reais, assim, se entremeiam constantemente na obra e oferecem visibilidade, enquanto foco discursivo, à corrupção e aos valores humanos, levando-nos ao questionamento da nossa condição humana.

Estreitando o curso das ideias, entendemos que um fato impositivo e marcante na realeza egípcia é o caráter religioso, pois o faraó representa um deus na Terra. Assim, os egípcios tinham uma relação com os animais baseada na crença em deuses. Os ritos de iniciação e as festas religiosas traziam traços de duplo significado: administrativos e, ao mesmo tempo, religiosos. Ao utilizarem animais como oferenda, a exemplo o carneiro e o boi, adotavam comportamentos sem qualquer questionamento sobre a vida desses animais. Entretanto, contavam também, com animais de companhia e de guarda. Igualmente, no plano da instituição da religião egípcia, a indústria se aperfeiçoou, tendo como elemento de destaque, a estatuária com marcas da figura humana e do leão, além de personagens que carregavam hastes encimadas por animal. No Egito já se conhecia certa organização social e religiosa marcadas pela frequente presença do falcão e do bucrânio nas tabuletas. A adoração de divindades sob a forma zoomorfa é atestada pela primeira vez por volta da metade do IV milênio a.C., e o fato de se representar deuses na forma animal permitia tornar as forças da divindade menos abstratas e mais concretas ou plausíveis para o povo. Neste contexto, fica explícita a necessidade de se preservar uma cultura ancorada noutros elementos, também dotados de ânima, conforme percebemos. Ressaltamos que, a partir desses relatos, o culto estranho e incrível que os egípcios rendiam aos animais oferece grandes dificuldades para os historiadores que investigam suas causas.

Todavia, julgamos adequado lembrar que, por meio da religião, - considerando-se que o repassar de um pensamento, naquele contexto, se dava via tradição oral-, clero e nobreza reafirmavam e exercitavam forças políticas de domínio e conquista. As lutas religiosas, as paixões, as intrigas de mercadores, antes da era cristã, se consolidavam em um estratagema que parecia delineado apenas pela “correnteza” do Nilo, aliada ao sabor das singulares intenções do Faraó.

Assim, durante o período em que guerreavam por domínio de nações e de terras, decapitavam, friamente, em espaços públicos, seres humanos, sendo, naquela circunstância, impróprio apresentar qualquer gesto de piedade e/ou de validar o outro mesmo ser vivente. Por meio dos relatos de Waltari

(2007), as imagens e posturas sugeridas pelo discurso literário aludem às relações de força, poder (subjugação) e crenças entre homens e animais, que constituem uma composição do pensamento cultural de cada geração e contexto. No Egito àquela época, escravos, sacerdotes, sacerdotisas, guerreiros, pobres, doentes, deficientes, raparigas, eram todos indiferentes em relação aos animais destinados ao sacrifício. Podemos pensar que, naquele tempo, não havia qualquer traço que imprimisse no homem a existência de uma “morada do humano”, ou seja, eram isentos de sua própria identidade. O derramamento de sangue advindo de um animal sacrificado significava, para os faraós, algo indiferente ao passo que quando advindo de um humano decapitado durante um conflito de interesses significava heroísmo para os mesmos e seus comandantes de guerra.

Nesse cenário temporal e ficcional não havia o tratamento da sabedoria de um povo ancorado ao saber da cientificidade, como o temos hoje, mas de uma sabedoria gerida pelos princípios políticos/religiosos. Portanto, a figuração que a obra aporta nos abre a possibilidade de refletirmos histórica e filosoficamente sobre as relações e suas reconfigurações entre humanos e outros animais. A dimensão ontológica ou a busca da essência, que sempre preocupou os filósofos, aborda, neste viés, a questão do “ser” animal, conceito que deve, forçosamente, ser distinguido daquilo que se considera inanimado, ser vivo não animal, ser vivo vegetal e ser humano. Esta leitura é evocada pela reflexão da obra literária à medida que a figura do médico, como entendemos, representa a soma entre produção de conhecimento e condição humana.

É neste sentido que tomamos a obra como um espaço em que se é permitido repensar as relações culturais e suas mudanças entre homens e homens e, entre homens e os demais animais.

A leitura de Waltari (2007) nos conduz a questionamentos que subsidiam, de maneira ainda mais estreita, o posicionamento desta pesquisa: quais as relações significativas entre esses domínios ontológicos e suas manifestações culturais? Seria possível religarmos o elo quebrado ou partido entre homens e outros animais, considerando-se o seu lugar/espço e sua representatividade no cenário cultural?

Estas questões podem ser consideradas pela bioética sob o aspecto da moral, da conduta e, sobretudo do conceito que se tem de vida, ou seja, de todo ser que dotado de âni­ma manifesta comportamentos que se expressam pelos fenômenos biológicos, os quais agem e interagem com seus meios e com os demais seres. A civilização egípcia, portanto, estabelece uma interface conflituosa, elegendo certa hierarquia em meio a esse universo de viventes, colocando o animal humano como superior e soberano sobre os demais.

A faculdade mental do ser humano o possibilita planejar, projetar e, sobretudo, agir com todo o seu poder e capacidade potencialmente autodestrutiva (SAGAN, 1998; SRODRIGUES, 2011). Tal modo de se colocar no universo se antepõe, às vezes, às necessidades dos outros seres. Entretanto, há, sem dúvida, algumas ponderações a respeito de domínio e poder sobre os demais, não podendo o homem dispor, ao seu bel prazer, utilizando-se de práticas que boa parte da nação condena. Numa outra vertente, à luz da historicidade, que inclui acúmulo de informações pela linguagem, em plena era não cristã, já existiam aqueles que não compartilhavam com os rituais sangrentos oferecidos aos deuses como forma de cultuar e agradecer. Dentre estes, se destaca um médico que desconhecia sua própria origem. Ocupava-se de exercer, na casa real, a prática da trepanação¹ nos egípcios sob a ordenação dos faraós. Este, porém, ainda que causasse descontentamento aos seus superiores, adotava uma conduta moral, regada de valores e princípios acerca de preservar e/ou criar mecanismos para garantir, com responsabilidade e piedade, uma finitude digna da vida para com aqueles seres viventes debilitados que regiam a civilização daquela época.

Avançando na escala temporal, sabe-se que anualmente cerca de 150 milhões de animais por ano, no mundo, sofrem criminosamente e acabam em óbito para que se pratiquem inúmeros testes de produtos que, cotidianamente,

¹ A trepanação representa, talvez, a forma mais antiga de cirurgia de cérebro; Palavra oriunda do grego *trupanon*, que significa broca, instrumento circular com bordas dentadas que, por rotação, provoca cortes profundos. Foi usado extensivamente na Grécia e em Roma, popularmente conhecido como “trépano de coroa” entre os séculos 1 e 19 (SABBATINI, 1997).

usam-se em casa, no trabalho, no carro, no jardim e até mesmo na higiene pessoal.

Dentre as inúmeras crueldades pelas quais, silenciosamente, os demais animais enfrentam destacam-se queimaduras, mutilações aleatórias dos membros, ingestão de componentes tóxicos, injeções com substâncias nocivas nos olhos, pele e mucosas, radiações, infecções com agentes patogênicos, entre outros atos invasivos. Muitas dessas atrocidades ocorrem deliberadamente em locais próprios, fechados, e, sobretudo, inacessíveis aos olhos da sociedade. Na área das ciências biológicas, no campo da Medicina Veterinária, estima-se que em média 45.000 animais de diferentes grupos taxonômicos são utilizados anualmente nas experiências realizadas em Portugal. Essa prática acontece em laboratórios de institutos públicos e privados, de universidades e ainda em empresas que atuam em diferentes áreas do conhecimento em outras partes do mundo com similar ocorrência, guardadas as devidas proporções. Os animais participam como representantes legítimos dos programas espaciais, onde são lançados para o espaço, a fim de confirmar ou refutar, na forma de dados, se o mesmo é possível ao ser humano (GREIF e TRÉZ, 2000).

Em março de 2011, a costa leste do Japão foi sacudida por violento terremoto que, dentre outros desastres, causou um sério acidente nuclear na usina de Fukushima. Um ano após a tragédia, a reconstrução das áreas atingidas envolveu a delicada e arriscada tarefa de limpar os terrenos contaminados pela radiação. Para isso, o governo japonês conta com a ajuda de velhos conhecidos dos cientistas, os sujeitos da categoria “cobaias”. Complementando, experimentos realizados na região, em outubro do referido ano, utilizando macacos e porcos equipados com dispositivos eletrônicos e GPS foram enviados ao centro das florestas de Fukushima (TRÉZ, 2008). Os objetivos da missão seriam mapear as áreas contaminadas e mensurar o impacto da radiação sobre a flora e fauna nos arredores da usina. A decisão trouxe à tona o debate sobre os direitos dos animais evocando o seguinte questionamento: será que em pleno século XXI ainda é necessário recorrer a cobaias neste tipo de investigação? Não há recursos alternativos, em pleno desenvolvimento tecnológico, que possam substituir os animais nessa tarefa?

No campo da fisiologia, outros testes utilizando os animais, realizados no mar, onde são submetidos a uma pressão extrema, e posteriormente enviados até a superfície, visam experienciar os efeitos do fenômeno da descompressão. Já na esfera médica se utilizam animais, sem qualquer critério pautado na etologia, comportamento animal e nas diferenças entre espécies. Várias estruturas anatômicas são danificadas para apontarem os principais mecanismos de reparos fisiológicos (TRÉZ, 2008).

Muitos dos erros metodológicos respondem por consequências danosas ou até irreversíveis, decorrentes dos fármacos que alcançam o mercado após terem demonstrado efeitos contraditórios e/ou não esperados em diferentes espécies testadas. Isto significa que os testes não podem prever e/ou garantir resultados semelhantes nos humanos. Por vezes, tal conduta inadequada das experiências com animais acomete os usuários com doenças severas, deformações, e até mesmo, levando-o à morte.

A relevância da nova ordem científico-pedagógica perpassa a questão ética; defende-a quem se coloca a favor do valor intrínseco de cada animal não humano com respeito e compaixão. A opção, quando possível, por alternativas implica diretamente no aspecto financeiro, sem contar que novas tecnologias trazem benefícios para a indústria farmacêutica e cosmética. Apesar dos “exitosos” resultados com animais, apenas uma, num universo de 10 substâncias testadas, produz o mesmo efeito em humanos. Disso tem-se uma projeção da grandeza que representa o prejuízo para laboratórios e pesquisadores, cujos investimentos em pesquisas para desenvolver novos produtos ficam na faixa de US\$ 14 bilhões por ano (TRÉZ, 2008).

No viés da economia, a política de fomento à pesquisa, a criação de modelos animais, a comercialização destes, bem como manejo e manutenção das cobaias, nos permite pensar que esses itens implicam na oscilação da planilha orçamentária global, no cenário da experimentação animal. Contudo, parece não haver fomento suficiente em nosso país no sentido de possibilitar que outros modelos ocupem o lugar da modelagem animal. Ainda tem-se mais visibilidade toda a estrutura que dê suporte ao método convencional.

Cabe destacarmos outra esfera em jogo, a do “mercado” na interface da pesquisa com a produção científica. Sabe-se que os recursos que

subsidiar as pesquisas de campo e de laboratório, tanto advindos do governo como das empresas privadas, no somatório, não se comparam aos reduzidos financiamentos que sustentam as investigações com métodos alternativos, ou seja, sem a utilização de animais além dos estudos que visam desenvolver e validar novas tecnologias alternativas. Cabe aqui mencionarmos que os mecanismos/trâmites para apreciação, reconhecimento e legítima validação para uma autorização formalizada sobre as tecnologias e as metodologias alternativas, podem durar por muitos anos para serem concluídos. Paradoxalmente, quando se pensa na utilização de animais nem sempre há uma obrigatoriedade em validar os métodos a serem utilizados, mesmo quando se prova sua ineficácia ou falha.

Observamos a corrida financeira e burocrática nitidamente diferenciada nessas duas vertentes: em projetos de pesquisa, que envolvem a utilização de animais, tem-se um caminho mais curto para a publicação dos artigos técnico-científicos, mesmo se tratando de investigações aparentemente repetidas, sem caráter inovador e de contribuições pouco significativas para a sociedade. Instituições públicas e privadas de ensino superior, centros públicos e privados de pesquisa que contam com maior número de cientistas com elevada produtividade na produção do conhecimento científico², ou seja, publicações, certamente apresentam maior poder de argumentação e convencimento do uso de animais, mantendo-se, desse modo, a conduta dos atos de crueldade e de irresponsabilidades. Estes, por vezes, são financeiramente respaldados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

Acresce e consolida esta esfera do mercado os demais agentes da comunidade não institucional, que destinam seus empreendimentos para o provimento de criadores de animais para fins de pesquisas, de dispositivos de captura e comércio – biopirataria - de exemplares selvagens, a exemplo de primatas, aves e outros. Disso, resulta um fabuloso giro de capital nas empresas de modo geral, no comércio de rações, jaulas, equipamentos de captura e manejo, além de contar com mão de obra barata, clandestina,

²“O conhecimento científico é um juízo sobre coisas universais e necessárias, e tanto as conclusões da demonstração como o conhecimento científico decorrem de primeiros princípios, pois ciência subentende apreensão de uma base racional” (PESSANHA, 1991).

desqualificada, sem exigir qualquer conhecimento sobre o animal em questão. Isso, sem mencionar, até mesmo, o risco de vida para os envolvidos. A ciranda dessa roda alcança uma cadeia de pessoas leigas que se distanciam das realidades das experiências desenvolvidas, desconhecendo a complexa rede de fraudes científicas e mercadológicas. No entanto, vale mencionarmos que, por outro lado, sabe-se que existe um elenco de pesquisadores de instituições que trazem consigo um diferencial do conceito de “boa ciência” aliada ao progresso da medicina – humana e veterinária. Acredita-se que algumas instituições direcionam suas verbas para os cientistas que apresentem projetos de investigação diretamente voltados para o desenvolvimento e validação de métodos alternativos, ou seja, sem a utilização de animais.

Nesta perspectiva, esta tese será configurada em dois momentos, para que possamos alargar, de maneira adequada, o tema da produção científica em bioética aos horizontes do processo de construção do pensamento nas áreas biológicas. Apesar de, nos campos da historicidade, cientificidade, biologia evolutiva, ciência do comportamento, ciência do bem estar animal e da filosofia existir uma riqueza literária de explicações em torno do lugar que ocupam os animais no universo global ao longo dos séculos, a questão da dessensibilização do ser humano associada à subserviência dos animais no campo da experimentação carece de mudança de paradigma.

Dessa forma, os fragmentos e as construções aqui reunidos são relevantes em vários ramos das ciências biológicas, exatas, humanas e parte da ciência jurídica, além de tantas outras que se fazem necessárias para circunscrever o tema de forma holística, sistêmica, e, sobretudo interdisciplinar. Desse modo, o trabalho se configura no seguinte formato: na justificativa do objeto de estudo, a bioética e as atividades científicas com animais, proporemos dar ênfase ao cenário da experimentação animal e da educação em Medicina Veterinária. Discorreremos acerca do novo paradigma que se estabelece neste contexto, que diz respeito a um novo repensar sobre diretrizes reflexivas entre as interfaces bem estar animal, comportamento animal e uma bioética que se coloca a favor do valor intrínseco de cada animal não humano com mais respeito, humanismo e compaixão.

No Capítulo I, A relação do homem com os demais animais e o que conhecemos deles a partir da Etologia e da Ciência do Bem Estar animal, trataremos da elucidação dos aspectos evolutivos inerentes à Ciência do Comportamento Animal, Etologia; abordaremos historicamente as múltiplas formas de relação do homem com os demais animais; caracterizaremos as cinco liberdades que contribuem para o Bem Estar Animal; definiremos corrente reformista e corrente abolicionista em breves termos no contexto da necessidade da requalificação da produção científica em consonância com os preceitos da bioética.

No Capítulo II, Abordagem sobre as primeiras intervenções dos animais na perspectiva das Leis, descreveremos sucintamente sobre a origem dos movimentos em defesa dos animais nos diferentes países, fazendo menção ao ordenamento jurídico; relataremos ainda, brevemente, a respeito dos que não legiferam sobre a experimentação animal; abordaremos, também, o panorama brasileiro que trata destas questões, a fim de que possamos oferecer subsídios teóricos e históricos para nossa pesquisa.

No Capítulo III, Construindo paralelos: abordagem histórica sobre Comitês e/ou Comissões de Ética no Uso de Animais e seus aspectos jurídicos, discorreremos sobre a origem, a dinâmica e a importância dos comitês/comissões de ética; o perfil dos pesquisadores no contexto das atividades científicas nas instituições de ensino superior; bem como buscaremos observar desafios diante dos limites e das possibilidades de avanços na produção científica, levando em conta leis, resoluções, diretrizes e normativas delineadas por órgãos governamentais na contemporaneidade.

No Capítulo IV, Contribuições para adoção de uma cultura de divulgação, valorização e de respeito aos Comitês/Comissões de Ética no Uso de Animais, apresentaremos algumas medidas julgadas essenciais para dar mais visibilidade, de ordem conceitual e informativa, acerca das atribuições que competem aos membros do(s) comitê(s)/comissões de ética no uso de animais de uma instituição de ensino e de pesquisa.

Dessa maneira, compilar temas correlatos, visando oferecer uma fundamentação teórica que dê conta de abarcar substancialmente futuras discussões e ações para a defesa e a conquista de um espaço emergente nas

instituições de ensino e de pesquisa que apresentem uma interface entre bioética, experimentação animal e ensino, significa para nós, docentes pesquisadores, assumirmos a responsabilidade diante da nova demanda do pensamento científico. Assim, a busca por mecanismos que ofertem melhorias das atividades que são atribuídas aos Comitês ou Comissões de Ética que visem descentralizar, conhecer e disponibilizar informações técnicas e legais no âmbito institucional, bem como ofertar ao Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa, MG, um instrumento formalizado como referência norteadora para os interessados aos diferentes processos seletivos como estágios, residência e pós-graduação, se faz, para nós, um pertinente trabalho na área da bioética, que buscará o alargamento dos horizontes da pesquisa científica.

**O OBJETO DE ESTUDO E SUA JUSTIFICATIVA
A BIOÉTICA E AS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS COM
ANIMAIS- ASPECTOS GERAIS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO E DA
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

O século XX nos mostrou o quanto o intelecto humano, com sua capacidade investigadora, pôde construir ciência. Existe, porém, uma necessidade que se volta para os profissionais das áreas das ciências biológicas e da saúde no que tange à pouca utilização das ferramentas disponibilizadas pela bioética, pela etologia e pela ciência do bem estar animal. Apesar de os seminários nacionais de ensino em Medicina Veterinária enfatizarem sobre a relevância da compreensão acerca de tais ferramentas consideradas áreas estratégicas do conhecimento (CFMV, 2008), alguns cursos de graduação dão a elas pouca importância, por faltar, talvez, conhecimento de cunho científico sobre o assunto e, por vezes, por serem norteados por ideologias (MONDADORI et al, 2011).

No cenário da experimentação animal e da educação em Ciências Biológicas e Agrárias, o novo paradigma que se estabelece diz respeito aos desafios necessários para enfrentar uma nova ordem mundial: a elaboração de novas diretrizes que proponham interfaces entre o bem estar animal, o comportamento animal (Etologia) e a bioética. Tais abordagens precisam ser vistas como competência mínima requerida pelos profissionais das áreas afins, uma vez que podemos pensar numa sustentabilidade subsidiada pela saúde ambiental e pelo equilíbrio nas relações entre o humano e os demais animais. Desse modo, a cadeia “animais saudáveis” deve assumir um novo significado para o profissional na perspectiva das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina Veterinária, onde se define as amplas áreas de atuação (FILHO et al, 2009). O presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Dr. Benedito Fortes de Arruda (CFMV, 2008), ressalta sobre a importância da interação homem e os demais animais. Segundo o presidente, trata-se de um comprometimento da sociedade para

com a mudança de “um paradigma para o novo milênio”. Afirmar, ainda, que são exaustivas e polêmicas as discussões para legislar e propor resoluções, e enfatiza, também, quanto à necessidade de haver um equilíbrio para tomada de decisão frente a questões minuciosas no campo da pesquisa com animais, inclusive na vertente da cadeia produtiva. No viés da psicologia da educação e da valoração do bem estar animal, autores apontam a relevância dessa temática, devido ao caráter interdisciplinar que a bioética assume e chamam a atenção para o fato de que as tipologias de conteúdo como o conceitual, o procedimental e o atitudinal devam ocupar lugar de destaque nas pautas relacionadas com as atividades didático-científicas à luz de uma abordagem ética (ZABALA, 1998; FRASER, 2012). Figueiredo (2005) argumenta também que, uma vez que a bioética visa formar o profissional “cidadão planetário”, esta deveria ser obrigatória em todas as instituições de ensino superior.

Sabe-se que em muitos animais, as emoções negativas, ou seja, aquilo que parece ser evolutivamente desenvolvido para evitar risco ou perigo de vida, numa situação de experimentação, como, por exemplo, estímulos reforçadores negativos, podem ser entendidos como estado de privação, ou seja, que comprometem parte da sua integridade biológica no ambiente inserido (DAWKINS, 2008).

O cotidiano da sala de aula e do laboratório tem sido nossa referência enquanto educadores em constante formação. Por isso, torna-se inevitável o questionamento acerca do redimensionamento de nossas atividades docentes. Sabe-se que muitos cursos não dispõem, em seus quadros de disciplinas, aquela que trata da Bioética.

O momento é oportuno para formalizar e oferecer uma fundamentação teórico-filosófica nesse campo interdisciplinar emergente, pois a bioética merece um lugar de destaque no ensino superior em resposta ao reconhecimento dos direitos dos animais no contexto normativo, jurídico e legal, que marca a relação destes na cultura brasileira.

Cabe a nós educadores, pesquisadores/orientadores, sinalizarmos a nossos alunos caminhos éticos durante seu percurso de constante construção profissional. A conduta ética, na perspectiva da filosofia da práxis

aristotélica³ inclui não somente as reflexões especificamente “morais”, mas supõe também certa sabedoria ou prudência para o trato com o mundo. Portanto, cabe provocarmos uma reflexão ao defendermos a idéia da existência de um lar da animalidade, embora haja quem erroneamente advogue sobre a existência de um “Reino humano” distinto do Reino animal.

O conhecimento nas ciências biológicas, área do saber que trata dos múltiplos aspectos pertinentes à vida, pressupõe um suporte científico para o julgamento ético e crítico das questões polêmicas, presentes hoje na sociedade (MESSIAS et al, 2007).

A Lei Nº 9.394 de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação explicitada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, pontua que “há importantes vínculos entre a concepção educacional que prioriza o exercício crítico da cidadania e a bioética que pode ser concebida como a ética da vida, de todas as formas de vida” (PCN, 1999:73). Vale neste contexto reportarmos Potter (1971), que já sinalizava para a necessidade de propormos uma nova matriz cultural, caracterizando na contemporaneidade um modelo integrador. Com efetividade, numa entrevista concedida ao Congresso Brasileiro de Bioética (2009), ressalta o médico pesquisador e ex-presidente da Associação Brasileira de Bioética, Dr. José Eduardo de Siqueira que “há que se exercitar a tolerância em debates bioéticos”. Para o autor, a bioética pode ser utilizada como um instrumento político de transformação. Na sua concepção trata-se de um universo em princípio, transgressor, pois há sim uma moralidade necessária na sociedade. São necessárias regras morais, mas a bioética pretende, através da reflexão ética, avançar na construção de uma nova moralidade. Portanto, entendemos como emergente, a defesa de um espaço concreto para que a bioética possa adentrar no âmbito da educação.

A Sociedade Brasileira de Ensino de Biologia reúne esforços para debater temas que aglutinam múltiplas versões para “ensinar” uma biologia que tenha como eixos norteadores a ética, o conhecimento e valores em disputa. Cotidianamente, a comunidade acadêmica se depara com indagações acerca de temas bastante polêmicos. Contudo, mesmo diante de uma gama

³A ética não é um saber teórico, é práxis, não adianta saber que ser honesto é ético e roubar o outro é errado. A ética é práxis e todos os elementos como o agente, a ação, a verdade e a finalidade dessa ação nunca se separam (CHAUI, 2002).

variada de informações e de posicionamentos dos seus sujeitos, sente-se pouco respaldada para opinar e interferir em questões emergentes como a bioética na experimentação animal, no ensino e na extensão.

A comunidade científica entende que nem toda produção científica que faz uso de outros animais como modelos experimentais, não necessariamente apresenta os mesmos resultados quando realizados em humanos. Daí a necessidade de se atentar para adoção de uma postura que eleja uma nova ciência com consciência, enfatizando que “o conflito entre o bem estar dos seres humanos e o bem estar dos animais deve ser evitado sempre que possível” (FONSECA e BARROS, 2008:176), isto é, que não se deve fragmentar ou distinguir bem estar humano de bem estar animal.

Os benefícios advindos da pesquisa que envolve os animais nos mais diversos campos da medicina humana, da farmacologia, da produção de vacinas, dos procedimentos cirúrgicos, dentre tantos outros, são incontestáveis (GUERRA, 2004; LIMA, 2008; MORALES, 2008; MARQUES et al; 2009; HOUZEL, 2013). Para esses autores, essa abordagem implica diretamente no impacto social relativo aos avanços de mecanismos que proporcionam a longevidade, por exemplo. Admitem que a prática experimentação com modelos animais possa caracterizar um sinônimo de atividade científica. Partindo dessa proposição, os discursos argumentativos, hegemônicos e defensivos encontrados na literatura que trazem expressões como inegável, indispensável, fundamental, inquestionável, dentre outros, para destacar a relevância da experimentação animal, representam justificativas de natureza quase encerrada em torno de uma pauta emergente que, para muitos, parece ser indiscutível quando se tenta dialogar. O próprio segmento acadêmico, por vezes, aponta controvérsias relativas aos princípios dos três Rs (Reduction, Replacement e Refinement), aos métodos alternativos, ainda que validados, bem como aos direitos dos animais. No entanto, essa pauta vem ocupando cada vez mais espaço na sociedade em geral e em eventos científicos (TRÉZ, 2012; XAVIER, 2013). Importa dizer que estes discursos são integrantes de uma conjuntura política, social e histórica que ordena uma realidade vinculada com o passado. Nesse sentido, são geradas posturas conflituosas e mal

entendidas nesse campo. Disso resulta coexistir, tanto no Brasil quanto no mundo, posturas divergentes do conhecimento científico e da tecnologia, que caminham ora no sentido de um anti progresso do pensamento acadêmico, ora que descrevem laços afetivos exacerbados para com os outros animais.

Entre o homem e os outros animais sempre existiu e continuará existindo uma imbricada e tensa relação que reúne amor, respeito, servidão, perseguição, divinização, exploração, mutilação, dentre outras, mesmo pertencendo ambos a um mesmo reino. A diferença está na nossa capacidade e vontade de compreendermos um pouco de tudo isso, ao contrário dos demais animais que se movimentam indefesos ao sabor de sua total dessubjetivação, sem a capacidade de escolha (SILVA, 2014).

Emerge, portanto, nesse contexto, o desafio coletivo de se trabalhar nas interfaces que tratam: a) da educação em bioética e experimentação animal; b) dos mecanismos regulatórios; e c) da ação protetiva e reflexiva. Esse alcance nos qualificará melhor para ousarmos fazer e ensinar ciência com consciência (MORIN, 2001).

METODOLOGIA DESCREVENDO OS MOMENTOS DA PESQUISA

1. Primeiro momento da pesquisa: produção textual

1. 1. Produção textual pautada em abordagens correlatas que visam subsidiar a construção de um referencial teórico

O processo de construção do texto se deu por meio de instrumentos de busca como revisão de literatura e referenciais teóricos advindos de um banco de dados compilados por assuntos correlatos. Este banco abrange artigos científicos, boletins informativos, jornais, periódicos, revistas de Conselhos Federal e Regionais de áreas correlatas, livros, excertos da Constituição Federativa Brasileira, Leis, Decretos, Resoluções, Regimentos, Agência de Notícias dos Direitos dos Animais (ANDA), Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e a Utilização de Animais Para fins Científicos e Didáticos (DBPA), históricos de Comissões/Comitês de Ética, teses, dissertações, monografias, Manual de Conduta Ética, Guidelines of Journal of American Association of Veterinary Medicine (AVMA), fragmentos textuais de edições on line de vários órgãos como Sociedade Brasileira de Ciência para Animais de Laboratório (SBCAL), Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Educação (ME), resumos de anais e anotações relevantes de eventos científicos, além de dispositivos midiáticos como sites, blogs, CD-ROM's e vídeos que, de algum modo, abordam a temática. Estes recursos disponibilizados em espaços acadêmicos como biblioteca, gabinetes de professores, salas de estudo para pós-graduandos, dentre outros ambientes, nos ofereceu uma diversificada gama de subsídios que serviram de aportes basilares.

O desafio para tal produção exigiu exaustivas leituras com um olhar seletivo e, sobretudo reflexivo no plano das ideias. As críticas salutares e as orientações para trazer ao leitor uma edição dessa abordagem polêmica e multidisciplinar são resultados de uma arraigada pesquisa sobre o assunto e

de uma aprofundada ligação entre o terreno em que se dá o seu desenvolvimento e a problematização com que a prática experimental se debate. Portanto, o confronto das ideias, a estruturação e a sistematização de uma diversidade de abordagens correlatas nos permitiram oferecer uma fundamentação teórico-metodológica, ainda que (in)conclusiva, do escopo teórico pretendido. Importa referir que se trata de uma proposta possível para uma educação em Bioética e Experimentação Animal, ainda que possa traduzir, no presente, em uma possibilidade heurística que tende a expressar o status moral dos animais.

Nesse sentido, a seguir, apresentaremos os tópicos que foram desenvolvidos:

- A relação do homem com os demais animais e o que conhecemos deles a partir da Etologia e da Ciência do Bem Estar Animal;
- Abordagem sobre as primeiras intervenções protetoras dos animais na perspectiva das leis;
- Abordagem histórica sobre Comitês e/ou Comissões de Ética no Uso de Animais em algumas instituições e seus aspectos jurídicos;
- Contribuições para adoção de uma cultura de divulgação, valorização e respeito aos Comitês e/ou Comissões de Ética no Uso de Animais.

2. Segundo momento da pesquisa: trabalho de campo

2. 1. Descrição da etapa metodológica para a aplicação do questionário para os docentes pesquisadores do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da UFV.

O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) do Estado de Minas Gerais, conta atualmente com um universo de 234 docentes, distribuídos em 10 departamentos. A maioria deles atua conjuntamente na graduação e pós-graduação, desenvolvendo atividades acadêmicas nos três segmentos da instituição, ou seja, no ensino, na pesquisa e na extensão. Os departamentos são: Biologia Animal (DBA),

Biologia Geral (DBG), Biologia Vegetal (DBV), Bioquímica e Biologia Molecular (DBB), Educação Física (DES), Medicina e Enfermagem (DEM), Entomologia (DDE), Medicina Veterinária (DVT), Microbiologia (DBM) e Nutrição e Saúde (DNS). Foram aplicados os questionários em oito departamentos, sendo que o de Microbiologia (DBM) e o de Biologia Vegetal (DBV) não fizeram parte da pesquisa. Tais recortes (exclusões), de algum modo, se justificam pelo fato de se tratar de repartições da instituição as quais suas chefias declaram que desenvolvem suas atividades didático-científicas sem a utilização de animais. Portanto, foram distribuídos questionários para uma população de 197 docentes do CCB. Desse universo foram recolhidos 46 questionários respondidos, ou seja, uma amostra de 23,35% desta população.

2. 2. Descrição da etapa metodológica para a aplicação do questionário para os discentes de primeiro, terceiro e último período de todos os cursos da graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da UFV

O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) atualmente conta com nove cursos de graduação: Bioquímica, Ciências Biológicas (Bacharelado), Ciências Biológicas (Licenciatura), Educação Física (Bacharelado), Educação Física (Licenciatura), Enfermagem, Medicina Veterinária, Medicina e Nutrição. Nesse universo excluimos, para os fins da pesquisa, aqueles que foram implantados recentemente na universidade porque ainda não foram ofertadas as disciplinas de último período constitutivas da grade curricular referente a cada um deles. Os cursos excluídos foram Ciências Biológicas (Licenciatura), Enfermagem e Medicina.

Por entender que os pilares dessa instituição se pautam no ensino, na pesquisa e na extensão, e que esses cursos utilizam cotidianamente de animais em suas atividades acadêmicas, optamos por colher informações correlatas por meio do questionário constituído de questões objetivas e discursivas. Portanto, como parte do projeto de pesquisa do doutorado, pretendemos conhecer a concepção dos alunos da graduação e dos docentes pesquisadores das áreas das ciências biológicas sobre o uso de animais nos

três segmentos dessa instituição. O referido questionário foi elaborado pela pesquisadora junto ao orientador e a uma docente do Departamento de Letras e Artes do Centro de Ciências Humanas da UFV. Juntamente com o projeto de pesquisa, o mesmo foi submetido, apreciado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da instituição (Anexos 6 e 7). Este foi aplicado aos sujeitos da pesquisa em conformidade com as considerações tecidas sobre o Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento (TCLE) constantes na Resolução N° 196, de 10 de Dezembro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)⁴, órgão normativo subordinado ao Ministério da Saúde (MS).

Para alcançar o público alvo utilizamos como referência o rol de disciplinas que constam em cada curso no calendário da graduação do ano de 2012. Desse modo, foi feita uma consulta a todas as grades específicas para cada curso, levando em conta os respectivos períodos definidos. A partir disso, consultamos no elenco de disciplinas de cada curso a ser investigado, aquelas que seriam ofertadas no primeiro semestre do corrente ano e correspondentes ao primeiro, terceiro e último período da formação acadêmicas dos discentes. Elaboramos, então, um quadro com todas as disciplinas ofertadas e, de acordo com os horários de aula disponíveis no sistema “Sapiens” adotado pela instituição, fomos informados, via secretaria de cada departamento, quais seriam os professores e/ou coordenadores de cada disciplina daquele momento. Concluída essa etapa, agendamos com cada um deles datas e horários para um diálogo no sentido de esclarecer e justificar a proposta de trabalho, como também a parte metodológica da pesquisa. Após o devido esclarecimento da proposta com os respectivos professores e/ou coordenadores, obtivemos a anuência de cada um para que pudéssemos ter acesso às salas de aula para abordar os alunos. Nesse momento, antes de distribuir os questionários, adotamos o mesmo procedimento de esclarecer e justificar a relevância da pesquisa, acrescentando, inclusive, informações quanto ao Termo de Consentimento

⁴ Atualmente já se utiliza a nova Resolução do CNS N° 466, de 12 de dezembro de 2012 para elaboração do TCLE.

Livre e Esclarecimento (TCLE), o qual contempla informações essenciais quando os sujeitos da pesquisa são pessoas. Este adendo se faz necessário antes do sujeito da pesquisa tomar a decisão de responder ou não o questionário, pois objetiva, primeiramente, esclarecer de que não se trata de uma tarefa obrigatória, não oferecendo, portanto, quaisquer tipos de ônus por parte do sujeito da pesquisa, além de garantir o anonimato. Destacamos, ainda, que na primeira página do questionário constava um breve texto formalizando o referido TCLE (Anexo 1), deixando um campo de preenchimento para data e assinatura do sujeito participante da pesquisa.

Cumpramos lembrarmos que o número de alunos por curso varia, assim como o tempo de duração do mesmo. Desse modo, informamos que para alguns cursos o público alvo do último período de formação foi representado por alunos do sétimo, do oitavo e até de nono período abordados no primeiro semestre. Esses fatores, em conjunto, implicaram diretamente no número da amostra de questionários aplicados e colhidos. Para os cursos de Bioquímica e de Ciências Biológicas (Bacharelado) a amostra foi reduzida, uma vez que os respectivos coordenadores das disciplinas eleitas para aplicar os questionários entenderam que seria mais adequado entregá-los para os alunos e aguardar um tempo (em média uma ou até duas semanas) para que eles os devolvessem respondidos ou não ao pesquisador. Essa estratégia diferenciada não teve êxito quando comparada à estratégia adotada pelo pesquisador com a anuência dos coordenadores. Ou seja, em sala de aula fizemos uma breve explanação acerca da proposta do projeto de pesquisa e em seguida distribuimos, para cada aluno, o questionário; aguardamos por alguns minutos e em seguida recolhemos de todos os presentes os questionários respondidos. Essa dinâmica favoreceu substancialmente a referida etapa metodológica quanto ao fato de alcançar um recorte adequado para futura análise.

Essa etapa da pesquisa iniciou-se na sala de aula no dia 02 de outubro⁵ de 2012, momento em que perfazíamos, em média, apenas duas disciplinas por dia. Em um mês apenas (outubro), 76% das disciplinas (16/21) foram contempladas, tendo em vista alguns fatores como sobreposição de

⁵ Período pós-greve na instituição. Portanto, calendário reformulado para ajuste do primeiro semestre letivo referente ao ano de 2012.

horários, alterações dos agendamentos com os professores e/ou coordenadores antes de se dirigir às salas de aula, tempo de duração das aulas, semana de avaliação e aulas subdivididas para uma mesma turma entre teórica e prática. Além desses, por vezes, o próprio docente da disciplina eleita se esquecia do combinado prévio, precisando assim, rever a agenda e/ou mudança de disciplina. Essa situação implicava diretamente na dinâmica dessa tarefa, tendo em vista que já havíamos planejado uma seqüência de audiências nos diferentes departamentos da instituição. Cabe destacarmos ainda, que o número de alunos matriculados nas disciplinas dos respectivos cursos varia em função da especificidade e do período de oferta para cada curso. No universo de 764 discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos e períodos investigados da formação acadêmica (1^o, 3^o e último período), 521 (68,20%) responderam aos questionários aplicados.

JUSTIFICATIVA - ABORDAGEM QUALITATIVA

1. A Pesquisa Qualitativa

Considerando a produção de um trabalho teórico-filosófico e a análise de questionários aplicados aos discentes e docentes pesquisadores do ensino superior, parte da abordagem metodológica se enquadra na perspectiva da pesquisa qualitativa, que privilegia o desenvolvimento do processo investigativo e analítico do ponto de vista de uma leitura crítica acerca dos significados implícitos nos elementos de busca (MINAYO, 2000).

Um dos pontos mais instigantes da pesquisa qualitativa é o fato de ela não ser unificada e nem bem definida. O debate a respeito da relevância da pesquisa qualitativa é tal que os autores Denzin e Lincoln (2006) postulam que ela é delineada fundamentalmente por uma série de tensões, contradições e hesitações essenciais. Tal pesquisa prevê o confronto de ideias nos mais diversos estilos da investigação, propõe não quantificar ou enumerar, ou seja, não medir, mas possibilitar a forma de analisar quantitativamente certas tipologias de dados qualitativos. Tendo em vista que a referida pesquisa lida

com dados oriundos de enunciados discursivos pronunciados pelos sujeitos por meio da fala e/ou da escrita, em vez de números, não significa que seja destituída de mensuração ou que não possa servir de instrumento legítimo que dê conta de explicar fenômenos relativos aos comportamentos dos humanos em interface com os outros animais, enquanto sujeitos utilizados na esfera acadêmica.

Neste contexto, poderemos pensar que o pesquisador, ao se dedicar a trabalhar com perfis dos sujeitos humanos e sua relação com os demais animais, poderá esbarrar com uma diversidade de posturas, tais como objeções de consciência, dessensibilização e, por vezes, até com discursos que desencontram com a prática cotidiana.

O princípio da dignidade e da compassividade para com os animais não humanos se manifesta sob vários olhares, não importando, para muitos, os direitos previstos em instrumentos internacionais e nacionais como decretos, leis, declarações, resoluções, diretrizes, acordos e/ou tratados firmados pelo Estado, Instituição, Empresa, Centro de Pesquisa, entre outros organismos institucionais. Por analogia, é necessário que reflitamos: se o direito à dignidade de viver bem e de finitude da vida dos homens constituem direitos globais, os animais utilizados nestes domínios têm, por direito, as mesmas garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal Brasileira? Se por um lado o direito à dignidade humana é salvaguardado e equivale ao conteúdo da dignidade humana, o direito e respeito à vida dos não humanos deve ser atendido, de igual modo, seja pelo indivíduo ou pela coletividade, uma vez que, sendo um direito difuso⁶, ele corresponde, também, à hierarquia dos direitos e garantias fundamentais explícitos na Constituição Federativa Brasileira (RODRIGUES, 2011).

Para esse modo de investigação, o desdobramento dos discursos colhidos dos sujeitos discentes e docentes da instituição acerca da temática bioética e a utilização de animais, conta com uma ferramenta na qual a mensuração se pauta, de modo geral, no critério de classificação ou também chamado “taxonomia”. Cabe à pesquisa qualitativa responder às perguntas do

⁶Direito que pertence a todos sem ser privativo de ninguém.

tipo, o que é tal coisa, como esta varia em circunstâncias diferentes, e por que esta varia. De outro modo, esta escolha de análise está relacionada aos significados que estes sujeitos atribuem às suas experiências do mundo social e à maneira como estes compreendem o mundo no qual se inserem. Trata-se, portanto, para o pesquisador, de interpretar os acontecimentos bem como comportamentos à sua volta, o que lhe caracteriza uma tipologia de pesquisa interpretativa (POPE e MAYS, 2009). Esse procedimento escolhido para apresentar dados propõe um exercício de desfamiliarização na esfera da sociologia. Portanto, perpassa o gesto de aceitar passivamente o explicado, avançando nas perguntas fundamentais e investigadoras a respeito de um determinado fenômeno. Cria-se um espaço dialógico e, ao mesmo tempo, provocador, desvelando a essência da unidade de pensamento do sujeito da pesquisa. Essa medida induz o pesquisador a questionar suposições do senso comum ou idéias tidas como garantidas, fazendo contraponto com termos e conceitos epistemológicos do território acadêmico. A partir disso, nota-se um movimento dinâmico de conceitos que ora se ressignificam, ora se interagem, coexistindo no terreno da cientificidade e da vida cotidiana não-acadêmica. Resultante disso, pode-se descrever o perfil dos profissionais acadêmicos e dos discentes envolvidos, evidenciando suas concepções acerca da questão da utilização de animais na pesquisa e no ensino.

O alinhamento da pesquisa qualitativa na perspectiva da abordagem interpretativa ou descritiva pressupõe não contrapor a abordagem estrutural da pesquisa quantitativa, desconstruindo assim a visão errônea, por muitos, de contrariar os pressupostos apresentados por esta. Esta visão empobreceria e desvalorizaria as investigações nas áreas das ciências humanas, caracterizando um retrocesso na proposição de um modelo que buscamos para compreender o mundo que nos cerca, nas suas mais diversificadas dimensões sociais. Por esta importância, optamos pela referida metodologia de análise, a partir da qual pretendemos trazer um contributo para a necessária ressignificação das concepções docentes e discentes, sobre um objeto de estudo o qual consideramos instigante e emergente.

Contextualizando, diríamos que a formação da unidade de pensamento em torno disso poderia ser traduzida, em médio prazo, em

atitudes de intervenção consciente, contrapondo a habitual falta de atenção quando educamos nossos jovens, como se não houvesse uma emergência planetária em todas as dimensões que circunscreve a vida, inclusive a dos demais animais. Portanto, nossa justificativa para essa abordagem se pauta no fato de que uma investigação dessa natureza representa um dos pilares que busca desvelar os significados contidos nas marcas lingüísticas dos sujeitos - docentes pesquisadores e discentes. Esse modo de busca possibilita transportar para o campo conceitual e da práxis, elementos de referência que deverão servir de base para uma fundamentação epistemológica integrada às novas temáticas e disposta nos valores da contemporaneidade.

No contexto dos Princípios da Análise, a pesquisa qualitativa pode começar junto com a fase de trabalho de campo e que, por vezes, pode depender de etapas. Dentre as finalidades da fase de análise podemos destacar a compreensão dos dados coletados, a confirmação ou não de pressupostos, bem como responder as questões formuladas e, por fim, ampliar o conhecimento sobre o assunto investigado.

Vale acrescentar que o desenho experimental da presente pesquisa situa-se no campo das definições de uma pesquisa mista, por entendermos que pudemos empregar, ao longo da investigação, tanto o instrumento da pesquisa quantitativa quanto o da qualitativa (SMITH, 2006; CRESWELL, 2009).

2. Instrumento escolhido para a segunda etapa da investigação

2. 1. O questionário

Na visão de Parasuraman (1991), o instrumento de coleta na modalidade questionário representa um elenco de questões visando providenciar a produção de dados relevantes para alcançar, com êxito, os objetivos do projeto. Trata-se de uma ferramenta crucial no campo das ciências sociais. O autor deixa claro que não se trata de um exercício fácil por exigir do sujeito pesquisador uma dedicação gradual, reflexiva, e que dê

conta de garantir amadurecimento e refinamento enquanto processo de construção do pensamento.

Dentre os passos para se elaborar um questionário, destacam-se as seguintes estratégias: estabelecer uma relação do instrumento com o problema a ser investigado e com os objetivos da pesquisa; com as hipóteses da pesquisa; com o público alvo; e com os métodos de análise dos dados disponibilizados (CHAGAS, 2000).

2. 1. 1. O questionário elaborado para a pesquisa

Foi utilizado o questionário semiestruturado na pesquisa no intuito de adotar uma estratégia que possibilitasse captar, a partir de algumas questões, o modo como os discursos são (ou não) organizados. Sabe-se que pesquisadores do campo da linguagem afirmam que a maioria dos “falantes” - respondentes - muitas vezes apresenta ideias vagas (DOOLEY e LEVINSOHN, 2003). Portanto, se optássemos por uma elaboração apenas objetiva certamente perderíamos toda a chance de alcançar a subjetividade dos envolvidos neste estudo, ainda que esta estivesse carregada de concepções rasas.

Contudo, é possível que a partir de um questionário semiestruturado, o sujeito da pesquisa possa trazer à luz de suas enunciações, caracteres ou categorias que, ao serem analisadas na perspectiva da análise do conteúdo, complementam e enriquecem sobremaneira determinadas respostas obtidas objetivamente. Dito de outro modo, o sujeito, ao expor subjetivamente suas ideias, possibilita ao pesquisador extrapolar, nas entrelinhas, concepções que exprimem estilos de pensamentos que não seriam captados apenas pela escolha de uma das variáveis alternativas, contidas numa questão. As variáveis favorecem ocultar ou reprimir enunciações inusitadas, o que contribuiria para a incompletude e risco de uma análise superficial desta etapa fundamental da pesquisa.

Nesse sentido, as técnicas de pesquisa qualitativa vêm prestar substancialmente seu auxílio para um adequado referencial metodológico na construção do conhecimento.

Para evidenciarmos ou confeccionarmos uma imagem ampla, que dê conta de retratar as questões ofertadas aos sujeitos, necessitamos conectá-las umas às outras. A escolha do formato e da sequência como as questões se dispõem ao longo do questionário se deu no sentido de nos resguardarmos para não perdermos de vista os diferentes e correlatos elementos de interação que tangenciam o tema, garantindo assim, a formulação de um escopo abrangente e, ao mesmo tempo, mesclado e pontual, sem perder o foco da pesquisa.

A partir de um diálogo que se instaura entre aquilo que um pesquisador pretende com sua pesquisa e o seu referencial teórico previamente construído, é possível suscitar a problematização que um tema emergente oferece.

2. 2. A análise de conteúdo

O levantamento das informações que emergiram por meio das questões discursivas revela o caráter descritivo da investigação proposta, tendo em vista que tais informações, de certo modo, se apresentam num contexto dinâmico de relações como docente e animal; docente e discente; docente e legislação, docente e sua inserção nos debates, dentre outras.

Nesse sentido, justificamos eleger a análise de conteúdo, que constitui um método de tratamento e análise de informações produzidas nos pronunciamentos escritos ou ainda de qualquer outro formato de comunicação conforme postulado por Chizzoti (1991). Por meio da visão de Bardin (1977) entendemos a análise de conteúdo como um agrupamento de técnicas de análise das comunicações, aplicando procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo redigido pelos respondentes. Captada pela escrita, a descrição nos dá indicativos de como os sujeitos respondentes apresentam suas concepções, transparecendo, assim, divergências e

convergências de significados. Nossa proposta de análise consiste, portanto, em reconhecer os núcleos de sentido que compõem a tipologia de comunicação, ou seja, a escrita.

A análise de conteúdo abarca a dimensão descritiva, que objetiva dar conta do que nos foi narrado e, ao mesmo tempo, a dimensão interpretativa. Esta, decorrente das interrogações do analista (pesquisador) frente ao seu objeto de estudo e ainda subsidiado pelos referenciais teóricos articulados o possibilita formular inferências (GUERRA, 2006).

CAPÍTULO I

A RELAÇÃO DO HOMEM COM OS DEMAIS ANIMAIS E O QUE CONHECEMOS DELES A PARTIR DA ETOLOGIA E DA CIÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL

Desde os tempos mais remotos, a familiarização com os animais foi essencial para que o homem obtivesse recursos alimentares para sua sobrevivência. Para o homem, conhecer os hábitos de alguns animais significava saber os momentos e os locais certos para pescar e/ou caçar, bem como se defender dos predadores. As estratégias de caça e de pesca dependiam do tamanho e/ou de como as presas se comportavam. No alvorecer de nossa civilização, há aproximadamente 12 mil anos, a humanidade passou a dominar técnicas elaboradas para obtenção das fontes de alimentos, e iniciou o processo de domesticação de plantas e de animais por meio da agricultura e da pecuária (AMABIS e MARTHO, 2005).

Historicamente, há relatos que apontam o período de 1500 a 1800 como um tempo em que predominou uma visão antropocêntrica na sociedade, no qual se interpretava o mundo como idealizado apenas para os humanos, ao passo que, os não humanos, ou seja, as demais espécies eram tidas apenas como algo de desejo e consumo, caracterizados por diferentes necessidades, tais como trabalho, alimento, companhia, animais de sacrifícios, entre outras formas de servidão (THOMAZ, 2010).

Além disso, vale salientarmos que os animais desempenham papéis importantes na formação cultural dos povos de todo o mundo, sejam como elementos de cultuação religiosa como adornos funerários em rituais mortuários na forma de oferendas junto ao corpo dos mortos, elementos para efetuar cálculos matemáticos desde a pré-história, parceiros de trabalho ou ainda, como animais de companhia (SOUZA, 1988; POLITIS, 1989; RONECKER, 1997; WALTARI, 2007; THOMAZ, 2010; CASTELAO, 2011).

Ainda neste contexto, remetendo à historicidade, há relatos de que após a introdução da carruagem sem cavalos, por volta de 1900, o foco da sociedade humana começou a mudar no que se refere à proximidade do

homem com os outros animais. Os cavalos deixaram de ter destaque social em detrimento aos pequenos animais como cães e gatos. A partir disso, estes se tornaram mais prevalentes como animais de estimação. Porém, os animais que estavam a serviço do homem desde os tempos remotos, como o cavalo e o burro, ambos utilizados para suprir a força motriz dos bondes, eram, de certo modo, ainda protegidos. Considerando o fato de os bondes moverem-se sobre trilhos, entendia-se, naquela época, que tal procedimento poupava o esforço dispendido pelo animal. Portanto, podemos dizer que tal realidade já remetia tanto traços de cuidados como traços de progresso industrial (HARRISON, 1964).

Entre 1950 e 1960, a formulação da dieta enlatada e a invenção da maca para gatos foram introduzidas no mercado, contribuindo assim para o aumento significativo desses animais, ganhando visível popularidade. A sociedade mudou o foco dos abrigos de outros animais para a adoção de cães e gatos como animais de estimação. Desta realidade, pela primeira vez, articulou-se o licenciamento para adoção de cães, formulando, para tanto, uma lei aplicável no sentido de transferir a responsabilidade para os proprietários. Além disso, a sociedade propôs educá-los sobre a importância da técnica da esterilização, argumentando que tal estratégia clínica evita o aumento acelerado e indesejado da população de pequenos animais. Tal iniciativa reduz, significativamente, o número de animais resgatados a cada ano, o que demanda tempo, recurso humano e financeiro (POLITIS, 1989; RONECKER, 1997).

Nessa perspectiva, retratamos pelo breve resgate histórico ainda que, de forma incipiente e pontual, a proximidade e a interdependência dos humanos e não humanos, exprimindo um processo de transição da relação de dependência para a de companhia.

Delineando o foco, há ainda outro tipo de relação que o ser humano estabelece com os demais seres vivos e que advém da prática da experimentação animal. Sabemos que neste viés, a utilização de animais de laboratório representa um dos dilemas mais polêmicos no debate bioético. Nessa relação, cabe salientarmos que o “dramatipo” do animal em questão, caráter genotípico e fenotípico afinado com parâmetros estabelecidos e

exigidos pelos comitês nacionais e internacionais de ética e bem estar animal, aliado ao adequado projeto de pesquisa são pré-requisitos essenciais para a significativa redução do número de animais na experimentação. Tendo em vista essa prerrogativa, é possível alcançar resultados com elevado grau de acuidade, reprodutibilidade e precisão nos resultados.

Dentre tais parâmetros podemos destacar seleção criteriosa e bem fundamentada do modelo experimental; padronização genética; padronização sanitária do modelo biológico selecionado; padronização do ambiente, transporte e aclimação; influência do enriquecimento ambiental, como por exemplo, o provimento de dispositivos de ventilação nas instalações para bovinos; treinamentos de técnicos em experimentação animal; gestão da informação; biossegurança e dieta (DAMY et al, 2010). Para tanto, interessamos compreender o sujeito animal por meio de metodologia científica, procurando descrever e caracterizar fenômenos biológicos por intermédio de procedimentos dedutivos e experimentais, formalizando teorias que proponham explicar diferentes aspectos da vida animal.

A preocupação com os aspectos comportamentais é antiga, pois no século IV a.C., Aristóteles já havia publicado obras sobre a origem, a reprodução, a anatomia e o movimento dos animais. Cunha (1983), que traz uma abordagem sobre os princípios básicos da etologia, faz alusão a Descartes (1641) considerado um inspirador inicial da não relação entre corpo e espírito por conceber o mecanismo natural do reflexo como uma explicação plausível do comportamento animal, inclusive do comportamento humano, em que não houvesse a intervenção da razão (DESCARTES, 1641, apud CUNHA, 1983). Ao separar radicalmente o espírito e o corpo como duas ordens incomensuráveis de substâncias, o pensador contribuiu para o avanço da ciência do comportamento, dividida em dois ramos, o psicológico e o biológico que, frequentemente, ao longo da história, ora se conflitam, ora se aproximam. A psicologia, concentrando seu interesse nos seres humanos, passou a estudar o comportamento animal como forma de esclarecer problemas humanos que não poderiam ser estudados diretamente no mesmo (CUNHA, 1983). A evolução dos estudos acerca da compreensão biológica do comportamento, bem como da psicologia comparada, foi inspirada nas

obras de Darwin, um expoente na formulação dos princípios da evolução orgânica. Darwin só não foi considerado fundador da etologia pelo fato de o comportamento animal não deixar fósseis, apenas alguns traços - caracteres - morfológicos dos organismos (CUNHA, 1983).

Um dos primeiros pesquisadores que influenciou ambos os ramos foi William James. Em 1890, ele publicou o livro *Principles of Psychology*, que aborda os conceitos de instintos e reflexos. Na sua visão, os instintos não eram fixos, mas variações comportamentais que tendem a se repetir, apresentando média consideravelmente constante. Acreditava que a emoção não podia ser entendida como culpa de alguma circunstância ocorrida por considerar que o ato de se emocionar não ocorre sem que, previamente, desencadeie mecanismos fisiológicos, a exemplo quando produzimos as lágrimas (BERTONI, 2011; GRIER, 1984).

Durante a maior parte do século XX, a etologia e a psicologia animal se desenvolveram independentemente. Neste sentido, existem várias razões para explicar a pequena comunicação entre os dois campos: **a)** A etologia se desenvolveu inicialmente por intermédio de zoólogos na Europa, enquanto a psicologia animal se desenvolveu, em sua maior parte, na América do Norte; **b)** Os etologistas trabalharam na perspectiva da teoria evolucionária, ao passo que a psicologia, em geral, estava fora de contato com o pensamento evolucionário, ou mesmo em oposição a ele; **c)** Os etologistas focalizaram o comportamento inato de animais no campo, enquanto os psicólogos estudaram comportamentos aprendidos de poucas espécies nos laboratórios (SHETTLEWORTH, 2001). Desse modo, os etologistas têm se preocupado com questões comportamentais que levam em conta os aspectos funcionais, adaptativos, ambientais e evolutivos. Por outro lado, mecanismos como percepção, aprendizado, entre outros aspectos cognitivos, são tradicionalmente apresentados sob os domínios da psicologia. Ainda assim, evidencia-se, entre estes dois distintos campos do saber algum diálogo.

Estudiosos do comportamento animal têm testemunhado nos últimos anos a emergência de um número de sub-campos com nomenclaturas que prometem uma integração de aspectos psicológicos e biológicos de mecanismos de processamento de informações, aprendizagem e tomadas de

decisões pelos animais. Lopes (1998) e Shettleworth (2001) são destaques entre os estudiosos destes sub-campos, como a etologia cognitiva de Ristau (1991); a ecologia cognitiva; a psicologia evolucionária e a cognição comparativa. O desenvolvimento da ecologia comportamental abordado por Krebs e Davies (1996); da etologia, abordado por Lorenz (1965, 1970 e 1995), por Hess (1975) e por Ross e Denenberg (1960) e, ainda, o desenvolvimento da cognição comparativa, nos últimos anos, tem contribuído para enriquecer o elenco de mecanismos cognitivos e problemas funcionais descritos por Lopes (1998) e Shettleworth (2001). Hoje, sabe-se que as concepções das pessoas acerca do comportamento e das funções cognitivas dos animais não humanos tornaram-se um tema relevante para a compreensão do relacionamento entre outros animais e humanos, com implicações éticas e epistemológicas.

Diante destes pressupostos fica evidente a urgência de compreender e validar múltiplos elementos tais como: a) os mecanismos que determinam os padrões de comportamento natural dos animais; b) os elementos que determinam seu grau de bem estar, que juntos lhes conferem valor adaptativo para sobrevivência; c) os programas de preservação; d) as pesquisas em produção animal; e) a criação de animais em cativeiro (zoológicos, biotérios); f) a melhoria na relação médico veterinário – paciente e, sobretudo; g) a adequada utilização dos animais na experimentação animal. Isto posto, acreditamos que a produção do conhecimento científico poderá ser desenvolvida, dentro do âmbito da sustentabilidade, um termo que, na interface com o bem estar animal ganha, quase que unanimemente, aceitação global (FRASER, 2012).

Na visão de Feijó et al (2010), pesquisadoras e defensoras dos animais não humanos, podemos verificar que a corrente que predomina hoje na esfera da pesquisa é a reformista, ou corrente do bem estar animal, ou ainda welfarista, em detrimento da abolicionista, que ainda apresenta uma tímida aceitação. Entretanto, admitindo que toda e qualquer corrente de pensamento situa, floresce e declina na perspectiva histórico-social, com a corrente reformista não será diferente, pois esta sustenta reformulações graduais de posicionamento e releituras dos cientistas acerca dos animais. Portanto, esse

movimento ora salutar ora contraditório implica diretamente na apreciação e revisão das legislações bem como na requalificação da produção científica em consonância com os preceitos da bioética, e que cabalmente a levará a uma futura substituição.

A concepção e o reconhecimento, na esfera acadêmica, acerca do bem estar animal ganharam notabilidade desde 1926, a partir da criação da University of London Animal Welfare Society (ULAWS) no Reino Unido. Seu fundador, Major Charles Hume, sustentava que as questões relativas aos animais deveriam ser tratadas no campo da cientificidade e da sensibilidade. Notamos que, a partir desse argumento, o fundador já apresentava uma preocupação em garantir um embasamento científico e ético por parte dos adeptos ao mencionado grupo. Desse modo, aspirava que este apresentasse uma postura formal, mas que garantisse, caso deparasse com um animal em sofrimento, a adoção de meios que minimizassem ao máximo tal sofrimento. Cumpre a nós lembrarmos que somente em 2006 estabeleceram-se os princípios norteadores do bem estar animal pela American Veterinary Medical Association (AVMA), que nos atribuiu a responsabilidade no provimento da saúde e do bem estar dos animais. Em outras palavras, diríamos que talvez os membros dessa associação nos quisessem apontar que, embora existam pesquisadores docentes que se interessam pelo bem estar animal, mas, que não se opõem à pesquisa, tendo, portanto, estes como sujeitos, terão que assegurar que os animais sejam tratados tão humanitariamente quanto possível.

Porém, a avaliação do bem estar deve ser realizada de forma separada dos preceitos da ética. Uma vez concluída a avaliação, esta provê as informações relevantes para que decisões de ordem ética possam ser tomadas sobre uma dada situação do espécime em questão (BROOM e MOLENTO, 2004).

Ainda assim, mesmo reconhecendo que a ciência⁷ representa a ferramenta legítima para a busca de soluções de problemas correlatos ao bem

⁷ “A Ciência é uma das mais extraordinárias criações do homem, ao mesmo tempo pelos poderes que lhe confere e pela satisfação intelectual e até estética que suas explicações lhe proporcionam. No entanto, ela não é lugar de certezas absolutas e, exceto nas matemáticas,

estar animal⁸, acadêmicos e não acadêmicos devem ter em mente que a força propulsora por trás desta ciência é de cunho social em torno da vigilância da qualidade de vida dos sujeitos animais envolvidos na experimentação (DUCAN, 2005).

Portanto, é necessário lembrar novamente que o período de conflito de paradigmas e de ideologias no mundo, tecnologias sofisticadas associadas à tecnociência são elementos utilizados para explorar novos campos ambientais indissociáveis da participação dos demais animais. Desta maneira, julgamos arbitrário o pensamento que só avalia o humano como único portador de valor intrínseco. Tal pensamento assume uma postura antropocêntrica, alimentando assim um especismo em um universo de seres vivos com necessidades e direitos semelhantes.

Cabe aos pesquisadores e estudiosos do assunto, bem como também os leigos e não especializados, como humanidade, munidos de uma evolução cultural e pensando já em tecnociência e/ou sustentabilidade, respeitarem, no âmbito da bioética, os demais animais como seres vivos, sencientes. Vale lembrarmos que, embora haja controvérsia, para alguns, os animais são, também, dotados de “alma” (PRADA, 1997). Em suas investigações, esta neuroanatomista da Universidade de São Paulo afirma que o sistema nervoso é considerado uma excelente pista para se chegar à alma dos animais, e por meio do qual podemos entender que tal campo da ciência derruba o mito da irracionalidade dos “bichos”. Tais animais, todavia, são incapazes de proclamar pelos seus direitos. Não devemos esquecer que são partícipes de um mundo que já lhes pertencia muito antes de aqui chegarmos como pretensiosos senhores de tudo e de todos (MILARÉ e COIMBRA, 2004; RODRIGUES, 2011).

A relação do homem com os demais animais, a partir de uma orientação filosófica, na Europa, até a revolução francesa, se consolidou, ou

no qual sabemos exatamente as condições em que um teorema é verdadeiro, nossos conhecimentos científicos são necessariamente parciais e relativos” (GRANGER, 1994:113).

⁸ Bem-estar animal é um assunto complexo e multifacetado de políticas públicas que inclui importantes dimensões científicas, éticas, econômicas e políticas. Sua crescente relevância para a sociedade implica na necessidade de ser abordada de forma científica e com credibilidade (ARRUDA, 2008).

pelo menos, buscou por uma unificação de conhecimentos nas vertentes religiosa, filosófica e científica. Entretanto, devemos ressaltar que na cultura dos europeus, a distinção clara entre os demais animais e o animal humano válida desde o início até o final do século XVIII na contemporaneidade já não se sustenta. Com o passar dos tempos, a grande produção e a diversidade de campos de saberes no âmbito da ciência, tal unificação acaba sendo renunciada. Nesse contexto, o terreno das Ciências Naturais da modernidade começou a ganhar a mérito (THOMAZ, 2010).

Assim, nos dias de hoje, caso um pesquisador resolvesse furtar-se à busca da verdade, poder-se ia pensar que este diria que estaria rejeitando, por exemplo, inúmeros resultados de pesquisas com aplicabilidade para a sociedade, obtidas a partir das experimentações que envolvem o uso dos demais animais. Destacam-se então, testes sanguíneos, sorologia, expressão gênica, radioterapia, entre tantos outros de igual importância. De outro modo, o pesquisador não poderia deixar de reconhecer que tais triunfos da cientificidade advindos da atividade humana tomaram do próprio homem sua posição de domínio no mundo como um todo (PAIXÃO, 2001; CIÊNCIA HOJE, 2006; TRÉZ, 2012). Emerge daí uma nova questão: e se não existissem os demais animais, a construção da ciência e da tecnologia avançaria tão aceleradamente e sem indagações acerca da própria coexistência, humanos e eles?

No campo da psicologia tem-se como objeto de estudo a equivalência fundamental entre o homem e o outro animal. Tal campo não se restringe ao homem utilizando, assim, iguais métodos para buscar entender os outros animais. Do mesmo modo que se estuda comparando aspectos anatômicos, fisiológicos e bioquímicos, por exemplo, estudam-se comparações comportamentais que elucidam a respeito da alma humana e a dos demais animais.

A psicologia moderna abrange todos os seres vivos, incluindo as plantas, no seu universo de investigação científica. Portanto, já se fala de uma biopsicologia, ou seja, outro ramo do conhecimento que propõe o estudo da alma de todos os seres vivos. Há, porém, uma pequena distância entre esse ramo e a bioética, pois se pode dizer, pontualmente, que a bioética não se

trata de uma descoberta do presente. Recorramos, para fins argumentativos, à figura de São Francisco de Assis (1182-1226), a qual exprimia um amor incondicional a todas as formas de vida com as quais conviveu. Estudiosos das religiões, como o teólogo Schleiermacher (1768-1834) aponta como gesto imoral atos humanos que promovam a destruição de tudo que tem vida, pois na sua concepção não há justificativa para tal conduta. Compartilhando dessa proposição, podemos pensar que todos os seres vivos, incluindo as plantas, têm igualdade de direitos, não pelas mesmas coisas, mas cada um com sua singularidade, naquilo que é um pressuposto imprescindível às suas necessidades vitais para o alcance de suas determinações. Existem também, aqueles que comungam dos ideários indianos ao valorizar o apelo dos seguidores que invocam o sentimento de compaixão para os demais animais. Somando proteção, direito e compaixão, a reivindicação moral assume um tom incontestável no que diz respeito não fazê-los sofrer desnecessariamente. Dito de outro modo, objetiva-se às práticas que conduzem à injustiça e maleficência para com estes seres.

No entanto, podemos observar, com frequência, que a sociedade se oculta diante de interesses de ordem maior, o que contribui para a adulteração dos conceitos e do significado amplo de proteção animal.

Usualmente os animais domésticos são sacrificados em abatedouros e os silvestres, para nós inofensivos, tornam-se alvo de caçadores, como atividade de lazer e/ou mercadológica. Tal conceito acaba tendo um limite do ponto de vista utilitário: as determinações legais para minimizar tais ocorrências ainda são ineficientes em muitas culturas, porém, já existem avanços. É preciso respeitar todo ser vivo essencialmente como um fim em si mesmo e tratá-lo, se possível, como tal. No entanto, vale mencionar que o fato de um espécime não realizar um determinado comportamento típico do grupo, não indica necessariamente privação ou estado de sofrimento (FERREIRA, 2012).

As implicações decorrentes da não execução de um mecanismo fisiológico comportamental natural também podem ser variáveis. Ainda assim, também podemos pensar que o ato da privação elicia um tipo de sofrimento se um determinado espécime for cerceado ou frustrado de

expressir um comportamento importante do ponto de vista fisiológico ao experimentar intensas e prolongadas sensações desagradáveis. Um exemplo pode ser quando um animal é exposto a uma situação experimental na qual ele deixa de ter acesso a um alimento “conhecido e atrativo” para ingerir outro de natureza desconhecida e aparentemente nociva. Neste caso, a imposição do comportamento esperado para obter informações durante o estudo do mecanismo molecular, da expressão gênica e/ou da funcionalidade das células dos corpúsculos gustativos no animal em questão, implica desconforto. O mecanismo fisiológico da “recusa” desencadeado pelos quimiorreceptores externos como os de olfato e gustação, que são fundamentais para a sobrevivência dos organismos, uma vez que estes interagem constantemente com o ambiente para a obtenção de informações e tomadas de decisões, nos leva a inferir que possivelmente esta manobra de comportamento caracteriza uma tipologia de sofrimento (BROOM e MOLENTO, 2004). Por outro lado, já foi possível demonstrar que frangos de corte, por exemplo, são capazes de se auto-administrar ingerindo droga com potencial analgésico quando dado a eles a oportunidade de escolher entre duas dietas com cores diferentes, sendo a uma delas adicionado um determinado analgésico. Os indivíduos que apresentavam problemas nas patas ingeriam mais alimentos com analgésicos quando comparados com os que não tinham problemas de mesma ordem. Tal ocorrência observada indica que eles certamente sentem dor e que, havendo chance de superá-la, tomarão decisões no sentido de minimizar o sofrimento (DANBURY et al, 2000).

Nesse sentido, é possível caminhar para o raciocínio de que os contextualizadores da abordagem aqui explicitada corroboram a ideia de que um laboratório, um biotério, um abatedouro, uma estação experimental, dentre tantos outros lugares de “bichos” e não “bichos”, não podem ser melhores do que as pessoas que também o compõem. De qualquer modo, é sabido que a proteção dos animais, numa escala bastante diversificada, ganha cada vez mais espaço e mais adeptos. Portanto, atos imorais versus exercício da reflexão e mudança de postura têm caminhado juntos, o que nos conduz a pensar que se trata de um avanço nas ciências e nas culturas do nosso povo.

1. 1. Aspectos que contribuem para a manutenção do bem estar animal no viés da experimentação animal e do âmbito jurídico

Mais que um campo temático de pesquisa ou áreas multidisciplinares do conhecimento, a etologia, a ciência do bem estar animal e o biodireito permeiam o terreno da experimentação animal. A primeira, como ciência de nível biológico e operatório, decompõe o comportamento do animal em variáveis para, operacionalmente, constituir um experimento. Mostra como se estrutura e quais os processos que estão envolvidos a partir do exame e/ou tratamento, do concreto singular. Posteriormente, esse processo compara os resultados obtidos com outros comportamentos e tira suas conclusões (MOZER, 1987). A segunda volta-se para o conhecimento e a satisfação das necessidades básicas dos animais, enquanto a terceira se constitui um ramo que trata da teoria, da legislação e da jurisprudência relativa às normas reguladoras no âmbito do avanço da biologia, da biotecnologia, das medicinas (HIRONAKA, 2003).

É nesse contexto que podemos caracterizar e destacar a importância dos Comitês de Ética na vertente da Experimentação Animal. Trata-se de um colegiado interdisciplinar e independente, com munus público, que obrigatoriamente deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo os demais animais. Tais comitês visam defender os direitos dos animais e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos (FEIJÓ, 2004). Neste sentido, todo projeto de pesquisa seja qual for a área de conhecimento, o tipo de curso (tecnológico, graduação, especialização, mestrado, doutorado, dentre outros), o perfil do pesquisador (por ex., alunos e/ou professores), ou a natureza acadêmica do trabalho (trabalho de conclusão de curso - TCC, artigo científico, monografia, dissertação, tese, dentre outros), deve ser submetido à apreciação de um Comitê/Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em conformidade com a Lei Nº 11.794 aprovada em 08 de outubro de 2008 e regulamentada pelo Decreto Nº 6.899 de 15 de julho de 2009.

A finalidade dessa sistematização do pensamento jurídico foi a de provocar um afastamento das concepções individuais, privativas, arraigadas nas proposições legais anteriores, oferecendo na contemporaneidade um lugar de destaque às relações coletivas, multidisciplinares, que contribuíram para o aumento da preocupação a respeito da experimentação animal. Nesta ordem de idéias, tal ordenamento jurídico deu origem a interesses difusos, criando assim, um espaço fecundo na comunidade científica para o surgimento das interfaces entre o biodireito, a etologia, o bem estar animal e a bioética.

É importante saber que a condição sine qua non, isto é, indispensável para que um Projeto de Pesquisa possa ser apreciado por uma CEUA é que o mesmo seja submetido à comissão pelo sujeito pesquisador antes mesmo de ser iniciado. Isso possibilita garantir que o projeto de pesquisa não venha causar prejuízo futuramente aos animais “sujeitos” participantes diretos do experimento. É neste ponto que nos referimos ao bem estar animal, por considerarmos que procede ao pesquisador alegar desconhecer as normas vigentes no país e iniciar uma pesquisa sem o prévio parecer favorável de uma CEUA. Caso contrário, a aprovação e o amparo financeiro para a adequada execução do projeto não poderão ter êxito, podendo resultar no comprometimento da credibilidade. O pesquisador deve considerar, entre outros fatores, que as publicações mais sérias do país exigem que a pesquisa tenha parecer favorável de um comitê/comissão de ética.

Diante desta preocupação, e conseguinte problemática, os coordenadores de cursos, de programas de pós-graduação, docentes e demais orientadores, junto aos seus orientandos, devem estar atentos às exigências para a submissão de projetos, sempre solicitando aos pesquisadores e/ou alunos que submetam seus trabalhos antes de iniciados, e em tempo hábil, para tramitação e eventuais ajustes de pendências. O comitê/comissão de ética analisa os aspectos éticos da pesquisa em questão, considerando suas relações com a característica dos aspectos científicos e metodológicos. A avaliação de um projeto de pesquisa leva em consideração, sobretudo, a metodologia empregada no que tange ao tratamento dado aos animais durante todos os procedimentos experimentais. Tais proposições contribuem para a relevância da pesquisa segundo princípios bioéticos e legais vigentes.

1. 2. As cinco liberdades do bem estar animal e suas implicações na experimentação animal

Defensores do bem-estar animal acreditam que cada criatura é dotada de valor intrínseco, merecendo, portanto, ser respeitada e protegida (LEVAI, 2004; RAMOS, 2008). Os animais apresentam necessidades fisiológicas e instintivas, biologicamente determinadas pelo seu perfil genético e associadas ao ambiente. Também são sensíveis à dor, ao sofrimento e aos maus tratos. Em função disso, estudiosos deste campo do conhecimento acreditam que os animais possuem o direito de viver livres de sofrimentos advindos da intervenção humana que, em muitos casos, podem ser mesmo evitada. Porém, bem-estar não diz respeito apenas à ausência de crueldade ou de “sofrimento desnecessário”. No que tange à experimentação animal, trata-se de algo mais complexo, definido como um universo de conceitos que abrange estados naturais, mentais e físicos, as liberdades e, ainda necessidades e senciência - capacidade de apresentar uma gama de sentimentos (DUCAN, 2005; DAWKINS, 2008).

Nesse sentido, o Conselho do Bem-Estar relativo aos Animais de Produção do Reino Unido, Farm Animal Welfare Council - FAWC, formulou questões pertinentes baseadas no estudo da etologia - ciência que estuda o comportamento dos animais - e na ciência do bem estar animal, a fim de propor, de forma sucinta e de fácil compressão pelo público, as cinco liberdades do bem estar animal. Estas se apresentam inseridas numa abordagem mais ampla e consensual, isto é, sustentada por três eixos centrais para o conceito de bem estar animal, e representados pela esfera física, comportamental e a esfera psicológica, tendo em vista os preceitos conceituais inseridos nas áreas correlatas supracitadas. Tal proposta auxilia na quantificação, com certa precisão, do grau de bem estar de um determinado animal, como ponderam a Sociedade Mundial Protetora dos Animais (WSPA) e a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE). As cinco liberdades destinam-se, sobretudo, a aliviar o sofrimento e não a eliminar completamente o estresse do animal, o que caracteriza desse modo boas maneiras de criação. A popularidade destas cinco proposições, como base

para avaliação, vem sendo adaptada e modernizada nos distintos formatos no sentido de auxiliar o público, os legisladores, os criadores, bem como os docentes pesquisadores a entender como cuidar melhor dos animais (WSPA, 2003).

Atualmente, se pode considerar que os animais devem ser satisfatoriamente contemplados nos seguintes aspectos (liberdades): livres de fome e sede, ou seja, com pronto acesso à água fresca e a uma dieta que os mantenha saudáveis e vigorosos; livres de desconfortos e vivendo em um ambiente apropriado que inclua abrigo e uma área confortável para descanso; livres de dor, ferimentos e doenças por meio de prevenção ou de rápido diagnóstico, seguido de tratamento imediato; livres para expressar comportamentos fisiologicamente normais, uma vez que lhes sejam proporcionados espaços suficientes, condições de acondicionamento apropriado bem como a companhia de outros animais da mesma espécie; e livres de medos e angústias, com a garantia de condições adequadas de tratamentos que evitem sofrimentos de ordem psicológica.

Tais aspectos elencados constam numa lista que ajuda reconhecer a ocorrência de eventos adversos que comprometem o bem estar animal, conforme o entendimento da FAWC.

No entanto, a avaliação do bem-estar deve ser realizada de forma completamente separada e anteposta de considerações éticas. Ou seja, uma vez terminada, esta provê as informações necessárias para que decisões éticas possam ser tomadas sobre uma dada situação (BROOM e MOLENTO, 2004; SOUZA, 2012). Isto posto, e admitindo que a terminologia da expressão “animal de laboratório ou de experimentação” leva em conta qualquer animal que deixa seu habitat natural, pela ação humana e é, de certo modo, obrigatoriamente conduzido para ser o sujeito da pesquisa e/ou do ensino (Andersen et al, 2004), a questão que pode emergir a partir de então é: quais e/ou quantas das cinco liberdades, já citadas anteriormente, estão sendo contempladas ao tomar estes sujeitos como nossos pertences? Broom e Molento (2004) já afirmavam que “os profissionais que trabalham com animais enfrentam hoje três desafios emanando de preocupações com bem estar animal: reconhecer que a evolução social alterou as relações entre o ser

humano e os animais, freqüentemente em detrimento dos últimos, e que se deve rever esta situação; manter-se informado sobre as explicações que a ciência vem propondo para determinadas respostas dos animais a alguns problemas que os mesmos enfrentam; e refinar as formas de se medir o grau de bem estar dos animais para que estas avaliações possam ser utilizadas no sentido de se aprimorar as relações entre seres humanos e animais, até que se atinja um nível considerado apropriado por uma sociedade informada e justa”. Nesse sentido, importa-se reunir diferentes disciplinas para criar um balizamento ético sobre os problemas gerados advindos tanto do comportamento humano moderno bem como da ciência.

Pesquisas que utilizam animais são historicamente legitimadas pela sociedade, decorrentes do status do cientista frente ao lócus social a que ele ocupa. No entanto, nem por isso justifica-se isentarmos da discutibilidade acerca desta prática nas instâncias decisórias de poder. É neste sentido que discussões éticas e bioéticas representam pautas emergenciais em qualquer “aparelho” de governo democrático (MAGALHÃES e DARO, 2008). Neste sentido, julgamos conveniente trazer para este momento textual tal questão.

Em debates onde se discute os rumos da pesquisa e da pós-graduação nas instituições públicas, propõe-se mobilizar o público sobre os rumos a tomar, enfatizando alianças entre nossos governantes com os de outros países com vistas a reunir, cada vez mais, esforços e financiamentos ambiciosos, o que supõe estimular nossa inovação tecnológica. A internacionalização da pesquisa e a busca de oportunidades de cooperação assumem um tom de que a ciência caminha em sentido de progresso, detentora de um valor intrínseco, neutra e naturalmente superior a quaisquer outras formas do conhecer. Há quem discorde dessa proposição, ao entender que a ciência representa um tipo de conhecimento que coexiste com tantos outros.

Mizubuti (2012) argumenta que o Brasil ocupa a 15^a posição no ranking da produção científica mundial e responde por mais da metade da produção latino-americana. Entretanto, na sua visão, os índices de impacto das pesquisas brasileiras ainda são considerados baixos, o que demonstra necessidade de busca por melhorias por meio de mecanismos de formação de redes de pesquisa nas quais se produz e publica mais artigos de impacto

internacional, além de estimular a inovação bem como o registro de patentes. Anseia-se, nesse núcleo, por uma instituição de “classe mundial”. O fato é que desconhecemos quais, como e quantas espécies são utilizadas e em que condições de tratamento se apresentam, para serem submetidas a determinados procedimentos experimentais e/ou didáticos (ROESLER, 2010). Sabe-se que dados sobre pesquisas com animais realizadas hoje no Brasil ainda são insuficientes para desenhar nosso cenário, e pouco sabem os governantes sobre elas, já que apenas um terço das instituições permitidas para realizarem suas pesquisas envolvendo animais divulga oficialmente seus dados. Apenas 4% das instituições interessam por metodologias alternativas para substituição de animais em suas atividades didático-científicas. Contudo, é importante lembrarmos, também, que nosso país ainda não valida pesquisas alternativas ao uso de animais (D’AGOSTINHO, 2014).

Entende-se que essas perguntas suscitadas devem ser consideradas no âmbito de cada instituição brasileira a fim de debater e assumir, com os pares envolvidos, o desafio de buscar não se deixar ser tomado por uma indústria de experimentação, que procede desde o provimento de um hidratante até ao teste de equipamentos bélicos, e o de não dar lugar ao silêncio imposto sobre aqueles que nem podem opinar, ainda que tenham dentro de si o espírito da compaixão pelos outros viventes. Ou seja, nos referimos àqueles não cômicos das implicações éticas e tão pouco conhecedores das leis que trata do respeito aos animais.

Entretanto, sustentarmos no Artigo 207 da Constituição Federativa Brasileira (CFB) no qual dispõe que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre o ensino a pesquisa e a extensão”, não significa que estamos legalmente resguardados ao assumirmos gestos de negligência quando a pauta trata da relação do homem com os demais animais no campo da formação e da produção do conhecimento científico. Assim, fica, então, a seguinte proposta para reflexão: as Comissões/Comitês de Ética no Uso de Animais fariam o papel da sociedade e do estado no controle dessa prática, tendo em vista que estes não extrapolam os espaços acadêmicos, ou, melhor dizendo, que eles não servem

exatamente aos interesses de quem os instituem? Se assim for, a autonomia universitária não poderia garantir soberania das atividades didático-científicas sobre os preceitos constitucionais. No entanto, até onde, efetivamente, as comissões e/ou comitês de ética conseguem desempenhar seu papel e corresponder aos anseios da sociedade com satisfatoriedade? Trata-se de questões que se salientam na atualidade, e que compõem o quadro das novas demandas ressurgentes nos campos da experimentação animal, do ensino e da pesquisa na Bioética, que se circunscreve, de igual modo nas ciências veterinárias e zootécnicas que, cotidianamente, lidam com animais.

CAPÍTULO II

ABORDAGEM SOBRE AS PRIMEIRAS INTERVENÇÕES PROTECTORAS DOS ANIMAIS NA PERSPECTIVA DAS LEIS

2. 1. Contextos globais

Iniciamos este capítulo com uma abordagem que contempla o contexto norte americano, pelo fato de este ter protagonizado uma das primeiras manifestações contra ações atrozés relativas ao tratamento para com os animais. Um destaque nessa luta pelos direitos dos animais foi o diplomata Henry Bergh. Em 1863, assumiu um posto na Rússia onde se revoltou com o tratamento dado aos animais que prestavam trabalho ao homem, principalmente o cavalo. Ao passar pela Grã-Bretanha discutiu sobre o assunto com o então presidente da Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade contra os Animais, a primeira sociedade de proteção animal no mundo. De volta a Nova York, Bergh decidiu compartilhar o caso publicamente e, decorrente disso nasceu, em abril de 1866, a American Society for the Prevention of Cruelty to Animals (ASPCA).

Na época em que a ASPCA foi criada, os cães eram desviados das ruas e presos, às centenas, a cada dia. Eram recolhidos, escondidos e acondicionados em gaiolas e, posteriormente, conduzidos ao Rio East para serem cruelmente afogados. O poder Legislativo de Nova York aprovava, então, a primeira Lei Anti Crueldade Animal. A sociedade americana, mais tarde, conseguiu aprovação de outras leis no sentido de proteger, também, cães e gatos contra atos de crueldade. Em 1894, assume-se a função de controle de animais em Nova York, criando abrigos de animais e promovendo, a partir daí, a prática de resgate de animais abandonados na cidade (HISTORY: ASPCA, 1866).

Atualmente, nota-se que nos estados americanos houve uma nítida expansão da implantação da lei, inclusive com aumento significativo da criação de abrigos para diversos grupos de animais.

A legislação americana regulamentou a prática da experimentação animal utilizando como documento norteador o Laboratory Animal Welfare Act, proposto em 24 de agosto de 1966, que dispunha sobre a pesquisa

envolvendo animais vivos (LUKAS e PODOLSKY, 1999). Para tanto, constituiu-se uma comissão de ética cujo objetivo foi o de avaliar os testes pretendidos com os animais. Tais procedimentos deviam estar em consonância com as leis vigentes da Inglaterra. Embora seja de nosso conhecimento que os Estados Unidos da América lideram sobre as estatísticas no campo da experimentação animal, tais atividades são satisfatoriamente controladas desde então. Hoje, o pesquisador tem o dever de apresentar previamente à comissão de ética sua proposta desejada para uma análise rigorosa e legitimada na maioria dos estados americanos. Destacamos, assim, a importância que teve a voz da sociedade norte americana em prol da defesa do bem estar animal, após vivenciarem episódios com traços de severa crueldade. O movimento social, na década de 50, daquele contexto, contribuiu para o surgimento da lei e de sucessivas reformulações dos anos de 1970 a 1985.

Decorrentes das novas ementas, a lei se tornou mais ampla e passou a ser denominada Animal Welfare Act. Assumiu, portanto, um escopo singular, no qual se estabelecia a obrigatoriedade da criação de comissões institucionais de ética no uso de animais – Institucional Animal Care and Use Committee (IACUC). Um dos componentes da referida comissão deveria ser representado por um cidadão externo à instituição a fim de mediar sobre os interesses da população no que se referia ao tratamento dado aos animais (ORLANS, 1993).

No documento Animal Welfare Act (1985) foram incorporadas novas exigências no sentido de qualificar o recurso humano de laboratório; adequar o ambiente para receber os primatas não humanos garantindo seu bem estar animal e psicológico; e submeter os cães a exercícios regulares. Decorreram dessas medidas, conflitos de interesses entre a comunidade científica e as organizações envolvidas efetivamente com os direitos dos animais. Um relato importante a destacar é o fato de as organizações se indagarem a respeito da exclusão de outros grupos de animais como ratos, camundongos, aves, entre outros de importância para a agropecuária. Houve um esforço em defesa dos roedores por parte das organizações, como pressão política, justificado pelo

fato de representarem uma parcela significativa no universo de animais utilizados em laboratório (ORLANS, 1994).

Já no contexto inglês, numa colônia inglesa de Massachusetts Bay, em 1641 surge a primeira Lei de proteção aos animais, onde já se postulava que “ninguém pode exercer tirania ou crueldade para com qualquer criatura animal que habitualmente é utilizada para auxiliar nas tarefas do homem”.

Posteriormente, entra em vigor, em 1822, na Inglaterra, a Lei intitulada “Lei Anti-crueldade” conhecida como Martim Act. Trata-se do primeiro documento oficial que busca implantar mecanismos legais para garantir a proteção dos animais. Em 1876, se editou a British Cruelty to Animal Act, a qual sistematiza os aspectos relacionados à experimentação animal (LEVAI, 2001). Vale ressaltar que até então não havia uma definição clara acerca de experimento, ficando o enfoque restrito aos procedimentos cirúrgicos. Nesse tempo também não se prestava ênfase à importância do adequado delineamento experimental, pois não se demonstrava qualquer preocupação com o número e a espécie de animais a serem utilizados na pesquisa. Dos agentes envolvidos nas técnicas de laboratório não se exigia qualquer tipo de qualificação adequada.

No entanto, a lei britânica postula que a aplicabilidade de metodologia alternativa para substituir e/ou reduzir o número de animais em laboratórios específicos onde se pratica a vivisseção - prática de laboratório que visa separar partes ou órgãos de animais vivos ou recém abatidos com o uso de instrumento cirúrgico - deve ser previamente testada em animais antes de ser efetivamente denominada como proposta alternativa (GREIF, 2003; GREIF e TRÉZ, 2000). Essa proposição já demonstrava, desde aquela época, um avanço positivo, uma vez que se pretendia de maneira significativa reduzir o número de animais no âmbito da investigação científica e da prática educativa.

Consideramos aqui que a Reduction possibilita a obtenção de informações adequadas utilizando-se o menor número possível de animais. Isto pode ser feito ao se realizar análises estatísticas, por exemplo. Já o Refinement permite o refinamento de técnicas que dêem conta de garantir a minimização do sofrimento dos animais. Isto pode ser feito sob a prática da

analgesia, da anestesia e, se necessário for, da eutanásia. Tal procedimento deverá ser executado sempre por pessoas tecnicamente qualificadas. Um procedimento moderno mais utilizado é a biofotônica, que permite acompanhar o desenvolvimento de um tumor no animal, sob a influência de agentes químicos e farmacêuticos, antes que ele se torne palpável. E, finalmente, podemos citar o Replacement, que se relaciona com a abolição do uso de animais em testes. Um exemplo de substituição de animal pode ser demonstrado pela utilização de hemolinfa de caranguejo-ferradura visando detectar pirógenos ao invés de injetar, em um coelho, por exemplo, a substância com possíveis contaminantes bacterianos. Tal hemolinfa reage de maneira mensurável e prevista a importantes toxinas bacterianas. Nesse sentido, existem órgãos como o Centro Europeu para Validação de Métodos Alternativos (ECVAM), que coordenam a validação de novos métodos e fornecem informações pertinentes a respeito (ECVAM, 1995).

No viés da jurisprudência, a legítima iniciativa tomada em defesa dos direitos dos animais refere-se à fundação da primeira sociedade protetora dos animais, a Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals, em 1824, na Inglaterra.

No cenário da prática da vivisseção, entra em vigor uma lei específica para regulamentar esse procedimento para com os animais. Em 1906, se instituiu uma nova lei que proibia tal prática em cães e gatos durante experimentos científicos (CABETTE, 2007).

Atualmente, vigora o que chamam de Animal Act, de 1986. Tal documento reformulou os anteriores e determinou que a proposta de uma experimentação animal precisava ser previamente apreciada e aprovada pelo Home Office, junto ao Ministério do Interior. Um critério de relevância, nesse caso, é que o pesquisador em questão deve ser licenciado em uma instituição reconhecida e idônea, permitindo, assim, a prática da supervisão regular. Fica também assegurada por essa reformulação a criação de mecanismos que a) restrinjam a dor, b) reduzam substancialmente o número de animais utilizados na pesquisa, c) incrementam o desenvolvimento e a utilização de métodos alternativos humanitários de pesquisa e; sobretudo, d) relevem as considerações advindas do interesse público. Acresce a essa exigência, a

obrigatoriedade de o pesquisador enviar um dossiê ao órgão governamental, relatando não só o seu comprometimento institucional com a referida pesquisa, como também a obrigatoriedade de apresentar uma justificativa plausível com a pretendida experiência.

Num primeiro momento podem parecer exageros os quesitos colocados, porém, há relatos de que os britânicos, em geral, cumprem à risca tais provimentos legais. Justifica-se, portanto, a segurança concedida às pessoas envolvidas diretamente com a experimentação animal, advinda da autorização do poder público (LEVAI, 2001).

Resultante dessa interface entre regulamentação e segurança dos envolvidos, podemos pensar que a pretensão do pesquisador aliada às pretensões humanitárias da sociedade protetora dos animais, legítima, a priori, uma razoável notabilidade do dever moral e legal entre a instituição e a sociedade na qual esta se insere.

Na França, a legislação condena, veementemente, qualquer ato de crueldade animal. A primeira lei editada para esse fim remonta a 1850, e é conhecida como a “Lei Gramont” que proíbe a crueldade dos animais domésticos em qualquer espaço público (CABETTE, 2007). Hoje, sabe-se que o diploma legal vigente que aborda as questões acerca da experimentação animal nesse país é representado pelo Decreto N° 87.848, de 19 de outubro de 1987. Tal decreto regulamenta as experiências e as pesquisas que utilizam animais vivos pautadas nos seguintes critérios: necessidade, ausência de métodos substitutivos e que sejam apenas praticadas sob a expressa permissão legal. Cada pesquisador necessita de autorização oficial para prosseguir com suas experiências. Vale destacar que a lei não abrange os invertebrados e as formas embrionárias de vertebrados ovíparos (CABETTE, 2007). Preconiza-se o mínimo de sofrimento para o animal, fazendo, para tanto, o uso criterioso de agentes anestésicos e analgésicos, evitando tais usos apenas em casos mais traumáticos do que o experimento em si.

Já no contexto da Suíça encontra-se em vigência a Lei Federal que trata de proteção aos animais, proposta em 1981. Em seu artigo 16 constam, na íntegra, os seguintes incisos:

1. Dor, sofrimento ou dano só podem ser impostos aos animais se o objetivo visado não puder ser atingido de outra forma; 2. Quando uma experiência provoca mais do que dor insignificante, ela deve ser feita com anestesia local ou geral, se a finalidade a ser atingida não impede agir dessa maneira. Nesse caso, a experiência só pode ser realizada na presença de especialista experiente; 3. Experiências só devem ser feitas em mamíferos, se não for possível atingir o mesmo objetivo com animais filogeneticamente menos complexos; 4. Quando uma intervenção provoca dores intensas, sofrimento ou grande medo no animal, este não deve ser utilizado para novas experiências; 5. Quando um animal, após a intervenção experimental, só consegue sobreviver com grande sofrimento, ele deve ser sacrificado sem dor.

De acordo com esta lei podemos verificar que se cumpre com a tarefa de especificar, com clareza, o que caracteriza uma experimentação permitida envolvendo os animais não humanos.

Em relação à Alemanha, a primeira lei que trata da questão dos experimentos envolvendo os animais data de 1883, passando por reformulação em 1933. Adotou-se um controle mais rigoroso da lei nos anos de 1972 e 1986, no qual se propunha a exigência de licença, obedecendo às especificidades de cada projeto pretendido e, também, licença para o pesquisador responsável e para a referida instituição (GÄRTNER, 1986).

Pouco tempo depois, o país se pautou no princípio norteador do respeito humano por todos os seres vivos e implementou uma nova legislação que zela pela proteção à vida e ao bem estar animal (LEVAI, 2001). Sendo assim, estão formalmente explicitados no artigo 7 da Lei de Proteção Animal, promulgada em 01 de janeiro de 1987, os seguintes termos:

[...] experimentos com animais são considerados quaisquer operações que podem causar neles estresse, dor ou sofrimento, podendo ser executados apenas nas hipóteses de prevenção, detecção de anomalias e pesquisa básica tida como imprescindível.

Esse país proíbe, desde 1986, a utilização de modelos animais na experimentação para fins de desenvolver ou testar dispositivos bélicos (ORLANS, 1993).

Na Suécia, em 1944, criou-se a lei de proteção animal, sendo, porém, introduzidas em 1979, diversas regulamentações específicas acerca do uso de animais na experimentação. Em caráter compulsório, surgem as comissões de ética animal (FORSMAN, 1993).

É relatado que a temática experimentação animal nesse país é tratada sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura em parceria com a Lei de Proteção Animal, criada em 01 de julho de 1988. À luz desta regulamentação sueca, cabe à tecnologia avançar em função do resguardo aos animais e não o contrário. Nessa concepção, cabe respeitar tanto os animais destinados à experimentação quanto aqueles mantidos em cativeiro. Ambos devem ser respeitados uma vez que projetos de pesquisa que os envolve são submetidos aos órgãos competentes para apreciação e parecer de acordo com sua pertinência (LEVAI, 2001).

Quanto à Itália trata-se de um país que promove constantes debates acerca da experimentação animal. Para tanto, ancora-se em duas leis, sendo uma delas, a Lei N° 874 de 19 de dezembro de 1975, que propõe a proibição da experimentação animal que envolve espécies em risco de extinção. A outra aborda sobre a objeção de consciência na prática da experimentação animal, que é representada pela Lei N° 413, de 12 de outubro de 1993, a qual permite que pesquisadores, estudantes e técnicos de nível superior não sejam obrigados a participar, contra sua própria vontade, de procedimentos condizentes com a prática da vivissecação ou de procedimentos correlatos. Vale destacar que hoje, neste país, tornou-se obrigatório para motoristas, ciclistas e pedestres, socorrerem cães, gatos e outros animais em acidentes públicos. Nesse sentido, para os cidadãos italianos é permitido transgredir as leis do trânsito em prol de uma atitude de salvar qualquer forma de vida em risco.

Na Espanha, a legislação que trata da proteção dos animais remonta à Real Ordem Circular, datada de 31 de julho de 1929. Tal documento passou por reestruturação sob a ordem do Ministério do Governo, em 01 de março de 1961. Estabelecia pena àqueles que, porventura, submetessem os animais a tratamentos por drogas ou substâncias conhecidas como nocivas aos animais (LEVAI, 2001). A penalização também se estendia àqueles que submetessem

os animais a qualquer intervenção cirúrgica desnecessária ou sem justificativa plausível. Passados alguns anos, tal documento foi reeditado como o Real Decreto N^o 223, de 14 de março de 1988, que trata da experimentação animal no qual preconiza um conjunto de elementos considerados pré-requisitos a serem validados pelo autor do projeto, os quais destacamos (JOCE, 1990):

- a) A prevenção de enfermidades, alteração da saúde e outras anomalias e seus efeitos, assim como o diagnóstico e o tratamento das mesmas no homem, nos animais e nas plantas;
- b) A valoração, constatação e modificação das condições fisiológicas no homem, nos animais e nas plantas;
- c) A proteção do meio ambiente natural, em benefício da saúde e do bem estar humano, animal e da flora;
- d) A investigação científica;
- e) A educação e a formação acadêmica;
- f) A investigação médico legal.

Já na Austrália há, em todo o território, uma legislação que trata de questões referentes às crueldades com os animais no âmbito da experimentação animal. No entanto, apenas em alguns estados ocorreram reformulações recentes oriundas de discussões mais aprofundadas, possibilitando um detalhamento mais refinado nesta abordagem. O foco central da regulamentação nesse país pauta-se no “Australian Code of Practice for the Care and Use of Animals for Scientific Purposes”, proposto em 1969. Deve-se lembrar que este documento passou por sucessivas revisões nos anos de 1979, 1982, 1985, 1989, 1997 e em 2004, levando em conta os clamores da sociedade, aliados aos avanços tecnológicos (SKENE, 1994).

Resultante do clamor social criou-se, recentemente, no contexto australiano, o chamado Animal Justice Party (AJP). Trata-se de um órgão político que defende o espaço para os animais no contexto legislativo. Tal iniciativa é avaliada pela sociedade como um avanço significativo que busca perpassar os dados negativos que a estatística frequentemente aponta para a sociedade em questão. O órgão propõe estabelecer parcerias por meio do sistema parlamentar australiano, fomentando a adoção de políticas mais coerentes com os princípios dos direitos dos animais, via partidos políticos (CUNHA, 2010). Os eleitores exigem posicionamentos sobre políticas

públicas de proteção animal, estrategicamente, durante período de disputa eleitoral. Nesse sentido, nota-se que tem ocorrido um lento, porém, valioso processo de re-educação do eleitorado.

Com distinção, o Canadá trata da questão do controle da pesquisa envolvendo animais. Neste país é efetivamente reconhecido o trabalho voluntário da auto-regulação no que diz respeito à utilização de animais. Existe um órgão responsável pelo processo de regulação denominado Canadian Council on Animal Care - CCAC -, o qual se responsabiliza por estabelecer os princípios a serem observados e contemplados no *Guide to the Care and Use of Experimental Animals*, além de supervisionar como é feita a aplicação destes princípios. O programa abrange os vertebrados para fins de investigação científica, além da aplicabilidade destes no ensino e em testes. Para tanto, se exige a presença de uma comissão institucional nos referidos locais onde ocorrem as práticas de experimentação animal (CCAC, 2000). O referido órgão entende que a legislação dispõe de parâmetros de aceitabilidade dos estudos desejados em animais. Porém, acredita-se que, de fato, a proteção legítima e efetiva é proveniente da percepção e do grau de sensibilização que o pesquisador, ao longo dos anos, adquire (ROWSSELL, 1986).

Vale destacarmos que, nesse país, a ênfase nos princípios dos três R's tem alcançado notabilidade mundial em termos de descobrir tecnologias e/ou métodos alternativos que, efetivamente, fazem a diferença na produção científica, sem comprometer a legitimidade dos resultados. No entanto, embora adotem os princípios dos três R's respaldados nas leis nacional e internacional, nos regulamentos, nas políticas internas, incluindo a declaração de política do CCAC, nota-se que quanto ao aspecto ético moral, em algumas áreas da pesquisa, são negligenciadas tais condutas.

Contudo, no contexto canadense, acredita-se que a implementação dos três R's pode ser melhorada desde que haja uma mudança cultural no âmbito do planejamento, execução, elaboração de relatórios, revisão e tradução de pesquisas com animais (RESOURCE, 2011). Nota-se necessidade e urgência de mais esclarecimentos para a sociedade em geral e para as instituições externas ao país. Nessa tarefa de divulgação da ciência cabe abordar,

portanto, sobre as evidências dos trabalhos que já apresentaram sucesso quando conduzidos por essa esfera dos três R's.

Importa-nos relatarmos aqui um aspecto curioso correlato às questões abordadas neste tema: nesse país, quando um pesquisador tem, em mãos, como objeto de estudo para suas investigações, os ratos, camundongos, entre outros animais, é imprescindível que o pesquisador passe um período de convivência com esses animais antes que inicie as etapas de laboratório propriamente dita. Essa exigência integra-se aos parâmetros da biossegurança e, sobretudo, do bem estar animal.

2. 2. Para os que não legislaram sobre a experimentação animal

O Conselho das Organizações Internacionais de Ciências Médicas – Concil for Internacional Organizations of Medical Science (CIOMS) elaborou e publicou em 1982 os “Princípios Internacionais para a Pesquisa Biomédica Envolvendo Animais” - International Guiding Principles for Biomedical Research Involving Animals⁹.

Objetivou-se com esta publicação disponibilizar, para os países que ainda não adotavam uma legislação específica acerca de regulamentações que tratam da experimentação animal, uma base mínima norteadora para que estes ou suas instituições pudessem aplicar mecanismos de controle sobre a produção científica.

Entretanto, no escopo desses princípios é enfatizado que não deve haver restrições que possa dificultar o avanço da ciência biomédica ou a realização de testes biológicos necessários. De igual ênfase, preconiza-se que os cientistas biomédicos não devem perder de vista sua obrigação moral de considerar os demais animais como sujeitos de direitos, devendo, portanto, evitar, quando possível, a dor e o desconforto. O documento também chama a

⁹Connor S. S.; Fuenzalinda – Puelma H. L. Bioethics: issues and perspectives. Washington DC: PHO, n. 527, p. 226 - 229, 1990. Trata-se de um documento proposto pelo Council for International Organization of Medical Sciences – CIOMS (GOLDIM; RAYMUNDO, 1997: 19).

atenção para a adoção de práticas alternativas¹⁰, quando possível, nas investigações. Estes cientistas também devem estar sempre atentos a qualquer possibilidade de alcance de resultados científicos sem a utilização de animais (CIOMS, 1985). Devemos salientar que coube aos colaboradores da formulação desses princípios fornecerem um quadro conceitual, ético e, sobretudo, aceitável tanto para a comunidade internacional de pesquisa biomédica, quanto para os grupos dedicados aos estudos pertinentes à ciência do bem estar animal.

Cabe ressaltar que estes Princípios Internacionais para a Pesquisa Biomédica Envolvendo Animais já alcançaram na comunidade internacional um considerado grau de aceitação. Portanto, espera-se que estes dispositivos norteadores forneçam critérios úteis para que os acadêmicos, os órgãos governamentais e as indústrias possam admiti-los como referenciais para a elaboração de seus códigos específicos ou legiferar sobre o uso de animais para fins científicos.

2. 3. O Decreto Federal Nº 24.645, de 10 de Julho de 1934

No Brasil, preocupar-se com o bem estar dos animais, de modo geral, representa tarefa de longa data, embora estejamos longe de conhecer o significado da terminologia que hoje já ocupa, com destaque, um dos ramos da Ciência Animal, o Bem Estar Animal.

Durante o período de governo provisório ocupado por Getúlio Dorneles Vargas, foi expedido o Decreto Federal, Nº 24.645, no dia 10 de julho de 1934. Trata-se de um documento que, timidamente, referia-se à questão da experimentação animal. Contudo, foi o marco inicial para propor a regulamentação de atividades de pesquisa que ocorriam nos laboratórios de nosso país até então.

¹⁰“A adoção de uma abordagem alternativa é vista como complementar ao uso de animais intactos, e o seu desenvolvimento e utilização devem ser incentivados ativamente, tanto por razões científicas quanto humanas” (GOLDIM e RAYMUNDO, 1997: 22).

Uma significativa contribuição que esse decreto em questão trouxe foi a de permitir “a interpretação de um novo ‘status quo’ dos animais” enquanto sujeitos de direito à vida em razão da possibilidade do Ministério Público assegurá-los em juízo na qualidade de substituto legal. Sabe-se que no campo dos direitos dos animais, pronuncia-se que muitos de nós, seres humanos, acreditamos que o mundo natural tem valor na medida em que beneficiamos seus interesses e que o direito é produzido por nós próprios apenas para disciplinarmos nossas relações (BRASIL, 1934; CABETE, 2007; SILVA, 2014).

O decreto anteriormente citado preconiza maiores cuidados para os animais de grande porte, a exemplo os equinos e os bovinos. De qualquer modo, ainda que com restrições, se legitima naquele tempo remoto o marco revolucionário dos direitos dos animais. No referido decreto é possível o reconhecimento de que quase todos os animais existentes no país devam ser tutelados pelo Estado. Define-se, também, o conceito do termo animal à luz da jurisprudência, assim como os casos que são considerados atos de maus tratos, subsidiando as discussões para estabelecerem medidas de proteção. Nesse âmbito, contudo, o texto elaborado exclui da esfera tutelar alguns animais considerados, naquele tempo, como “animais daninhos”, representados pelos ratos.

Na visão jurídica tais representantes são absolutamente desconsiderados, sem lugar na cadeia biológica, à mercê de qualquer gesto de crueldade para sua eliminação física. Os preceitos debatidos, ainda que incipientes e generalizados, não devem desmerecer as primeiras reflexões e tomadas de decisões acerca dos animais de nosso território (CABETE, 2007; RESENDE et al., 2008). O referido decreto, àquela época, estabeleceu penalidades rigorosas acompanhadas de multas àqueles que praticassem atos de abuso e crueldade a qualquer animal.

2. 3. 1. A Lei das contravenções penais

No Estado Novo, publica-se em 1941, o Decreto Lei Nº 3.688, de 1941, com carácter de corroborar as medidas implementadas na Lei de 1934. Destacam-se neste decreto, dispositivos que diretamente tutelam sobre os animais. Dentre eles, normas que prevêm pena para aqueles que, porventura, praticarem atos de crueldade nos animais ainda que para fins didáticos ou científicos, realizarem atividades em locais públicos ou expostas ao público, assim como experiências dolorosas ou cruéis no animal vivo, segundo o parágrafo 1º do art. 64.

Cabe aqui lembrarmos que, embora tal legislação fizesse menção aos aspectos da experimentação animal, o teor de seus preceitos mostrou-se, ao nosso ver, insuficiente, uma vez que era permitida declaradamente a prática da vivissecção em lugares restritos (Universidade Federal da Paraíba, 2008).

2. 3. 2. A Lei Federal Nº 6.638, de 08 de maio de 1979

Nesta lei, o que caracterizou sua proposição foi o estabelecimento de normas voltadas para a prática didático-científica da vivissecção de animais. Esta ratificou princípios fundamentais e norteadores para a utilização de animais para fins de pesquisa. Dentre tais princípios podemos destacar: a) a vivissecção de animais foi permitida em todo o território nacional, sem qualquer restrição; porém, b) proíbe-se a prática da vivissecção quando: não se emprega a anestesia ao animal; quando tal prática não for acompanhada por um técnico especializado de áreas afins; em centros de pesquisas e/ou em instituições de ensino não registradas em órgãos superiores competentes; em unidades de ensino de nível 1º e 2º graus àquela época; em estabelecimentos frequentados por menores, e em animais que não tenham permanecido por pelo menos 15 dias acondicionados em biotérios, previamente autorizados juridicamente (BRASIL, 1979; REZENDE et al., 2008).

Um dos aspectos positivos que podemos destacar diz respeito a proibição da prática da vivissecção nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hoje denominados ensino fundamental e médio (educação básica), e em locais frequentados por menores. Esta decisão elimina o risco de provocar

distúrbios psicológicos nos sujeitos envolvidos, tanto naquele que executa tal prática quanto no que acompanha todo o processo, segundo os termos da referida lei. Por outro lado, é importante lembrarmos que, em nosso país ainda se pratica a vivisseção sem respeitar o procedimento anestésico conforme determina a lei. Há relatos, também, de que tal prática ocorre em estabelecimentos institucionais (raros) não registrados em órgãos competentes e sem qualquer exigência pertinente à qualificação pessoal.

2. 3. 3. A Constituição Federativa Brasileira de 1988

Encontra-se discriminado na Constituição Federativa (CFB) de 1988 o artigo 225, parágrafo 1^o, inciso VII, que dispõe das sanções penais e administrativas para qualquer cidadão que submeter os animais a atos de covardia. Na íntegra “incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade” (CFB, 1988). Acresce a essa prerrogativa o conteúdo presente na Carta Magna, em seu artigo 5, inciso VIII, a qual remete ao cidadão o direito à objeção de consciência como direito fundamental (FONSECA e BARROS, 2008; LEVAI, 2008). O direito de objeção à consciência resguarda juridicamente, o cidadão quanto à escolha de se abster de atos ou atividades que colidam com sua consciência, ferindo seus princípios éticos e ideológicos, sem que por conta disso, sofra qualquer tipologia de sanção penal, restrição ou discriminação.

Esta consideração configura-se com a negativa de práticas consideradas cruéis para com os animais, como o exercício da experimentação animal. É um direito constitucional, previsto no título dos direitos e garantias fundamentais.

2. 3. 4. O Projeto de Lei N^o 1.153, de 1995

Esse projeto, de autoria do deputado e médico sanitário Antonio Sérgio da Silva Arouca, trata da regulamentação do uso de animais na esfera da pesquisa e do ensino. Além disso, prevê a criação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O referido conselho representa a instância colegiada, de natureza multidisciplinar e caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, ao qual compete coordenar os procedimentos de uso científico de animais. Prevê, também, a criação da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA. Esse Projeto de Lei tramitou no Congresso Nacional desde 1995, até que em setembro de 2008 foi aprovado por unanimidade. Houve modificação no seu texto, para, em seguida, ser conduzido para a sanção presidencial.

A nova versão prevê que a permissão concedida para experiências que utilizem modelos animais fica restrita às instituições de ensino superior e de ensino técnico das áreas biomédicas. Ambos, CONCEA e CEUA, deverão auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas relativas à utilização humanitária desses modelos. A CEUA deverá se constituir de membros médicos veterinários e biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e representantes de sociedades protetoras dos animais legalmente reconhecidas no país (PROJETO DE LEI Nº 1.153, 1995).

2. 3. 5. A Lei Nº 9.605, de 1998 - A Lei dos Crimes Ambientais

Ao nos inteirarmos da Lei Nº 9.605, de 1998, que trata as questões pertinentes ao meio ambiente, cabe relatar que o legislador menciona uma nota em caráter específico no artigo 32, parágrafo 1º, quanto à temática experimentação animal, a qual estabelece a seguinte proposição:

[...] quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, fica sujeito à pena de três meses a um ano de detenção, além de multa, sem prejuízo da respectiva sanção pecuniária administrativa, prevista no artigo 17, do Decreto Nº 3.179/99, o qual regulamentou a

Lei dos Crimes Ambientais (LEVAI, 2004:66; RODRIGUES, 2011:183).

Reiterando o mesmo artigo, o cidadão que “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domesticados, nativos ou exóticos” (Levai, 2004:66; Rodrigues, 2011:183) sofrerá a mesma pena com detenção, além de pagar multa. Vale salientarmos que a violação referente a alguns desses preceitos legais, além de outros não pontuados, entendida como a negação de uma responsabilização de ordem civil e administrativa, implica punições cabíveis em conformidade com esse importantíssimo instrumento legal consubstanciado na referida lei supracitada. Pautado nesse enfoque jurídico podemos dizer que:

o direito é poder, e sob essa miragem, não precisa de reformas para incidir na proteção solicitada à fauna e à flora, pois deve ser competente a proteger a vida, a liberdade e a dignidade aos animais. O que é preciso ter em mente é que, basta não concentrar a proteção no homem (RODRIGUES, 2011:174).

Já Diniz (2007), admite que o poder representa um dispositivo essencial no processo de alteração e criação da norma jurídica. Portanto, na visão deste autor, podemos considerar que o ordenamento jurídico e legal vigente pode representar movimento, de certa forma, quando pensamos que este, nas suas reformulações aliadas aos confrontos de ideias, promove constante busca pela superação do processo de “coisificação” da vida dos demais animais. Nesse sentido, tal instrumento, cuja presença é necessária para todos os campos do conhecimento, pondera, também, que responsabilidades legais, éticas e, sobretudo de proposição de mudanças na sociedade para uma verdadeira valoração de todas as formas de vida, abrangem autoridades governamentais, profissionais da saúde e do meio ambiente, educadores e formadores, especialistas e cidadãos em geral. Ainda com base nesta argumentatividade acreditamos ser indispensável que reivindicemos por uma sociedade que, na esfera da educação e do poder legislativo, promova o combate à reificação, descontextualização da vida do outro e do humanismo, bem como a tecnocratização. A alteração da qualidade

da vida animal depende, substancialmente, da nossa percepção enquanto outro animal conhecedor e transformador de leis.

De igual modo, é preciso que percebamos que as novas leis que venham dispor sobre proteção animal, experimentação animal, e desenvolvimento científico e tecnológico sejam cuidadosamente re-elaboradas, garantindo, também, ditames de caráter moral, sem, contudo, intimidar a produção científica, mas ao mesmo tempo subsidiar a prática do exercício da ciência ética. Esta, entendida como uma nova ciência multidisciplinar, que combina humildade, comprometimento, competência interdisciplinar, intercultural, que potencializa o senso da humanidade (POTTER, 1998).

2. 3. 6. A Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 - A Lei Arouca

Trata-se da lei que na atualidade subsidia e respalda qualquer estabelecimento que utiliza animais como modelos experimentais e/ou didáticos. O marco dessa lei se constitui na regulamentação do inciso VII, do parágrafo 1º, do Artigo 225 da Constituição Federativa Brasileira de 1988, o que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, bem como revoga a Lei Nº 6.638, de 08 de maio de 1979. Esta lei, além das disposições preliminares que também tratam das terminologias e dos conceitos correlatos à prática da experimentação animal, desdobra os aspectos legais e, sobretudo, nos chama a atenção para o uso humanitário, no que tange às atividades didático-científicas que utilizam animais nas instituições já mencionadas no país.

Em seu Artigo 1º, parágrafo 2º, do escopo das disposições preliminares, encontra-se a seguinte proposição:

São consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas atividades relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados

em animais, conforme definido em regulamento próprio (Lei 11.794, 2008).

Em seu Artigo 2^o, podemos verificar que está claro que o disposto nesta lei aplica-se aos organismos pertencentes ao Filo Chordata, Sub-filo Vertebrata¹¹. Também fica explicitada na referida lei, no capítulo III, artigo 4^o, as proposições legais que dizem respeito à criação do Conselho Nacional para o Controle da Experimentação Animal - CONCEA, com seus respectivos membros e suas competências, bem como da criação das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, no país. Ambos são abordados em capítulos subsequentes deste estudo.

Podemos encerrar esta abordagem dizendo que a Constituição Federativa Brasileira, as Leis e os Decretos representam dispositivos essenciais que visam assegurar os direitos e os deveres da comunidade científica, dos educadores, da instituição e do estado. Também, propõem ampliar, de forma transparente e indireta, uma rede protetiva com propósito de fortalecer a interface instituição e sociedade no âmbito da proteção do outro sujeito, ou seja, dos demais animais, também providos de um status moral.

Ressaltemos, então, a necessidade das constantes discussões e reflexões acerca dessa pauta na agenda governamental e, sobretudo, acadêmica, a fim de zelar pelo equilíbrio na relação entre homens e demais animais. Isto alcançado possibilita-nos subsidiar, resguardar e, principalmente, alertar a comunidade científica sobre o dever e a moralidade das suas ações.

¹¹ Filo Chordata: “animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único; Sub-filo Vertebrata: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral”. (Art. 3^o, incisos I e II constantes na Lei N^o 11.794, 2008).

CAPÍTULO III

CONSTRUINDO PARALELOS: ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE COMITÊS E/OU COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

A diversidade de diferentes mecanismos jurídicos, somados à pluralidade cultural, favorece a existência de distintas abordagens no que diz respeito ao uso de animais de grupos mais amplos, tanto na pesquisa como nos testes, ou ainda nos treinamentos de cientistas e colaboradores, nos mais distintos países. Essas diferenças pertinentes para auto-regulação, com fins biomédicos, fez emergir, em dado momento, a necessidade de elaboração de princípios norteadores internacionais construídos como resultados de consultas internacionais e interdisciplinares. Tais princípios propõem fornecer um quadro de disposições específicas tanto nacionais quanto institucionais, disposições essas que se aplicam tanto na pesquisa biomédica como no uso de animais vertebrados, incluindo produção, teste de substâncias com fins terapêuticos, profiláticos, além de diagnóstico de infecções e intoxicações tanto no homem como nos demais animais.

Vale ainda destacarmos que estas orientações sistematizadas aplicam-se a quaisquer outros processos investigativos que envolvem a utilização de vertebrados vivos e/ou saudáveis (CIOMS, 1985).

Um exemplo ao qual podemos recorrer é a Suécia, que representa um país de destaque no que diz respeito à criação de uma Comissão de Ética no Uso de Animais, ocorrida no ano de 1979. No entanto, o país visava apenas avaliar as condições dos animais no aspecto da existência de dor e/ou sofrimento do animal, de modo que tal circunstância teria que ser previamente informada pelo pesquisador antes de iniciar os devidos procedimentos de investigação.

Porém, julgamos necessário lembrar que, nesse caso, valia-se da explicitação clara da objetividade e do mérito da pesquisa para suposição de que o animal enfrentaria situações futuras de desconforto fisiológico, caracterizando assim um quadro de sensibilidade exacerbada.

Em 1988, período em que a Lei de Proteção Animal passa por uma reformulação nesse país, acrescenta-se a essas exigências, um controle mais

abrangente no sentido de admitir que a prática experimental de qualquer natureza que envolva qualquer grupo de animal e não apenas vertebrados, teria que se submeter à análise, no formato de um protocolo, para ser aprovada ou não pela comissão antes de ser iniciada. Então, em abril de 2003, a Suécia declarou o fim do uso de grandes primatas em pesquisas de naturezas invasivas.

Importa-nos relatar ainda que, recentemente, o principal órgão de fomento à pesquisa biomédica americana, National Institutes of Health (NIH), tomou a decisão de silenciar os futuros pedidos de recursos financeiros direcionados para pesquisas com chimpanzés, objetos de estudos como cobaias. Tal moratória ficará em vigor até que o referido órgão programe um novo conjunto de diretrizes de ordem ética, recentemente divulgadas. Em vista disso, podemos pressupor que este contribuirá para reduzir significativamente o número de estudos envolvendo estes animais.

Em documento elaborado pelo Instituto de Medicina (IOM), órgão americano fundado em 1970, sem fins lucrativos, nos termos da Carta do Congresso da Academia Nacional de Ciências pronuncia que a similitude, na abordagem da filogenia, para chimpanzés e seres humanos tem implicações de ordem ética. O levantamento que sustenta esta informação foi realizado a pedido do próprio NIH, o qual argumenta que foi encarregado de avaliar se as pesquisas com esses animais são necessárias, e não apenas se são úteis ou importantes, como bem explicita o líder do comitê do IOM, Jeffrey Kahn. Para ele, os envolvidos têm ciência de que trata de estudos que trazem em si um ônus de ordem moral. A finalidade deste comitê é dar conselhos nacionais sobre questões relacionadas com a ciência biomédica, medicina e saúde, bem como a missão de servir como conselheiro para a nação, visando melhorar a qualidade de vida no âmbito da saúde. Exerce, também, suas funções fora do âmbito americano, orientando e analisando os trabalhos voluntários de cientistas e especialistas, com informação imparcial, baseada em evidências (PAIXÃO, 2001). Assim, o comitê tem caráter de autoridade frente aos conselhos sobre saúde e políticas de ciência para os decisores do campo da política, profissionais e líderes em distintos setores da sociedade americana. Os relatórios do IOM são disponibilizados on line e gratuitamente pelo corpo

editorial da “National Academies Imprensa” dos Estados Unidos. Em nota, o Comitê determina que a prática de procedimentos considerados invasivos, a exemplo a indução de infecção por vírus, só é permitida se atenderem os seguintes critérios: o estudo da doença em questão não pode contar satisfatoriamente com técnicas alternativas, como alguns testes em roedores; se tornar impossível conduzir a investigação de maneira ética no organismo humano; e o uso do organismo do chimpanzé deve ser crucial para o avanço no tratamento de doenças classificadas como grave.

Sabemos que grande parte de estudos envolvendo o chimpanzé tem como foco principal a geração de classes de vacinas para cura da hepatite C e de doenças que infectam apenas o homem e o chimpanzé.

Nesse sentido, essas investigações nessa direção são as únicas que apresentam grandes chances de se qualificar, tornando, portanto, plausível a justificativa para se utilizar esses primatas não humanos. No entanto, ressaltamos que a discussão entre os membros do comitê à luz dessa abordagem foi polêmica a ponto de não obter consenso de uma maioria durante a votação para tomada de decisão. Naquela circunstância, houve empate, e um dos membros afirmou ter debatido exaustivamente a questão e ainda questionou se isso não retardaria o sucesso das pesquisas. Dessa forma, muitos destes membros parecem acreditar que para os estudos das doenças como a AIDS e a malária, os chimpanzés vêm se mostrando como cobaias inadequadas.

Por outro lado, a lei americana não inclui no seu quadro de animais os ratos, os camundongos e as aves, ou seja, paradoxalmente os animais mais utilizados em experimentos não recebem nenhum tipo de proteção específica. Hoje, se sabe que nos Estados Unidos da América mais de 90% dos modelos animais para a experimentação são representados pelos roedores (FEIJÓ, 2004). Esse contraponto nos mostra o quanto divergem os princípios norteadores para a melhoria do controle do uso de animais na experimentação naquele contexto. Trata-se, obviamente, de uma questão complexa e conflituosa. Tal aspecto nos conduz a uma constante reflexão que se forma antes no plano filosófico que jurídico, em que questionamos quais seriam as medidas mais plausíveis para se emitir um julgamento moral.

3. 1. Caracterização dos Comitês e/ou Comissões de Ética nas Instituições Públicas de Ensino Superior e nos Centros de Pesquisas

O que é um Comitê ou uma Comissão de Ética ou de Bioética em Pesquisa e, como foram criados?

A pediatra Dra. Karen W. Teel sugeriu, em seu artigo publicado no periódico *Baylor Law Review*, 1975, intitulado “The physician's dilemma; a doctor's view: what the law should be”, que a criação de comitês de ética em hospitais possui o objetivo de possibilitar o diálogo em situações clínicas individuais como forma de dividir responsabilidades. Entretanto, esta ideia já havia sido proposta, em 1803, por Sir Thomas Percival, em seu livro intitulado “Medical Ethics”, quando propôs a criação de um órgão colegiado no qual os médicos pudessem emitir e trocar opiniões sobre novos procedimentos decisórios (GOLDIM, 1997). Nessa perspectiva, o autor fala de uma ética enquanto tarefa de busca de justificativas ao passo em que trata da moral e do direito enquanto regras a serem adotadas pela coletividade.

Os comitês de bioética foram criados a partir da solicitação de um juiz nos Estados Unidos, ao se deparar com uma difícil decisão no âmbito da medicina humana. Ao se auto-indagar a respeito da possibilidade de interrupção de dispositivos que mantinham viva uma paciente em coma na década de 70, ele entendeu que caberia tal tomada de decisão ser comungada com os demais cidadãos daquele contexto.

Nesse sentido, sua esperança de dividir responsabilidades sobre a finitude ou não da vida, com dignidade, ganhou contornos de uma possibilidade de atitude ética compartilhada. Com o passar do tempo, este tipo de Comitê foi, progressivamente, sendo mais utilizado pelos hospitais na medida em que o avanço tecnológico da medicina e uma mudança da atitude dos pacientes, que se tornaram mais conscientes de seus direitos, trouxeram para os médicos os problemas que transcendiam seus conhecimentos científicos e técnicos.

Desde o início ficou claro que questões, por vezes, extraordinariamente complexas do ponto de vista moral, não poderiam ser discutidas somente por médicos. Esta é a razão pela qual os Comitês de

Bioética são constituídos por um grupo multidisciplinar como médicos de diferentes especialidades, enfermeiro, assistente social, advogado (não ligado à instituição para evitar eventual conflito de interesses), psicólogo,eticista, representantes do hospital, comunidade (leigo), de religiões e de ambos os sexos devem fazer parte destes Comitês.

Assim sendo,

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com munus público, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo humanos, implementado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos (Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos - Resolução do CNS Nº 196/96, II. 4).

Neste sentido, todo projeto de pesquisa que envolva seres humanos, seja qual for a área de conhecimento e o tipo de curso (tecnológico, graduação, especialização, mestrado e doutorado), o perfil do pesquisador (por ex., alunos ou professores), ou o tipo de trabalho acadêmico (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, artigo técnico científico, monografia, dissertação, tese, dentre outros), deve ser submetido à apreciação de um Comitê e/ou Comissão de Ética na Pesquisa com Seres Humanos (CEP) em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 466, de 12 de Dezembro de 2012 e legislação correlata. É, pois, importante, que todos os pesquisadores que desenvolvam pesquisas com seres humanos tenham conhecimento desta legislação.

Dessa forma, um Comitê de Bioética, ao analisar um caso, deve seguir os seguintes passos: a) uma clara apresentação dos fatos médicos envolvidos na situação; b) formulação do(s) dilema(s) moral (is) e afastar conflitos pessoais ou legais; c) apreciar as implicações médicas/morais de cada um dos caminhos que podem ser seguidos; d) dar oportunidade para que todos os membros do grupo se manifestem a fim de tentar buscar uma recomendação que espelhe o parecer consensual do grupo; e) oferecer uma ou mais

alternativas de conduta que sejam eticamente aceitáveis e que contemplem o melhor interesse do paciente em questão.

Vale salientarmos que todos os pressupostos aqui circunscritos, ainda que num formato no qual se partilhem diversos olhares, preconizam a objeção ou não aceitação de gestos de usabilidade, dessensibilização e, sobretudo, de patrimonização sobre aquele que o pesquisador elege como seu sujeito de investigação científica.

3. 2. Abordagem histórica das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs

Os sistemas de controle no campo da experimentação animal, tanto nacional como internacional, têm como propósito alcançar diferentes objetivos previamente estabelecidos no âmbito da legislação. Dentre eles destacam-se: a) apreciar e autorizar projetos levando em conta os propósitos das pesquisas. Vinculado a esse primeiro objetivo há que se verificar criteriosamente, os níveis de dor e de estresse a que se submeterá o animal em questão; b) inspecionar as condições ambientais e os procedimentos metodológicos nos experimentos com animais; c) assegurar padrões de uso humanitário no manejo, na criação e nos cuidados com os animais, deliberando, para tanto, sobre a utilização ser ou não justificada, com base no mérito científico do projeto e no grau de sofrimento do animal em questão; d) assegurar visibilidade pública para legitimar as pesquisas com animais dentro dos parâmetros da ética, da moral e do bem estar animal; e) adicionar a dimensão social à interface entre a ciência e os outros animais, bem como a ciência e a sociedade em geral.

Cabe mencionarmos que, embora tais comitês e/ou comissões variem regimentalmente quanto à forma de atuarem em seus julgamentos e supervisões, ambos reúnem e direcionam seus esforços para que os animais estejam assegurados sob os preceitos do uso humanitário (FISHER, 2005; PAIXÃO, 2008; SILLA et al, 2009). Assim, a fim de alcançar tais objetivos, um dos instrumentos de controle que tem crescido nos diferentes países, são

as conhecidas Comissões de Ética no Uso de Animais, - CEUAs. Ressaltamos aqui, que a denominação “comitês” também é aceita em muitos países, seguindo os mesmos propósitos. Entretanto, como atestam muitos autores que estudam a ciência do bem estar animal em consonância com os parâmetros da bioética, é importante que o pesquisador coordenador acompanhe o andamento, o status, de submissão do projeto desde a inicialização técnica, culminando com o certificado de aprovação e, por fim, da apresentação do resultado final obtido a partir do procedimento experimental.

Historicamente, o primeiro comitê institucional foi implantado na Universidade de Harvard, no ano 1907, e era composto de cientistas envolvidos com a experimentação animal. Há relatos de que a preocupação primordial, naquela época, se pautava apenas na falta de objeto de estudo para viabilização das pesquisas, ou seja, na escassez de animais.

Após a Segunda Guerra Mundial, a questão pertinente ao uso de animais ganha visibilidade no âmbito institucional, embora focando o aspecto financeiro no sentido de obter fundos para subsidiarem a pesquisa animal na linha de produção. Um aspecto positivo resultante destas inquietações - escassez de animais atrelada às finanças -, é o fato de que tais excitações serviram de fomento para consolidar o movimento anti-viviseção e para polemizar as discussões entre pesquisadores e médicos veterinários. Aqueles sujeitos envolvidos com a produção acadêmica e com a produção de alimentos de origem animal, por vezes, não valorizavam as atribuições dos médicos veterinários dedicadas ao trato, cuidado e defesa dos animais (ROWAN, 1990).

Lembramos, também, que nesse período ainda não se falava em direitos animais e/ou bem estar animal enquanto uma ciência, assim como não se falava em sociedades protetoras dos animais. Porém, na prática, já existiam posicionamentos claros e divergências a respeito. Também não havia uma preocupação que abrangesse uma maior diversidade de animais. A exemplo, focava-se mais nos bovinos, nos equinos, nos cães e nos gatos. Estes últimos sofriam maus tratos tanto publicamente quanto na esfera da pesquisa e da prática de ensino.

Posteriormente, o Presidente Lyndon B. Johnson assina, em 1966, no dia 24 de agosto, a Lei Federal nos Estados Unidos que regula o tratamento de animais em pesquisa e em exposição. Em 1968, após a criação do Laboratory Animal Act em 1966, com o Projeto de Lei Nº 89.544, realizou-se uma triagem acerca da existência de comitês institucionais e biomédicos da época. Registrou-se que 40% das instituições e 90% das escolas de medicina tinham seus respectivos comitês que tratavam das questões pertinentes aos cuidados dos animais, os Animal Care Committees. Entretanto, sabia-se que apenas 42% destes revisavam efetivamente os protocolos experimentais. Os demais davam ênfase aos aspectos relativos ao delineamento de espaço físico e de alocação de recursos. Não se tem clareza acerca do efetivo procedimento de análise revisional sobre os protocolos apresentados, assim como acerca do modelo de estruturação e atribuições dos membros envolvidos nessa tarefa. Naquele contexto ou época, portanto, essa pauta na sociedade parecia ser incipiente e de caráter circunstancial, utilitarista e de lenta construção sociológica.

Contudo, podemos verificar que a implantação de Comissões de Ética no Uso de Animais teve início nos Estados Unidos, efetivamente no final da década de 60, com expansão internacional a partir dos anos 80. A obrigatoriedade legal somada à pressão da sociedade americana se consolidou em 1985. Instituições de pesquisa relacionadas à produção comercial entenderam que não se tratava apenas de preocupar com questões de cuidados e de criação de animais, mas também de enriquecer as discussões a respeito do uso ou não do animal em questão. Para tanto, surge o órgão Institucional Animal Care and Use Committees que cumpre o papel de verificar a adequação de proposta de projeto aliada a procedimentos a serem conduzidos, constantes no protocolo experimental. Caberia a esse órgão deferir ou indeferir qualquer propósito de uso de animais.

É dessa forma que o país pioneiro nessa conquista foi a Suécia, em 1979, adotando o estabelecimento compulsório de comissões de ética animal com obrigatoriedade da existência das CEUAs (embora já existisse, em 1944, a Lei de Proteção Animal).

No Brasil, a partir da década de 90, foram criadas comissões de ética no uso de animais em instituições de ensino superior, sendo algumas destas registradas no Conselho Federal de Medicina Veterinária. Porém, não se tem relatos concisos de que eram nacionalmente cadastradas em um órgão ministerial, levando-nos a pressupor que não eram subordinadas a uma regulamentação maior. Salientamos também que, do ponto de vista da deontologia, ciência do dever e da obrigação, que remete à filosofia moral contemporânea, muitas instituições já se comprometem em aplicar os preceitos indicados pelo Código de Ética Profissional do Médico Veterinário.

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) prevê a criação das CEUAs nas instituições de ensino superior, nos centros de pesquisas e nos demais estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica que envolve animais. Tem como representantes titulares e suplentes membros do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), do Meio Ambiente (MMA), da Saúde (MS), da Educação (ME), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), membro do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), membro da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica (FEBRAFARMA), membro da Academia Brasileira de Ciências (ABC), membro da Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL), membro da Federação das Sociedades Brasileiras de Experimentação (FESBE), membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), membro do Conselho Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) e ainda dois representantes de Sociedades Protetoras dos Animais, legalmente reconhecidas no país. Entende-se que, na sua composição deve haver paridade entre a representação da comunidade científica e de entidades e órgãos que, de uma forma ou de outra, atuam em defesa dos animais. Este órgão, de composição regulamentada pelo Decreto N^o 6.899, de 15 de junho de 2009 e com seu regimento interno aprovado pela Portaria N^o 263, de 31 de março de 2010, constitui-se uma instância colegiada de caráter multidisciplinar, normativo, consultivo, deliberativo e ainda recursal. Portanto, tem poderes para

formulação e reformulação de normas no que tange a utilização humanitária de animais para fins de produção científica e ensino. Portanto, as CEUAs institucionais atuam em conformidades com os preceitos legais estabelecidos pela Lei N° 11.794, de 08 de outubro de 2008, com a Diretriz Brasileira de Prática Para o Cuidado e a Utilização de Animais Para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) e com as Diretrizes de Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, instrumentos editados e publicados no Diário Oficial da União (DOU) pelas portarias N° 465, de 23 de maio de 2013 e 596, de 25 de junho de 2013, respectivamente. Destacamos ainda que o CONCEA/MCTI define critérios para instalações e funcionamento de espaços para criação de biotérios, bem como laboratórios de experimentação animal. Cabe a este, a responsabilidade de promover o cadastramento e credenciamento das instituições que desempenham tais atividades, administrar o cadastro dos protocolos, tanto experimentais quanto pedagógicos, aplicáveis às atividades de ensino e projetos de pesquisas científicas realizadas ou em andamento no país (SBCAL, 2012).

Em 2007, já se iniciava uma campanha nacional de cadastramento das CEUAs, promovida pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA, órgão hoje conhecido como Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBCAL (FRAJBLAT, 2007).

O Projeto de Lei N° 1.153, de 1995, no qual se encontra apenso o Projeto de Lei N° 3.964, de 1997 do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do CONCEA e exige como condição indispensável para o cadastramento das instituições, a constituição prévia de CEUAs. Este conselho foi criado pautado na Lei N° 11.794, de 8 de outubro de 2008, Lei Arouca, já descrita anteriormente, sendo sua regulamentação dada pelo Decreto N° 6.899, de 15 de julho de 2009. A Lei supracitada visa o cuidado pela ética quando se trata da utilização de animais na pesquisa e no ensino, e atenta-se para os anseios da comunidade científica no sentido de reduzir o número, minimizar o sofrimento e o estresse do animal, além de, quando possível, substituí-lo. Em 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, publicou a Resolução N° 879 visando promover o cadastramento de todas as CEUAs

implantadas nas instituições de ensino superior, abrangendo as áreas de Medicina Veterinária e Zootecnia (CFMV, 2008).

Devemos lembrar que no Estado do Paraná, a análise de projetos científicos já é uma exigência legal desde 2003, sendo que em abril de 2005 criou-se a Comissão de Ética do Setor de Ciências Agrárias do Paraná - CEUA-SCA-PR, composta por professores do SCA, Medicina Veterinária, Zootecnia, Fitotecnia e por representante discente da pós-graduação e da sociedade civil. Em Santa Catarina, o mesmo ocorre desde 2005.

Informamos, também, que a partir de 2008, a Lei Federal Nº 11.794, além das demais providências de outra natureza, passou a estabelecer a manutenção de um cadastro nacional das CEUAs institucionais (BRASIL, 2008). Essa intenção efetivada legalmente veio corroborar a necessidade da reflexão e da urgência de se discutir e propor mecanismos eficazes de controle sobre a prática experimental cotidiana com os demais animais, seja esta realizada no laboratório ou no campo.

Outro aspecto a se considerar diz respeito à necessidade de uma avaliação criteriosa, metodológica e com visibilidade pública dos princípios que norteiam o real funcionamento das CEUAs em nosso país. Somado a isso, é preciso que se adote uma estratégia de estímulo a publicações regulares de trabalhos que abordem sobre a importância dessas comissões nas instituições. Essa prática ainda é lenta, porém, sua expansão traria uma grande contribuição no âmbito acadêmico, pois, tais comissões precisam ser reconhecidas e positivamente aceitas pelos docentes, técnicos e discentes iniciantes. Este alcance obviamente consolidaria e legitimaria, sobremaneira, os esforços dos membros envolvidos nessa árdua e árida tarefa de se ocupar com os preceitos bioéticos da prática da experimentação animal e das atividades de ensino nas instituições de ensino superior e enriqueceria a literatura referente à atuação das CEUAs, promovendo um sólido avanço ético e multidisciplinar na interface ensino e pesquisa no país, no nosso julgar.

Uma das primícias das comissões de ética no uso de animais é o fato de que estas têm, como foco principal para sua atuação, o pensamento de que toda a pesquisa que envolve animais é justificada, pelo responsável, quando

não pode ser substituída por métodos alternativos¹², desde que conduzida em consonância com os parâmetros éticos e legais. Seus membros têm, também, a ideia de que é imprescindível uma avaliação criteriosa e consensual acerca dos objetivos almejados, somados à sua relevância para o progresso da ciência, e, sobretudo, para a sociedade. Por outro lado, essa dinâmica de mecanismo de atuação faz com que certos grupos de organizações abolicionistas não compreendam o verdadeiro papel acadêmico e social dessas comissões como uma forma de “controle”, mas, sim como um modo de legitimar, com sabedoria e sensatez, o direito ao uso de animais. (HOFF, J., 2000; GOLDE; W. T., et al, 2005; MAGALHÃES, M., FILHO, H. O, 2006; OLIVEIRA, D. T., et al, 2009; VALLIYATE, M., et al, 2012).

Este posicionamento ou pensamento está de acordo com a nova postura da ciência na contemporaneidade. Não há espaço para a construção da ciência sem consciência, devido à complexidade de toda a realidade que nos cerca (FONSECA e BARROS, 2008). Conseqüentemente, o segmento abolicionista coloca-se em oposição à própria existência dessas comissões e/ou comitês, e por sua vez recusam a participar desse processo. Pela historicidade sabe-se que, de modo geral, os comitês e/ou as comissões nunca se fizeram presentes na pauta das reivindicações dos movimentos anti-vivisseccionistas durante os anos 70.

Podemos entender, a partir dessas ponderações, que as limitações da mente humana, por vezes, revelam que o homem e os demais animais parecem não coexistir em universos semelhantes, não comungando e, portanto, de necessidades e respeito de igual modo.

Outro aspecto de relevância no contexto das comissões diz respeito ao fato de alguns cientistas argumentarem que estas não têm competência para deliberar posicionamentos, aprovação ou não aprovação dos projetos do ponto de vista do mérito científico. Também há quem argumente que é impossível uma avaliação adequada sobre qualquer aspecto do projeto sem adentrar na avaliação do mérito de um projeto de qualquer natureza.

¹²Um dos dispositivos que poderíamos destacar como exemplo de método alternativo a ser desenvolvido e validado no Brasil seria o modelo de pele humana reconstituído na forma de kits para testes de segurança e eficácia de cosméticos (CONCEA/RENAMA/BRACVAM, 2012).

Julgamos, entretanto, que cabe às comissões de ética no uso de animais tomarem conhecimento de todo desdobramento metodológico do projeto de pesquisa, e intervirem quando necessário for, tendo em vista que o sujeito da pesquisa, o animal em questão, será rendido a um manejo e/ou a um procedimento de eutanásia os quais demandam critérios éticos.

Acrescentamos aqui outro elemento de relevância funcional: a composição dos membros das comissões. Categorizando-os, temos três grupos com papéis distintos que merecem descrição. Num primeiro grupo podemos reunir os cientistas; no segundo, os médicos veterinários; e em terceiro, especialistas em bem estar animal e alguns membros comprometidos com as atitudes e anseios da sociedade tais como bioeticistas, filósofos, juristas, representantes de organizações e movimentos sociais em prol da proteção animal. Portanto, essa comissão se caracteriza por uma composição de ordem pluralista que representa, de certo modo, os interesses da sociedade. A inclusão desses membros tornou-se obrigatória do ponto de vista legal. Mas, no entanto, essa bancada tem suscitado inquietações e controvérsias, especialmente pelo fato de exposição de confronto entre duas vertentes distintas para enfrentar toda a problemática que permeia a experimentação animal: a perspectiva “autonomista” e a perspectiva “heteronomista” postuladas na visão de Forsman (1993). Na perspectiva autonomista, por um lado, as comissões e/ou comitês devem ser entendidas como uma ferramenta e um recurso para os cientistas e, portanto, estes devem exercer um papel de destaque em detrimento aos demais membros. Nesse viés, obviamente a responsabilidade maior fica distribuída entre aqueles que alimentam o terreno da cientificidade, ou seja, os cientistas. De outro modo, já na perspectiva heteronomista, o autor entende que a sociedade é quem deverá exercer uma influência cada vez mais legitimada na prática da experimentação animal; logo, os membros representantes da sociedade deverão exercer um maior poder de decisão nos comitês em detrimentos aos cientistas (FORSMAN, 1993).

Ainda que a legislação possa prever a importância do caráter multidisciplinar para o exercício do controle, devemos considerar que há um distanciamento entre subjetividades dos membros e o entendimento do

significado que tem a bioética enquanto ciência que aproxima pessoas e saberes. É imperativo ressaltarmos que os comitês e/ou comissões representam um nicho diferenciado e inovador nas instituições. Assim, é forçoso considerarmos que tais aspectos apontados não apresentam consenso. Contudo, o aspecto de maior relevância refere-se ao fato de que tais comitês e/ou comissões, mesmo proporcionando descontentamento entre os pares e, entre estes e a sociedade, viabilizam a experimentação animal com o constante desafio de buscas por reformas como revisão de regimento interno, debates sobre normativas, resoluções em detrimento à postura revolucionária, melhor dizendo, absoluta abolição ou aceitação de tudo.

Em 2003, criou-se uma comissão de ética para assessoramento à chefia do Departamento de Veterinária (DVT) da UFV pelo Ato 002/2003/DVT. O colegiado deste solicitou à comissão que elaborasse um manual de conduta ética para regulamentar, internamente, aspectos para a manutenção do bem estar animal como alojamento, alimentação e hidratação, medicação, indicação de procedimentos aceitáveis de eutanásia, diretrizes para conduta profissional. Este documento foi direcionado aos alunos responsabilizados na condução de diferentes procedimentos com animais sob a supervisão de Médico Veterinário, visando à utilização de animais em aulas práticas e em procedimentos experimentais.

A referida Comissão recomposta em 7/4/2005 pelo ATO 017/2005/DVT elaborou e publicou, em âmbito departamental, o documento solicitado denominado “Normas para o uso de animais no ensino, pesquisa e extensão do DVT/UFV” que, além estabelecer regimento da Comissão de Ética do DVT, apresentava esclarecimentos a respeito da legislação até então vigente no que tangia à experimentação animal, ao passo que apresentava os protocolos a serem preenchidos pelo Coordenador de projeto e encaminhados à Comissão para análise, juntamente com o Projeto de Pesquisa ou com o Programa Analítico da Disciplina a ser ministrada no departamento que, em ambos os casos, utilizavam animais. Em 14/04/2009, pelo Ato 008/2009/DVT, ocorre nova recomposição de seus membros.

Já em 2010, pela Portaria 0481/2010/RTR da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, MG em 24 de abril, instituiu-se a Comissão

de Ética no Uso de Animais da referida instituição. Porém, em 2012 foi recomposta pela Portaria 0270/2012/RTR, de 14 de março de 2012. Esta por sua vez foi cadastrada junto ao CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Animais de Laboratório, em abril de 2011, via CIUCA, Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais. Em 2012 o CONCEA, órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, MCTI solicitou às instituições cadastradas com suas respectivas CEUA's que enviassem o primeiro relatório de atividades relativo ao exercício de 2011. A CEUA - UFV enviou não só o relatório do exercício de 2011, mas também o de 2012. Disso, resultou a busca refinada e revisada de uma gama de dados arquivados para responder às exigências desse conselho. Nesse sentido, a comissão não só tomou conhecimento como respondeu, via on line, às indagações recebidas do órgão, no sentido de prestar contas no que tange o controle do uso de animais nas atividades didático científica. A comissão também admitiu a necessidade de o próprio órgão ministerial providenciar, em curto prazo, apoio para o provimento e nomeação de agentes qualificados da instituição para realizar com eficiência uma fiscalização mais direta sobre procedimentos experimentais e programas analíticos de disciplinas que utilizam animais vivos pertencentes ao Filo Chordada, Sub-filo Vertebrata como atualmente determina a lei.

Segundo recomendações apresentadas no I Simpósio intitulado Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Regulamentação do Uso de Animais de Experimentação no Brasil realizado em Junho de 2012 em Brasília e, de acordo com o Decreto Nº 6.899, de julho de 2009, em seu artigo 44, inciso VIII, que versa sobre manutenção de registros do acompanhamento das atividades pedagógicas ou de projetos em desenvolvimento realizados, ou em andamento, na instituição, a CEUA da UFV entendeu que é necessário adequar os mecanismos protocolares que visam possibilitar a submissão e análise de projetos e/ou de propostas pedagógicas de ensino que utilizam animais na instituição.

Nesse sentido, a instituição respondeu às seguintes indagações exigidas pelo órgão ministerial: 1. Dados da instituição como o histórico, o endereço e o número do CNPJ; 2. Quantificação de todos os projetos

analisados desde Janeiro a dezembro de 2011 e de 2012; 3. Composição de membros efetivos e suplentes da CEUA; 4. Listagem das instalações de criação e de manutenção dos animais, dos pesquisadores coordenadores, dos colaboradores e dos responsáveis técnicos que, de algum modo, utilizam animais; 5. Catalogação de todos os grupos de animais utilizados em atividades de ensino e pesquisa científica nos respectivos períodos. 6. Descrição de acidentes relacionados a trabalhos com animais e medidas de contingenciamento, controle e prevenção. Para esta indagação a comissão respondeu que ao longo dos anos de 2001 e 2012 nenhum coordenador responsável por projeto apresentou qualquer relato quanto à ocorrência de acidentes durante sua execução. 7. Caracterização de atividades de capacitação/treinamento do pessoal envolvido no manuseio de animais. Para esse item, a comissão pronunciou que durante esses anos não ocorreu qualquer tipo de capacitação que visasse a melhoria da qualificação do profissional de laboratório, que lida cotidianamente com as práticas da experimentação animal e/ou com disciplinas que envolvem o manuseio de animais. No entanto, adotou-se mecanismo de esclarecimentos, na modalidade palestras, acerca da existência e da dinâmica de funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais para diferentes públicos acadêmicos da Instituição visando à divulgação da CEUA. 8. Informação sobre fiscalização direta. A instituição responde que ao longo do ano de 2011 e de 2012 não houve fiscalização efetiva. Porém, precisamos salientar que um mecanismo de fiscalização indireta faz por meio da indicação de um responsável técnico que assina o protocolo enviado à CEUA junto com o referido projeto de pesquisa para análise. Esse procedimento, na totalidade das vezes, é realizado por um médico veterinário, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e sua atuação deverá ocorrer em conformidade com o Código de Ética Profissional do Médico Veterinário. 9. Outras ocorrências que a comissão julgar necessária relatar ao conselho. Na tentativa de evitar intercorrências a mesma encaminha algumas sugestões ao conselho como: a) exigência de Relatório final após conclusão da pesquisa. Trata-se de sugerir às demais CEUAs do país a elaboração de um relatório com apresentação final dos resultados obtidos para fins de parâmetros com os

princípios dos 3 R's. Esse procedimento pode contribuir, de certo modo, para a fiscalização no que diz respeito ao número de animais utilizados na pesquisa e/ou ensino; b) apresentar no documento de certificação de aprovação do projeto de pesquisa e/ou do programa analítico de disciplina que utiliza animais a data de validação do mesmo, evitando indiretamente que ocorra mudanças ao longo dos procedimentos sem o conhecimento das CEUAs locais. Observamos que a CEUA da UFV, a partir do ano de 2012, passou a analisar projetos de pesquisa somente da própria instituição. Esta entendeu que tal tomada de decisão contribui para fomentar a criação de novas CEUAs nas demais instituições de ensino superior e centros de pesquisa do país.

Salientamos que estas prerrogativas estão em consonância com as considerações preconizadas pelo próprio CONCEA. São intenções apontadas por este: a) induzir os jovens na conscientização do uso humanitário de animais na pesquisa e no ensino; b) aprimorar as práticas pedagógicas realizadas nas disciplinas; c) padronizar e/ou minimizar o uso de animais, quando possível; e d) defender e providenciar o treinamento adequado do corpo técnico que trabalha diretamente com os animais, tanto no ensino quanto na pesquisa.

Ao ter acesso aos dados da CEUA-UFV, como parte da metodologia desta pesquisa e por meio da caracterização da dinâmica das atividades realizadas neste espaço, propomo-nos a tecer alguns comentários de ordem técnica e descritiva. Essa tarefa nos permitiu uma releitura, ainda que superficialmente, sobre o perfil dos integrantes da comunidade científica da referida instituição.

Durante a análise de um universo de 120 projetos de pesquisa, por ano, em média, submetidos à CEUA-UFV para avaliação, observamos que, na elaboração do projeto de pesquisa, há lacunas quanto ao detalhamento da metodologia. Isso implica dificuldade para os relatores compreenderem, por exemplo, o desenho experimental da pesquisa em questão. Outro fator importante a destacar se refere à falta de cuidado ao citar o local de execução do projeto. Tanto coordenadores quanto professores pesquisadores e/ou discentes envolvidos diretamente com a atividade experimental citam locais

com nomenclaturas inadequadas e, por vezes, até com “apelidos” de alguns estabelecimentos internos ou externos à instituição. Essa prática, que, a nosso ver se configura descuido, muitas vezes, gera indagações quanto à viabilidade de execução do projeto no âmbito do bem estar animal, bem como do enriquecimento do ambiente. Ainda quanto à etapa metodológica, outro aspecto importante a mencionar diz respeito ao fato de o pesquisador não citar o nome científico, ou, pelo menos, a categoria taxonômica correta a que pertence seu sujeito de estudo. Majoritariamente, observamos que ao se referirem aos animais, citam apenas terminologias de natureza zootécnica como bovinos, suínos, equinos, caninos, caprinos, dentre outros.

Devemos ter em mente que esse modo de apresentar o animal contribui para registros inadequados de ordem genérica e inconsistente. Assim, tal adequação se faz necessária uma vez que representam fontes de dados para subsidiar investigações futuras. Nesse sentido, essa falta de clareza acerca da espécie que se pretende trabalhar pode comprometer a fidedignidade de dados e, de algum modo, pode refletir na ineficácia de prestação de contas, no que se refere ao controle e transparência da pesquisa no contexto da experimentação animal em nosso país. Dessa forma, julgamos indispensável caracterizar, com especificidades, caso haja, o local denominado corretamente. Consideramos que o tempo necessário para atender tais ajustes pode, às vezes, expirar, comprometendo assim o cronograma de atividades do pesquisador.

Com o término desta tarefa de prestação de contas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação podemos dizer que, sendo a CEUA uma entidade controladora advinda do Comitê de Ética do Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa, MG, historicamente ela circunscreve uma evolução no que tange à busca de mecanismos de controle sobre o uso de animais na pesquisa, no ensino e na extensão. Hoje, na instituição (UFV) essa entidade institucional autônoma começa alcançar notabilidade, o que exige da mesma um comprometimento desafiador no sentido de gerar e legitimar uma agenda educativa que dê conta de nortear, orientar e subsidiar discentes e docentes coordenadores de projetos e de disciplinas na instituição. Tal desafio instigou, positivamente, a instituição a

debater, rever e, sobretudo, atender à exigência do CONCEA no sentido de adequar o antigo regimento, de cunho departamental, em consonância com sua Resolução Normativa N° 1, de 09 de julho de 2010. Cumprida tal exigência, o então denominado regimento interno da comissão, após apreciado e aprovado pelo colegiado, em reunião extraordinária, foi também submetido, apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) da Instituição¹³. O documento regimental (Anexo 8), editado e publicado é passível de reformulações futuras, visando o aprimoramento para o exercício ético e moral das atividades cotidianas da comissão (CEUA/UFV).

Acreditamos, por isso, que esses avanços nos levarão a uma reflexão sobre certo “ônus” que se paga ao longo do processo de produção científica no país, quando se sabe que muitos de nós assumimos um gesto de simplesmente “patrimonizar o bicho” sem qualquer autocrítica e comprometimento com um futuro sustentável.

A primeira atividade do CONCEA, a criação do cadastro, possibilita visualizar o cenário real desta área no Brasil. Além disto, este conselho formula normas brasileiras de criação e uso de animais de laboratórios em interface com as atribuições dos gerenciadores de bioterismo no país e com a Sociedade Brasileira de Ciência dos Animais de Laboratório - SBCAL. Nesse sentido, trata-se de redefinir as diretrizes para os anos próximos, discutir os “gargalos” do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação até então identificados, sejam eles política nacional de produção de animais para fins científicos e didáticos; política nacional para validação e estímulo à pesquisa de métodos alternativos a nível nacional; política nacional de formação qualificação de recursos humanos na área de bioterismo.

Assim sendo, no Decreto N° 6.899, de 15 de julho de 2009 que trata, entre outros aspectos, da composição do CONCEA em seu no capítulo III, Artigo 42, tem-se a seguinte proposição:

A instituição de direito público ou privado que pretender realizar pesquisa científica ou apenas desenvolvimento tecnológico, em laboratórios de experimentação animal, o

¹³ Aprovação concedida na 392^o Reunião do CONSU realizada no dia 19 de março de 2014 e consubstanciada na Resolução N° 9/2014.

que engloba, no âmbito experimental, a construção e manutenção de laboratórios ou biotérios, a manipulação, o transporte, a transferência, o armazenamento, a eutanásia, ou qualquer uso de animais com finalidade didática, de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico, deverá requerer junto ao CONCEA o seu credenciamento (LIVRO DE RESUMOS, 2012: 23).

Atualmente, o CONCEA conta com 110 CEUAs¹⁴ cadastradas e credenciadas (deferidas) e 166 cadastradas, porém com o credenciamento ainda em andamento por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA. Este foi implementado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do MCTI e é administrado pela Secretaria Executiva do referido órgão de controle. O CONCEA, portanto, sugere que cada instituição de ensino superior ou centro de pesquisa ou ainda instituição de ensino técnico das áreas de biomédicas e médicas, crie sua CEUA, cadastre-a e proceda ao requerimento do seu credenciamento junto ao CIAEP - Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa. Salientamos que cada instituição pode ter mais de uma CEUA a critério da mesma e mediante autorização do CONCEA. A Resolução Normativa Nº 4, de 18 de abril de 2012 dispõe sobre a utilização do formulário unificado (Anexo 9) para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, e dá outras providências. Este servirá como modelo em todo território nacional, podendo, a critério de cada CEUA institucional ser ampliado. Na íntegra, tal resolução diz o seguinte: O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, considerando que os projetos de ensino e/ou pesquisa envolvendo animais mostram distintas finalidades, relevâncias e metodologias, ensejando a adoção de controles específicos dessas atividades; considerando que a matéria foi submetida à apreciação do CONCEA, que aprovou em sua 15ª reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, resolve que:

¹⁴ Dados obtidos no site do CONCEA/MCTI com a lista de credenciamentos deferidos e a lista de credenciamentos em andamento atualizadas e divulgadas em 06/06/14 e 04/06/14, respectivamente.

Art. 1º Fica aprovado o “formulário unificado” para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa”, na forma de Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar o formulário constante do Anexo I, o qual servirá de modelo para envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino e/ou pesquisa que envolva animais.

§ 1º O formulário servirá como modelo em todo o território nacional, podendo, a critério de cada CEUA, ser ampliado.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, o responsável deverá encaminhá-lo à CEUA, para exame e deliberação, conforme o disposto no art. 6º da Resolução Normativa nº 1, de 09 de junho de 2010.

§ 3º O uso de animais em ensino e/ou pesquisa implica na ausência de metodologia alternativa validada (in vitro ou ex vivo) para substituição do modelo animal.

Art. 3º O conteúdo do formulário unificado para solicitação para uso de animais em ensino e/ou pesquisa servirá de base para a elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas nas CEUAs, os quais deverão ser encaminhados anualmente ao CONCEA por meio do CIUCA, mediante a observância do roteiro definido no Anexo II dessa Resolução Normativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de encaminhamento ao CONCEA do relatório de atividades relativas ao ano de 2011, por meio do CIUCA, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação

O anexo desta portaria encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (RAUPP, M. A., 2012, p. 55-56).

Ainda merece destaque, neste tópico, apresentarmos os princípios éticos para o uso de animais de laboratório segundo os parâmetros estabelecidos pelo COBEA - Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, hoje denominado SBCAL - Sociedade Brasileira da Ciência dos Animais de Laboratório. No escopo de seus artigos, na íntegra, citado, pelo Manual de Utilização de Animais - Fiocruz (2008) é preconizado que:

Artigo 1 - Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre sem poder escapar da dor;

Artigo II - O experimentador é moralmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

Artigo III - Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana e animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade;

Artigo IV - Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Ter em mente a utilização de métodos alternativos tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos “*in vitro*”;

Artigo V - É imperativo que se utilizem os animais de maneira adequada, incluindo evitar o desconforto, angústia e dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou angústia em seres humanos causam o mesmo em outras espécies, a não ser que o contrário tenha se demonstrado;

Artigo VI - Todos os procedimentos com animais, que possam causar dor ou angústia, precisam se desenvolver com sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem se realizados em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agentes químicos e/ou físicos;

Artigo VII - Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam se aliviar e os que não serão utilizados devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse;

Artigo VIII - O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequada às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser dispensados por técnico qualificado;

Artigo IX - Os investigadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Devem-se criar condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório.

Para finalizar este capítulo, cabe destacarmos o posicionamento do antigo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), que afirma ser necessária para uma evolução contínua das áreas de conhecimento humano, a utilização dos animais, com ênfase especial àquelas de biologia, medicina humana e veterinária. Porém, estes devem ser tratados e respeitados como outro ser vivente nos mesmos moldes que se respeita e trata o ser humano. Esta proposição nos leva a pensar que a vida de um animal,

independente de qualquer classe de seres a que pertença tem, também, o direito à tutela moral plena. Lembremos, ainda, que o progresso é visto como um gerador de problematizações cada vez maior ou como um meio para alcançarmos quase todas as soluções para os problemas. Ilustrando, é possível fazer alusão ao organismo nacional de controle (CONCEA) do nosso país. Este reconheceu e aprovou¹⁵ uma proposta da Câmara Temporária para Métodos Alternativos Substitutivos que sugere a substituição progressiva e segura dos testes com animais por métodos alternativos validados. Cabe acrescentar que para os métodos alternativos validados reconhecidos pelo CONCEA, fica proibida a utilização de animais, após cinco anos de aprovação do referido método. Este período é necessário para que providenciem gradualmente adequações de infraestrutura laboratorial e de recursos humanos no sentido de provimento de capacitação para a realização dos ensaios substitutivos.

É possível notarmos, portanto, que ética, leis, ciência e a sociedade, assim como suas relações, tornaram-se questões centrais e emergenciais do nosso tempo.

¹⁵ Plenária do CONCEA em reunião ordinária realizada em 20/03/2014.

CAPÍTULO IV
CONTRIBUIÇÕES PARA A ADOÇÃO DE UMA CULTURA DE
DIVULGAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DE RESPEITO AOS COMITÊS
E/OU COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Os inesgotáveis e polêmicos debates acerca da temática bioética na contemporaneidade nos colocam diante do permanente desafio: o de somar o conhecimento científico construído e adquirido à sabedoria humana. Desafio esse que permitirá o entrelace da dualidade entre a ousadia científica para inovar e melhorar a qualidade de vida da humanidade com a prudência bioética para viver e/ou morrer bem.

Esse tópico tem como objetivo apresentar sucintamente algumas medidas que julgamos essenciais para dar mais visibilidade, de ordem conceitual e informativa, acerca das atribuições que competem aos membros do(s) comitê(s) de ética no uso de animais. Desse modo, propõe-se ampliar, de forma transparente e indireta, uma rede protetiva com propósito de fortalecer a integração entre instituição e sociedade no âmbito da proteção daqueles grupos de animais dotados de sensibilidade. Podemos acreditar que, com tais medidas somadas às resoluções legais, reduziríamos os dados desfavoráveis que a estatística aponta no que se refere ao uso do animal na experimentação. Por outro lado, entendemos que muito já se avançou com a criação e atuação efetiva dos membros dos comitês/comissões para o cumprimento dessa tarefa em prol da ética nas atividades didático-científicas que utilizam animais. Ainda assim, cabe pensarmos que o conhecimento dessa questão leva ao discernimento, que por sua vez conduz à tomada de decisões mais acertadas do ponto de vista da moral e da ética.

Nesse sentido, reunimos algumas contribuições que julgamos relevantes:

1. Respaldo jurídico: Remete à Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e Resoluções Normativas do CONCEA/MCTI, já comentadas. Conta, ainda, com um instrumento que propõe providenciar o cadastramento e o credenciamento de cada Comitê ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA e/ou de Biotérios das instituições, por meio do Cadastro das

Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA e do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, respectivamente, junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

2. Dispositivo de consulta rápida: trata-se de um instrumento que propõe promover a criação de um site, de cada CEUA, regularmente atualizado pelos seus membros. Esta estratégia auxilia o futuro realizador do projeto a se informar previamente no que tange aos requisitos necessários para a submissão do seu projeto à comissão ou comitê de ética no uso de animais. Desse modo, facilitaria substancialmente a tarefa de informar aos interessados de como é delineado o protocolo para fins de encaminhamento do projeto de pesquisa. A partir deste dispositivo e do atendimento público e direto aos coordenadores de projetos de pesquisa e de disciplinas que envolvem animais, entende-se que não há quaisquer justificativas plausíveis para negligenciar, por falta de conhecimento, o que hoje se exige dentro dos preceitos da bioética e da legislação. Considerando que a CEUA representa um órgão institucional autônomo, de assessoria, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético, em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação, essa caracteriza, essencialmente, um elemento crucial da instituição, garantindo um aporte para elucidar quaisquer dúvidas pertinentes à questão da utilização de animais na pesquisa e no ensino. Vale ressaltar, nesse item, as atividades de competência atribuída às CEUAs, conforme constam, na íntegra, no Decreto Nº 6.899, de julho de 2009, no capítulo IV que dispõe acerca das Comissões de Ética no Uso de Animais, em seu Artigo 44: I- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA (Conselho Nacional de Controle na Experimentação Animal); II- examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável; III- manter o cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis

aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA; IV- manter o cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA; V- expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto; VI- notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras; VII- estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA; VIII- manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino e/ou pesquisa científica realizados, ou em andamento na instituição, bem como dos pesquisadores que realizem procedimento de ensino e pesquisa científica (DECRETO Nº 6.899, 2009).

Portanto, uma equipe de membros que assumem a tarefa de salvaguardar os princípios norteadores bioéticos que conduzem os trabalhos no campo da investigação, representados por uma CEUA, não deve ser vista como uma instância de caráter punitiva ou embargadora dos trâmites processuais para o andamento das pesquisas da instituição. Este ofício ratifica, dentre várias missões, subsidiar legalmente, moralmente, tecnicamente e, sobretudo, orientar os envolvidos diretamente e indiretamente com o exercício de ‘experimental’, melhor dizendo pesquisar. Neste caso, referimos aos sujeitos professores e discentes pesquisadores, técnicos de nível superior e de laboratórios que, de certo modo, acompanham regularmente as atividades de pesquisas junto aos seus respectivos coordenadores da pesquisa em questão;

3. Auxílio de controle mais direto no âmbito da política editorial: as políticas editoriais sempre representaram e continuarão representando, com inovações, uma importante ferramenta no âmbito da divulgação da produção científica.

Partindo deste pressuposto, tal ferramenta possibilita ao pesquisador utilizar de um espaço para reflexão acerca do que pode ser aceito ou não dentro dos preceitos da bioética no uso de animais, uma vez que a publicação de artigos representa uma das etapas importantes para a carreira acadêmica.

A questão do trato moral aos animais não humanos tem se tornado uma bancada da ética aplicada, assumida por intelectuais, mas passa a ser uma demanda, também, social que clama por soluções emergenciais (BLANCO, 2012). Essa proposição nos faz assumir, com mais responsabilidade, o dever a cumprir na esfera da ciência e da sociedade enquanto profissional diretamente envolvido com o campo dos saberes.

Em nosso país, em 2001, o corpo editorial da revista *Clínica Veterinária* propôs estabelecer uma política direcionada ao bem estar animal. Preconizou que os pesquisadores deveriam seguir os “Princípios Éticos da Experimentação” previamente estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), hoje denominado Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL), (FRAJBLAT, 2007). A referida revista, além de divulgar esses princípios, suscitou uma discussão sobre a possibilidade de criação do seu comitê de ética.

Diante desse contexto, observa-se que as revistas se preocupam em indicar para os pesquisadores os parâmetros a serem seguidos, bem como sugerem que se subsidiem por meio de alguma diretriz específica ou da legislação vigente no país em questão. Cabe salientarmos que hoje algumas revistas já exigem que um trabalho em vias de submissão tenha sido previamente apreciado e aprovado por um comitê institucional. A exemplo dessa prática destaca-se o *The Journal of Immunology*.

Como avanço, podemos notar que o mérito científico da pesquisa não é o único detentor de valor. Na atualidade se tornou visível a relevância da argumentatividade ética nesta esfera. Essa pauta colabora com a prática educativa no sentido de exigir do pesquisador que relevem em seus trabalhos considerações em consonância com os princípios norteadores da ética, bem como redireciona a conduta deste pesquisador durante seu exercício no campo da experimentação, no qual o “objeto” da pesquisa, nesse caso, é representado pelos demais animais.

Salientamos também que o planejamento bem definido na metodologia, ou seja, uma relação lógica com a sequencia do “fazer” da pesquisa e a clareza na descrição da proposta pretendida, sobretudo no que diz respeito à biologia do animal em questão, contribuem, substancialmente, para evitar repetições de procedimentos metodológicos, bem como para reduzir o número de animais a serem utilizados por sucessivos pesquisadores. Fazendo ainda uma ressalva, importa ao pesquisador realizar uma refinada revisão de literatura no assunto a ser investigado, levando em conta o comportamento do animal em seu habitat natural. Tais orientações se consideradas em conjunto, constituirão fatores impeditivos da desrespeitosa utilização alheia dos animais no campo da experimentação.

No artigo publicado na *New Scientist*, em 1992, intitulado “A fair press for animals” (Birke e Michel, 1992), fica explícita a necessidade de atenção dada a esses requisitos, com recomendação da descrição mais rigorosa acerca da justificativa do uso do animal na proposta pretendida daquela área específica da pesquisa. Também chama atenção para apontamentos escritos, pertinentes à ocorrência de dor, estresse e se estes desconfortos ocorreram de forma moderada ou substancial. Tais exigências deixam claro que é importante, para toda a equipe envolvida, que se leve em consideração o grau de invasividade (GI) ao qual o animal será submetido.

Vale ressaltar que na concepção dos membros do CONCEA, existem vários procedimentos de manipulação dos animais os quais permitem classificar esse grau de invasividade. Na íntegra, são eles: GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza); GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves); GI3 = Experimentos que causam estresse,

desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral) e GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

Assim, cabe ao autor da proposta de um trabalho investigativo explicar de modo plausível o porquê da escolha de uma espécie animal em detrimento à outra, ou até sua substituição por outro grupo, quando possível. Os autores sugerem que, ao tratar do sujeito de estudo, isto é, do animal, cabe ao pesquisador deslocar a menção feita a esse sujeito da seção material e métodos e colocá-lo numa seção especial como “Animais”. Esse novo modo de apresentar o animal ganha um gesto de respeitabilidade fazendo jus à sua peculiaridade já que estamos falando de um “material” que carrega dentro de si todos os sinais vitais, caracterizando-o como um elemento distinto que foge aos procedimentos de rotina para compor um kit para experimento, por exemplo. Não se trata de um instrumento e/ou de um reagente qualquer ou ainda algo do gênero.

Entretanto, esta pode parecer uma consideração sem muito sentido, uma vez que já nos acostumamos com o natural e imperceptível distanciamento entre o “eu” pesquisador e o “eu” sujeito da pesquisa, ou seja, quer dizer com o “bicho”. Ainda nesse enfoque, cabe mencionarmos outros elementos que devem constar nas descrições da proposta e diz respeito às condições de manejo do animal, alojamento, cuidados básicos e, mais especificamente, os possíveis efeitos adversos em associação a determinados procedimentos. É importante ter em mente que a omissão desses requisitos poderá gerar ônus do ponto de vista da ocultação de informações, que, por sua vez, refletirá o descaso frente ao que preconizam a Ciência do Bem estar Animal e o Biodireito. Ainda fazendo alusão ao artigo esse também dispõe de um relato no qual, instituições ligadas à Ciência do Bem Estar Animal, tais

como a Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals (RSPCA) e a Fund for Replacement of Animals in Medical Experiments (FRAME), fizeram um levantamento no campo das pesquisas que envolveram primatas na década de 80, na Grã Bretanha. Nos achados ficou evidente a omissão pelos autores dos aspectos relativos às especificidades desse grupo. Todavia, podemos notar que ao revelar falhas na descrição detalhada dos aspectos metodológicos, as revistas suscitaram polêmica quanto ao fato da omissão tender a minimizar o dano ocorrido ao animal. Esse procedimento visa alcançar o exercício de uma conduta impeditiva quanto à negligência de revelar ocorrências de fatores nocivos inerentes ao animal.

Os resultados dessas abordagens deixam claro para leigos e cientistas que, atualmente, preocupa-se mais com a lisura e veracidade de conteúdos apresentados na literatura científica. Outros segmentos da sociedade dirigem seus olhares a favor do cumprimento das condições que englobam o bem estar do animal. Assim, fica evidente que nesse segmento ganham-se notoriedade os reflexos que a tendência internacional exerce em nosso país.

Nesse rumo, as cartas recebidas de leitores, a exemplos das encontradas nas revistas *Plastic and Reconstructive Surgery* e *American Journal of Psychiatry*, trazem, na íntegra, críticas dirigidas a trabalhos experimentais publicados, nos quais os animais envolvidos passaram por procedimentos severos. Tais revistas tornam públicas as respectivas respostas obtidas dos referidos autores. Esse feed-back, crítica do leitor versus resposta do autor, contribui de certa forma para não intimidar e, sobretudo, não ocultar um instrumento de grande valia nessa nova ordem emergente, ou seja, possibilita conquistar um espaço no qual se permita desvelar as concepções das pessoas dos diferentes segmentos da sociedade. Há que se admitir, entretanto, que a maioria das revistas ainda não incorporou tal estratégia. Se pretendermos moralmente enriquecer nosso construto científico cotidianamente, teremos que rigorosamente legitimar, na prática, o que nos sugere Edgard Moran (1994:10): “uma ciência empírica privada de reflexão bem como uma filosofia puramente especulativa são insuficientes; consciência sem ciência e ciência sem consciência são radicalmente mutilados e mutilantes”. Chamamos a atenção que, nesse caso, o termo

consciência abordado pelo filósofo, refere-se à ao aspecto intelectual, melhor dizendo, à aptidão auto-reflexiva;

4. Auxílio de controle no âmbito da política de financiamento: trata-se de repensar e reformular a política de financiamento dos órgãos de fomento à pesquisa para projetos que envolvam a utilização de animais. Considerando que a estratégia de canalização de recurso implica diretamente na agilidade e na qualidade da produção científica, há que se aproveitar desse meio para exigir maior detalhamento do que se pretende, tendo em vista a utilização de animais declarada no escopo do projeto. Dito de outro modo, para solicitar recurso, cabe ao pesquisador mencionar, sem qualquer omissão os procedimentos futuros ao trabalhar com o animal de igual modo exigido nas políticas editoriais. Cabe ao órgão financiador, junto aos especialistas, analisar com rigor a relevância da proposta desejada em consonância com as diretrizes éticas das áreas correlatas;

5. Visibilidade para a comunidade: trata da elaboração e distribuição de cartilha e/ou boletim informativo sobre o que é e quais são as atribuições de um comitê/comissão de ética nas unidades de ensino fundamental e médio, nas prefeituras municipais e em espaços públicos e privados que realizam eventos que tenham animais, como feiras, exposições, pontos de vacinação, cavalgadas, lojas de pet, dentre outros. Essa estratégia pode ser viabilizada por meio de atividades complementares que constam na grade de um determinado curso de graduação, como exemplos os de Medicina Veterinária e Ciências Biológicas. O discente graduando que apresentar certo interesse por essa temática poderá desenvolver um projeto pedagógico, junto ao orientador, a fim de manter regularmente uma edição informativa.

6. Visibilidade institucional: trata-se da proposição de uma agenda para debates a fim de esclarecer sobre a existência e a importância desses comitês/comissões na instituição;

7. Visão da responsabilidade do futuro pesquisador e da escolha profissional dos discentes: trata da divulgação, por meio de seminários, pelos coordenadores de programas de pós-graduação dos cursos correlatos às áreas das ciências biológicas sobre a existência e a importância desses comitês/comissões na instituição. O público alvo seria todos os discentes

graduandos e pós-graduandos regularmente matriculados nos programas além de outros acadêmicos interessados na abordagem;

8. Qualificação técnica: propõe produzir notas de esclarecimentos acerca da existência e da importância do comitê/comissão de ética do setor para os profissionais de laboratório que lidam cotidianamente com as práticas de experimentação animal, ensino e extensão; problematizar questões pertinentes à conduta do profissional uma vez que tal atividade pode determinar um estado psicológico alterado o qual caracterizará insatisfação no trabalho ou certa alienação; identificar as necessidades e as concepções dos envolvidos nesse campo; dosar as cobranças do produtivismo sem deixar de validar o profissionalismo visando reduzir as tensões institucionais e sociais. Enfrentar objeções de consciência dos profissionais com dialogicidade pode suscitar a motivação e o comprometimento destes com animais com os quais lidam cotidianamente.

A objeção consciente também representa um modo de como assumir, com responsabilidade e reflexão, o exercício de natureza complexa do ponto de vista da tomada de decisão tanto para a recusa quanto para a participação direta. Os sujeitos objetores são catalizadores de resoluções de tensões intrínsecas que por vezes emergem entre os demais agentes da instituição, ou seja, alunos e professores pesquisadores. O pleno respeito entre os pares, a melhoria da comunicação desta parceria no espaço acadêmico retroalimentam e fomentam o sucesso de um trabalho coletivo e mais humanitário.

9. Cuidados para evitar total dessensibilização ou sensibilização exacerbada, propõe adotar, pelos docentes, uma conduta de se colocarem de forma equilibrada e incisiva sobre questões relacionadas ao bem estar animal, aos direitos animais e aos aspectos legais durante a condução de determinada atividade de ensino que envolva os animais. Dito de outra forma, buscar estratégias para dialogar de forma salutar, madura e respeitosa, junto aos discentes, sobre a necessidade ou não do animal no processo de ensino aprendizagem;

10. Atender, indiretamente, a uma das novas exigências do CFMV quanto à visão do novo perfil de profissional que a sociedade espera na contemporaneidade: trata-se da criação da disciplina “Bioética no Uso de

Animais”, em caráter obrigatório, pelo Departamento de Veterinária para ser oferecida a todos os alunos do curso de graduação em Medicina Veterinária e em outros cursos das áreas afins. Tendo em vista a necessidade de se aprofundar, do ponto de vista da moral e da conduta, no campo da bioética e da experimentação animal, a temática merece lugar de destaque nas instituições de ensino médio e superior em resposta ao reconhecimento dos direitos dos animais no contexto normativo, jurídico e legal que marca a relação destes na cultura brasileira.

11. Informações novas ou adicionais aos que se apresentam na instituição para fins de estágio, residência, coleta de dados, entre outras formas de vínculo institucional: propõe que, no ato da aprovação do candidato, o coordenador da atividade em questão deverá entregar um boletim com um memorial descritivo e/ou exigir do interessado, que de fato, consulte o site acerca do comitê de ética do setor. O interessado não deve se isentar de ter conhecimento do grupo e/ou campo que aborda os preceitos da bioética na experimentação animal da instituição escolhida.

Estas contribuições apresentadas nos auxiliam no sentido de cumprir o papel educativo visando à adoção de uma corrente reformista e humanitária. Há que se evitar ou até mesmo se contrapor aos extremistas para não cairmos na utopia, no retrocesso e na disputa, em vão, com o avanço científico. O que se pretende é alcançar um equilíbrio na nossa prática cotidiana que dê conta da autonomia, beneficência, não maleficência, justiça, responsabilidade, cuidado e respeito.

Ao nos remetermos a uma das afirmativas de Tréz (2012), biólogo educador e defensor da adoção integral dos métodos alternativos para o ensino e para a pesquisa, quando aborda que um procedimento experimental, além de ser um método largamente aplicado na produção do conhecimento, é considerado como essencial à ciência e que, portanto, agrega valor histórico inegável no progresso da saúde humana, podemos reconhecer divergências de estilos de pensamentos sobre esta abordagem. Cada leitura acerca do status moral dos animais se apresenta de acordo com a nossa capacidade ou não de abandonar a ideia de que eles não podem ser arbitrariamente utilizados, como meros equipamentos ou objetos. Para o autor, os modos diferentes de pensar

coexistem com o problema da pesquisa e com as concepções significativamente diferentes acerca das atividades experimentais e pedagógicas. Esse comportamento contemporâneo corresponde às concepções históricas e empreendedoras no que diz respeito ao significado da experimentação animal tal qual a concebemos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico abordaremos os resultados e discussão utilizando como instrumento metodológico as análises qualitativa e quantitativa, uma vez que o nosso objeto trata-se de um campo de investigação que demanda a articulação entre diferentes modos de se pensar. Esta escolha se justifica pelo anseio de promovermos um diálogo entre o saber orgânico e o sistematizado.

1. Análise qualitativa descritiva de uma questão discursiva e três questões objetivas acompanhadas de justificativas aplicadas aos docentes do CCB - UFV

A análise qualitativa na perspectiva da análise de conteúdo das questões discursivas direcionadas aos docentes pesquisadores do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Minas Gerais buscou descrever o perfil dos respondentes a partir das opiniões que emergiram acerca de diferentes aspectos correlatos inseridos no contexto da “Bioética e as atividades didático-científicas com animais”. Tais aspectos foram a legislação vigente e o conhecimento de leis correlatas que abordam a temática, o debate e a participação destes sujeitos na instituição e ainda suas concepções no que tange ao dever de conhecimento de leis pelos discentes dos cursos do CCB da UFV.

Questão 02 do questionário formulado: Como você se posiciona em relação à legislação brasileira vigente que diz respeito ao uso de animais para fins de pesquisa, ensino e extensão?

O texto apresentado à luz da questão acima será marcado por diversos momentos, uma vez que abrange expectativas diferentes. Como parte da investigação, pretendemos conhecer a concepção dos docentes pesquisadores das áreas das Ciências Biológicas sobre o uso de animais no ensino, na

pesquisa e na extensão. Nesse sentido, nos propomos a verificar marcas linguísticas enunciadas pelos respondentes acerca das discussões polêmicas e emergentes que tangenciam os preceitos da bioética, bem como buscamos averiguar aspectos legais a respeito da utilização de animais em atividades didático-científicas.

Sendo assim, a questão supracitada objetiva verificar a relação dos respondentes com os aspectos legais no que diz respeito às práticas acadêmicas cotidianas, que têm como modelo experimental e/ou didático os animais. No universo de 46 docentes que responderam ao questionário, independente dos departamentos aos quais pertencem, 44 destes (95,65%) responderam a esta questão.

Com base nos registros escritos destes sujeitos, é possível notar em seus enunciados fragmentos explícitos que sugerem demonstrar limitação ou mesmo falta de conhecimentos das leis que regulamentam a utilização de animais nas atividades acadêmicas em instituições de ensino superior. Estes depoimentos nos levam a indagar sobre experiências adquiridas por nós pesquisadores ao longo da nossa formação continuada, por objetivarem e suscitarem o repensar do perfil de desenvolvimento e comportamento humano quanto ao tratamento dado aos animais.

Na amostra de respondentes representantes das diferentes áreas do conhecimento, das quais muitos são líderes ou colaboradores nas atividades de ensino e/ou de pesquisa e extensão, alguns aparentam não atentar para as diretrizes que sinalizam o caráter emergente da necessidade de se repensar e redirecionar os modos de produção de conhecimento no âmbito da experimentação animal. Essa perspectiva, diante de questões recorrentes da contemporaneidade acadêmica no âmbito das ciências biológicas, coloca em dúvida nossa postura enquanto formadores e investigadores e, sobretudo, nosso comprometimento profissional com a sociedade. Talvez uma super especialização da ciência na atomização do foco de estudo, tendo como premissa a produtividade científica para órgãos de financiamentos que utilizam metodologias avaliativas de mérito de produtividade de indivíduos, possa justificar uma visão distante de questões emergenciais, como declaradas por Feijó, Santos e Grey, 2010, da sociedade que nos rodeia.

Algumas enunciações podem ser resgatadas dos nossos dados de maneira a nos auxiliar na compreensão destas ideias por explicitarem traços de desconhecimento, tais como “Desconheço a legislação” (R. 40); “Apesar de meu completo desconhecimento desta legislação (toda minha pós-graduação é na área de saúde pública) sou solidária a esta questão” (R. 41); “Estou tendo o meu primeiro contato com essa legislação neste momento numa disciplina da pós-graduação de ética e bioética. Ainda estou muito crua, não tenho uma posição nesse momento. Nunca estudei sobre isso” (R. 25).

É importante ressaltar que estas considerações, em alguns casos, advêm de profissionais que, por vezes, delineiam metodologias de projetos de pesquisa caracterizados por modelos experimentais que envolvem diretamente os animais e suas singularidades. Considera-se, entretanto, como modelo experimental o

organismo vivo no qual a biologia ou comportamento [singularidade] deste pode ser estudado, ou no qual um processo patológico, induzido ou espontâneo, pode ser investigado, e no qual o fenômeno, em um ou mais aspectos, assemelha-se ao mesmo fenômeno em humanos ou outras espécies animais” (HELD, 1983:13).

Os modelos experimentais, não são perante nossos direitos meramente instrumentos para nos ocuparmos de investigações científicas e atividades didáticas. Tais modelos, assim como nós humanos, se constituem dramatis personae (caracteres fenotípicos e genotípicos) com individualidades dotadas de características intrínsecas ou singularidades. Os organismos oferecem seus corpos para tornar-se espaço de experimentação e, por vezes, o locus da doença, o que leva à utilização dos corpos dos animais para fins didáticos e científicos (MAGALHÃES; DARO, 2008). Diríamos que estes não podem exigir a própria libertação ou desistir espontaneamente de uma experimentação ou situação de ameaça, bem como definir sua finitude com dignidade.

Ainda que alguns docentes pesquisadores possam desconhecer a maior parte das especificidades das leis, é preciso que estes atentem para a necessidade de encerramento de paradigmas utilitaristas que afastam da

consignação dos direitos dos animais, e que se voltem, então, para uma aproximação de paradigmas que eleja a equidade de tratamentos entre seres humanos e não humanos. Desse modo, é necessário o reconhecimento de que a modernidade jurídica encontrou um estatuto dirigido aos animais, embora ainda não pleno no viés das especificidades de áreas. Assim, torna-se pertinente destacarmos, nesta abordagem, o enfoque do civilista Antonio Junqueira de Azevedo que comunga de uma postura favorável aos direitos dos animais.

A vida genericamente considerada consubstancia o valor de tudo que existe na natureza. Esse valor existe por si; ele independe do homem. Desde o primeiro ser vivo até hoje, há um fluxo vital contínuo; todo ser vivo tem sua própria centelha de vida [...] cada centelha se insere como parte do todo. A vida em geral fundamenta o direito ambiental e o direito dos animais (AZEVEDO, 2004:14).

O autor chama atenção, com esta assertiva, para a naturalidade com que cada ser define sua trajetória num continuum do ciclo natural vital sem deixar de partilhar com o todo, propriedade esta, intrínseca a todas as formas de vida. De igual modo, fala-se do ambiente enquanto recinto que abriga seres integrados em múltiplas cadeias de relações.

Podemos pensar que para os que advogam em defesa dos animais e do ambiente, o fazem de modo a contrapor às práticas intoleráveis de abusos e de explorações sem medida, com a reivindicação legal de que os animais não sejam propriedades ou recursos naturais inesgotáveis.

Somente por meio de uma conduta ética poderíamos contribuir para resgatar a natureza quase na sua completude, que hoje vem sendo vista como refém da arrogância e da ambição humana. Diríamos aqui que o autor nos convida a acreditar nessa nova ordem como uma ferramenta, e descobri fórmulas de combate às visões utilitaristas. Talvez, assim, poderemos minimizar o antropocentrismo e ocupar, na prática, de um salutar biocentrismo. Dito de outro modo, faz-se necessário assumir uma concepção anti-hierárquica, ou seja, uma posição que concebe que não há qualquer forma de vida com importância menor ou maior que outra. Precisamos assim,

de uma comunidade acadêmica que nos possibilite conhecer e aplicar a lei da benevolência universal.

Compartilhamos com as colocações de Azevedo (2004) reafirmando que cada centelha de igual teor vital e intrínseco partilha com o homem na mesma proporção, isto é, não há como pensar numa humanidade à parte da centelha de outrem, entendendo assim que a natureza, na sua totalidade, é titular de direitos.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais¹⁶ abrange com clareza a proposição do autor acima, tendo em vista que esta exclama em seu artigo 10 pela igualdade de direitos, pronunciando que a morte desnecessária de um animal caracteriza crime contra a vida e se constitui em biocídio.

Dando sequência a esta abordagem, cumpre lembrarmos que nem todos os envolvidos nas reformulações e elaborações de novas leis são profissionais conhecedores da biologia comportamental, que levam em conta os aspectos singulares das espécies bem como os preceitos da ciência do bem estar animal. Para esclarecer essa biodiversidade, que exprime elementos vitais e fisiológicos das espécies, é necessário que se reconheça e se considere a importância da colaboração de profissionais acadêmicos especializados. A oportunidade para a participação destes em organismos governamentais pode auxiliar no esclarecimento de diretrizes mais claras, acertadas, específicas e, sobretudo, emergenciais, que poderão contribuir para e dentro dos mesmos justificar, de forma plausível, a escolha da espécie e o número adequado de espécimes a ser utilizado, tanto na experimentação quanto nas atividades de ensino.

Se atentarmos para os pronunciamentos constantes no artigo 225, parágrafo 1^o, inciso VII da Constituição Federativa Brasileira (CFB), no qual se estabelece, entre outras prerrogativas, que são “vedadas práticas que submetem os animais à crueldade”, podemos entender que as instituições de ensino superior, embora usufruam de certa autonomia, não devam, ao exercer tais atividades didático-científicas, desconsiderar tais princípios. Por outro lado, é preciso que entendamos que, muitas vezes, a rotina global do docente

¹⁶Proclamada pela UNESCO em dia 27 de janeiro de 1978 e apresentada em Bruxelas (GOLDIM e RAYMUNDO, 1979).

pesquisador, com tarefas definidas dentro de um projeto de pesquisa (metodologia, por exemplo) faz com que este demonstre uma atitude isenta de culpabilidade. Dito de outro modo, o pesquisador acaba por se respaldar, erroneamente, na política da autonomia universitária.

No entanto, podemos entender que ao realizar experimentos com animais, os responsáveis não podem se furtar dos aspectos legais, que regulamentam tais práticas, ainda que aleguem possuir autonomia referendada pelo Artigo 207 da CFB de 1988, onde se vê que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Por um viés epistemológico, ao analisarmos alguns dos argumentos dos respondentes, notamos que estes parecem partir de uma ideia de que a produção científica avança rumo ao progresso, alcançando, assim, a posição de detentora de valorização intrínseca, dotada de neutralidade e que transpassa quaisquer outros formatos do conhecer. Tal proposição nos remete a uma reflexão acerca da própria concepção de ciência, em que nem sempre há consenso, na sociedade, de que o discurso científico representa a melhor tradução de uma realidade.

Acredita-se que a partir do momento em que reconhecermos e investirmos em modelos alternativos já validados, poderemos alcançar uma produção acadêmica didático-científica mais justa, equilibrada e ética em relação ao uso de animais.

Nesse sentido, se faz necessário resgatar a historicidade da conceituação das práticas em questão, mencionada através de Cleuza Ornellas, que diz:

A compreensão e a elaboração dos modos de ver a saúde e a doença - sentimentos, crenças e valores que configuram as representações que o homem tem de si mesmo e dos males que o acometem, bem como a estruturação dos saberes que mediatizam as formas de lidar com ambos - formas de proteger a saúde e prevenir e tratar as doenças, nas quais esses saberes se concretizam - ocorre no mesmo processo em que vai se dando a organização dos modos de produção e a reprodução, biológica e social. [...] as explicações sobre doença e saúde são estruturadas no mesmo movimento em

que se estruturam os saberes sobre a natureza, o homem e a relação entre ambos (ORNELLAS, 1999:19).

Assim sendo, por meio da citação da autora, doutora em saúde pública que enfoca doenças e doentes no campo das práticas médicas no modo de produção, cabe pontuarmos que fatos e valores não representam instâncias separadas de uma ciência que traz consigo distintos critérios de cientificidade para alcançar objetividade. Tais critérios seriam a sistematização, formalização, coerência, consistência, acessibilidade e discutibilidade, acrescidos do reconhecimento social, bem como dos pares. Para a autora, na medicina, as crenças e os valores sempre determinaram a maneira de tratar e entender as doenças.

A problemática, que consiste em decidir que tipo de pesquisa será feita e, por qual modelo animal optar, deve levar em conta os preceitos da bioética e da lei, bem como deve levar também em consideração, os rumos que se esperam da sociedade. Não podemos nos esquecer, entretanto, de que nenhum tipo de conhecimento possa ser definitivo, tendo em vista mudanças das condições de sua produção. Tais mudanças podem ser de ordem histórica, social, política e econômica que, por vez, implicariam em um desdobramento ou revisão de um ordenamento jurídico. Neste sentido, ciência se caracteriza por movimento, processo.

Nessa perspectiva, uma parcela do corpus de questionados evidenciou desconhecer a lei. Podemos, a partir desta observação, inferir que talvez estejam apresentando uma argumentatividade subjacente que sinalize uma postura de se colocar sem prévia reflexão, ou ainda se auto-denunciando quanto à falta de interesse em entender, nas entrelinhas, os preceitos da legislação em sua totalidade ou mesmo demonstrando uma postura desatenta ao que lhe é questionado. Assim, podemos pensar que tal abordagem, para o respondente, está marcada por uma superficialidade no que tange ao assunto ou um desinteresse em explicar qualquer concepção a respeito. Esta espontaneidade para se portar como tal, expõe, em certa medida, uma concepção que pode se aproximar da visão de homem moderno, apresentada pelo conceituado psiquiatra e escritor espanhol Enrique Rojas, que aborda

questões atuais, baseadas na compreensão do meio e sua influência sobre o homem em suas formas de viver.

Assim diz o autor:

Trata-se de um homem relativamente bem informado, mas de escassa educação humanista, muito voltado ao pragmatismo, por um lado, e a vários assuntos por outro. Tudo lhe interessa, mas de forma superficial; não é capaz de fazer uma síntese (ROJAS, 1996:11).

Desse modo, de acordo com o autor, o ser humano, vivendo numa cultura hedonista, ou seja, aquele indiferente a qualquer código do comportamento, além de individualista, torna-se vítima de um vazio moral. Sendo assim, o chamado homem moderno nos parece estar à deriva, sem referencial ou incapaz de se posicionar frente aquilo que lhe é indagado, mesmo quando tem conhecimento, ainda que contemplado materialmente com quase tudo. Podemos acrescentar ainda que, por vezes, este homem deixa de ser o que é para se tornar aquilo que materialmente lhe pertence, assumindo assim uma postura com consciência coisificada¹⁷.

A partir desta leitura também é possível observar que nas enunciações dos respondentes há um distanciamento de algo que deveria se aproximar de ideal de novo homem, caso quiséssemos pensar numa outra tipologia que superasse esse vazio e que reverenciasse mais a essencialidade e os valores morais da vida.

Essa recondução pode contribuir para aceitarmos e discernirmos o que apregoa o filósofo Tom Regan sobre a necessidade de estendermos nossa atenção também a outras formas de vida. Assim, o autor declara a respeito que: “a verdade dos direitos dos animais requer jaulas vazias, e não jaulas mais espaçosas” (REGAN, 2006:12). Nesse sentido, tendo em vista que ainda se predomina um discurso hegemônico favorável quanto à utilização de

¹⁷ Adorno (2003, p. 119) assinala que a consciência coisificada representa a perda da possibilidade de realizar experiências formativas que resultam de uma tendência social, da própria forma como o modo de produção capitalista se reproduz e da reificação do homem, que tornando-se coisa, torna-se incapaz de desenvolver um sentido autônomo para sua vida.

animais, é possível compreendermos a importância de mecanismos institucionais que dêem conta de provocar debates elucidativos sobre os aspectos legais e éticos, a fim de traçar diretrizes que auxiliem, de forma coletiva, numa mudança de cultura quanto ao tratamento dado aos animais na instituição.

Em contrapartida, ao adentrarmos pelas enunciações que demonstram conhecimento por parte dos respondentes sobre a legislação vigente acerca das pesquisas em questão, pode-se dizer que estes aparentam acreditar nos avanços alcançados nos modos de regulamentação de tais práticas. Percebe-se, ainda, uma preocupação em defender a importância de abertura para debates regulares e democráticos na instituição, ou seja, demonstram credibilidade no diálogo permanente entre as diversas áreas do saber e entre os pares. Diante dessa abordagem, diríamos que dialogar pode resultar na reunificação de um saber animal. Parecem, ainda, acreditar na necessidade de conhecer o real valor intrínseco da vida, independentemente do grau de classificação orgânica dos espécimes.

Dentre as argumentações que justificam os posicionamentos dos docentes indagados, sobressai-se a preocupação com a necessidade de mecanismos efetivos de fiscalização, bem como garantia da aplicabilidade da lei, conforme se observa nos seguintes pronunciamentos:

“Acho importante ter legislação que regulamenta o uso de animais nessas áreas. Não imagino a pesquisa, o ensino e a extensão sem o uso de animais, mas deve haver uma forma de coibir o uso deles indevidamente” (R. 10);

“A Lei Nº 11.794, de 2008 foi um avanço importante quanto à utilização científica de animais em instituições de ensino superior. Mas para que não ocorram abusos é necessária a conscientização da comunidade quanto ao valor da vida animal e a vigilância séria e constante das CEUAs [Comissões de Ética no Uso de Animais]” (R. 16);

“É necessário tornar públicas as discussões, democratizar as discussões, para sugestões de entidades e pesquisadores, e garantir sua aplicabilidade” (R. 20);

“Sou a favor, pois se deve ter controle do uso de animais no ensino e na pesquisa. Embora os mesmos sejam muito importantes para avanços das pesquisas, se deve ter respeito e consciência no seu uso” (R. 34);

“Acho que a legislação é necessária. Penso também que deve ser cada vez mais aprimorada no sentido de tornar a experimentação/uso de animais segura e ética” (R. 19);

“Creio que a legislação tenta propor algo coerente quando se trabalha vida. Se animal ou humana diferem não é o caso, mas a vida. Falhas devem existir e o tempo pode mostrar os pontos a serem reconsiderados” (R. 35).

É interessante notar que não se observam relatos que delineiam traços em desacordo com a legislação que diz respeito à utilização de animais. Pelo contrário, é possível verificar traços de postura crítica e de esclarecimento da lei, o que nos leva a pensar que tal pronunciamento evidencia uma preocupação sobre a temática. Estes respondentes também parecem valorizar a necessidade de se legislar com base no aprimoramento desta tarefa nesse campo de atividades didáticas e científicas. Vale salientar ainda que o uso do termo experimentação por parte do respondente evidencia uma preocupação de ordem técnica com o assunto, baseada num posicionamento crítico sobre as especificidades da experimentação (aula prática ou pesquisa). Ressaltam, além disso, a importância da publicidade e da acessibilidade de leis acerca da temática na instituição.

Além destas proposições, demonstram acreditar que os animais são dotados de um status moral a partir da consciência, ou seja, da capacidade de sentir sensações e, portanto, merecedores de respeito e de cuidados. É possível notar também pontos de convergência que tangenciam o direito à vida, à libertação do sofrimento, à credibilidade nas leis, à necessidade de controle e vigilância eficientes. De igual importância, apontam a necessidade de tornar públicas e democráticas as discussões na academia. Tais afirmativas corroboram que quando se trata de vida não deve haver diferença nos modos de utilização destes animais.

A partir destas prerrogativas, podemos considerar que estamos a caminho de uma cultura da dialogicidade que nos possibilitará assumir novas obrigações para com os animais enquanto modelos experimentais ou didáticos na instituição. Ainda nesta abordagem, acreditamos que vale a pena deixar expresso o desejo de Rousseau apud Rodrigues (2011) que trata da história da filosofia política do ocidente, onde diz que a igualdade que desejamos é a impossibilidade de alguém “escravizar” o outro. A objeção a

quaisquer formatos de desrespeito e escravidão para com os demais animais deve ser a causa maior de qualquer sistema que se pretenda ético. Nesse caso, falamos de uma reinterpretação do sistema de construção do pensamento científico aliado à métodos alternativos e às práticas da experimentação animal.

A visão aqui retratada, se colocada em pauta para debates interdisciplinares com os respondentes que demonstraram desconhecer as leis e/ou argumentaram que não utilizam animais, polemiza e, sobretudo, polariza a discussão. Porém, tal problematização é, a nosso ver, necessária, haja vista que ainda se tem um respaldo hegemônico, por muitos, ao considerar os modelos animais como ferramentas únicas e legítimas para alcançar mérito científico na sociedade.

Cumpre-nos tratar, neste momento da pesquisa, das relações entre legislação e bem estar animal enquanto outro viés ou desdobramento da questão em foco. Há uma parcela dos respondentes que acredita na abordagem legal e que demonstra ter consciência de que os animais têm o direito a condições de bem estar. Ou seja, os animais apresentam necessidades fisiológicas e instintivas biologicamente determinadas pelo seu perfil genético associado ao ambiente. Portanto, são sensíveis à dor, ao sofrimento e aos maus tratos.

Notamos, então, que os respondentes esperam das leis um aprimoramento e um alcance eficiente na instituição, e que dêem conta de minimizar e/ou reverter exageros nas práticas experimentais. Acreditamos que eles consideram, também, as necessidades específicas de cada área das Ciências Biológicas no que tange aos aspectos legais. Alguns chegam a ser enfáticos ao defender a necessidade e a importância da legislação, porém, chamam a atenção pelo fato de alguns elaboradores destas leis não terem conhecimentos específicos acerca dos grupos distintos de animais vertebrados, disponibilizados na instituição, como por exemplo, os de biotérios, de cativeiro, silvestres e os de produção. Esta análise resgata a ideia de que há uma diversidade de organismos partícipes das atividades didático-científicas.

Parte destes respondentes assinala um conflito entre profissionais das áreas das Ciências Biológicas, e deixa claro que tem competências para atuar nas reformulações específicas necessárias, destacando, ainda, a relevância dos aspectos éticos que precisam ser revisados e publicamente discutidos tanto no âmbito acadêmico quanto externo a ele. Algumas transcrições nos revelam pistas que nos remetem a estas considerações como:

“Deve ser revista com base em critérios éticos mais explícitos” (R. 03). “Ainda são necessárias adaptações tanto no que diz respeito ao papel do médico veterinário e outros profissionais envolvidos (médicos, biólogos, zootecnistas) quanto também no processo de formação e de fiscalização das atividades que utilizam animais. Porém, sou a favor da maioria dos itens” (R.04); Favorável e adoto (R. 33); Procuo atendê-la (R. 11).

As considerações dos respondentes nos conduzem a repensar sobre tarefas singulares pertinentes à área de formação profissional de cada docente pesquisador, no que diz respeito ao modo como devemos tratar e utilizar os animais. Se adentrarmos para a profissionalização do médico veterinário podemos perceber, por exemplo, que cabe a este conhecer, e, sobretudo, seguir criteriosamente, os preceitos adotados pelo Manual de Conduta Ética e Profissional do Médico Veterinário, conforme proposto pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. Ou seja, trata-se de um comprometimento no âmbito de uma ética deontológica - esta se pauta no cumprimento do dever inerente a uma profissão com responsabilidade e competência no mercado de trabalho com diferentes especialidades.

Essa abordagem também se estende ao docente pesquisador nas áreas correlatas. De igual modo, um profissional da área das Ciências Biológicas e Biomédicas (biólogo, bioquímico, enfermeiro, dentre outros) deve cumprir ética e legalmente suas funções, tanto no mercado externo quanto no meio acadêmico. Para tanto, existem também os diferentes conselhos que, de algum modo, legiferam para funções específicas.

Entretanto, concordamos que o biólogo traz consigo um conhecimento mais abrangente acerca da biologia dos organismos quando

comparado a um médico veterinário ou humano e/ou ainda a um enfermeiro, um bioquímico, entre outros, uma vez que sua formação acadêmica exige conhecimentos de cunho comparativo, comportamental e ecológico. Tais elementos têm como linha unificadora da biologia a evolução orgânica das espécies. Portanto, não é difícil compreender que esse enfoque oferece uma formação mais ampla. Desse modo, a profissionalização destes docentes pesquisadores pode contribuir, positivamente, na elaboração e reformulação das leis. Entretanto, deixemos claro que estas considerações, de modo algum, propõem afirmar que os demais profissionais pesquisadores, com diferentes formações acadêmicas, que atuam na área da farmacologia, os quais trazem contribuições específicas no âmbito dos procedimentos de analgesia e anestesiologia, da imunologia, da etologia, dentre outras correlatas, não mereçam espaço para atuarem de maneira eficaz e efetiva na revisão e elaboração das leis. Há que se considerar que ética e leis representam temas transversais e que, por conseguinte, têm lugar nas diferentes áreas do conhecimento. Cada profissional pode contribuir com sua especificidade, esclarecendo pontos de conflitos e de singularidades com linguagens e terminologias pertinentes a cada campo do saber.

Sendo assim, se faz necessário que os geradores das leis, externos à academia e aos centros de pesquisas, reconheçam e relevem a importância da pluralidade intelectual no âmbito das mudanças emergentes de diretrizes, para o controle nacional da utilização de animais no país.

Também foi possível verificar algumas enunciações em que alguns respondentes não afirmam claramente ter conhecimento aprofundado das leis, mas se colocam a favor destas, mesmo externando críticas quanto aos seus elaboradores. Enfatizam que, muitas vezes, estes elaboradores são desconhecedores das reais atividades acadêmicas, nas quais pesquisadores e docentes lidam cotidianamente com uma diversidade de animais. Neste recorte pontuam até mesmo disparidades entre os acadêmicos de diferentes formações e os geradores das leis, corroborando com nossas discussões anteriores. Vejamos algumas transcrições:

“Considero necessária, haja vista os animais necessitarem de condições favoráveis de vida e livre de sofrimento (R. 42). “Acho que a legislação é necessária. Penso também que deve ser cada vez mais aprimorada no sentido de tornar a experimentação/uso de animais segura e ética (R. 19); “Falta conhecimento específico para animais não mamíferos para os profissionais que elaboram as leis. Além disso, os veterinários tentam se apropriar de um campo de trabalho que também pode ser executado por outros profissionais da área de ciências biológicas (R. 01); “Concordo com a legislação, porém, ela deve ser reformulada por profissionais que atuam com os diversos grupos de animais” (R. 02).

Eis aqui afirmações que apontam com clareza a importância de oportunizar profissionais especializados nas várias vertentes do conhecimento biológico, como comportamental, anatômico e fisiológico dos organismos utilizados nas experimentações, que certamente contribuirão para elucidar os parâmetros modernos preconizados incisivamente no campo da Ciência do Bem Estar Animal.

Todo aperfeiçoamento que se pretende no âmbito da experimentação animal, seja no campo acadêmico, seja no industrial, demarca interfaces entre discursos hegemônicos que se apresentam favoráveis à pesquisa com animais e normas jurídicas reformuladas, a que se opõe a chamada “indústria da experimentação animal”, carregada de instrumentação cada vez mais sofisticada. Esse alcance pode, portanto, suprimir nossas capacidades de conscientizar e propor mudanças, como por exemplo, a de delinear diretrizes mais específicas e explícitas para as diferentes áreas das ciências biológicas e biomédicas, no sentido de tornar eficiente o controle para utilização de animais, levando em conta a relevância dos modelos experimentais particulares a cada área.

Para subsidiarmos nossas ideias, compartilhamos com a visão de Darnton, numa abordagem a respeito da história cultural francesa em que se inquieta com abusos praticados com gatos. Assim, postula o autor: “aprendemos a classificar as sensações e a entender as coisas pensando dentro de uma estrutura fornecida por nossa cultura” (DARNTON, 1986:17). Esta transcrição do autor nos conduz a um exercício reflexivo enquanto seres

dotados de plena capacidade de nos opor a qualquer gesto de crueldade, mesmo em meio a uma cultura carregada de complexidade e de costumes que transgridem todos os direitos iminentes dos outros seres vivos. Cabe aqui indagarmos como os homens, por qual entretenimento e por qual impulso nocivo são levados a ter sede de covardias.

Concordando ainda com estudiosos de assuntos que tangenciam nosso objeto de estudo, como Magalhães & Daro (2008), podemos dizer também que o argumento da inevitabilidade, ou seja, quando se supõe não haver outro modo de substituição do modelo animal em questão, mesmo quando possível, está calcado numa ciência não-neutra. Entendemos por ciência não-neutra aquela em que nenhum procedimento metodológico que se instaure no campo da cientificidade possa conter uma resposta sobre a relativa desejabilidade de uma coisa. Compreendemos, assim, que a própria natureza da ciência se propõe a testar relações de empirismo entre fenômenos ou variáveis. Resulta disto, a exigência de que o próprio fenômeno seja, por natureza, observável, manipulável ou ainda mensurável (CHAUÍ, 1997; CUNHA, 2001).

Nesse sentido, somos constituídos de parcialidades e não há como reivindicarmos percepção absoluta de um todo. Sendo assim, a ciência enquanto caracterizada como atividade humana de constante construção social e histórica, não pode ser compreendida como neutra e absoluta. Somado a essas prerrogativas, qualquer cientista é, antes tudo, um ser humano; portanto, não se conduz apenas pelos valores ditos epistêmicos como a falseabilidade, a consistência, a fertilidade, a abrangência e a simplicidade, ou seja, o que é concebido como científico pode ser testado, pode ser refutado por meio da observação e experimentação; chegar a novas descobertas a partir de teorias e postulados; explicar inúmeras questões suscitadas pela investigação; afirmar proposições que não se contrapõem entre si.

A ciência traz algo intrínseco da própria natureza que alcança um poder de construção histórica e sucessiva de novos “objetos de conhecimento” em diferentes instâncias como academias, centros e institutos de pesquisas. Entretanto, é impossível crer que o cientista se conduz apenas por estas vias sem levar em conta sua influência também por crenças, valores

humanos, resistências e idiosincrasias. Nesta perspectiva, tal argumento da inevitabilidade resume-se em inferências resultantes das parcialidades dos sujeitos que também compõem a atividade da pesquisa científica.

Assim, tal proposição nos convida reportar ao termo bioética, reformulado na obra intitulada “Bioética: ponte para o futuro” de Potter (1971), médico oncologista e bioquímico que o propõe como forma de enfatizar dois componentes mais importantes para atingir uma nova sabedoria que é necessária: conhecimento biológico e valores humanos. O último, compreendido como fundamentos morais da consciência humana, promove suporte e inspiração para o desenvolvimento integral do potencial individual e, conseqüentemente, do social. Por meio dos valores humanos se alicerça o caráter que, por sua vez, reflete na conduta do humano.

Falamos aqui de uma sabedoria que também perpassa uma produção científica desenfreada, como um fim em si mesmo, muitas vezes apostando nesta apenas como ferramenta, técnica, negócio, estratégia e diagnóstico, deixando de lado, desta maneira, o aspecto da moral enquanto prática de uma ética acadêmica. Assim, como declara o inglês Nicholas David Jukes, (1997), precisamos de uma educação mais humanitária nas ciências da vida. Educação esta, que também se ocupa de agir dentro de princípios, conforme seu ethos¹⁸, de modo que seja bom também para os outros animais e/ou para nossa sociedade.

Noutro viés mais particular, foi possível notar traços que tangenciam indícios de polêmica do assunto (investigação) em interface com elementos culturais, como o credo religioso e a moral. A argumentação explicitada pelo respondente, no contexto da legislação, nos leva a pensar que esta se contrapõe a outras tipologias de saberes. O respondente transparece a ideia de

¹⁸Ethos, palavra grega, dá origem à palavra ética e quer dizer modo de ser, ou ainda podemos pensar em “morada do humano”, ou seja, diz respeito ao caráter. Lembrando que os romanos traduziram o “Ethos” grego, para o latim “mos” ou “mores” que quer dizer costume, de onde vem a palavra moral. Nesse sentido, tanto Ethos (caráter) como “mos” (costume) indicam um tipo de comportamento propriamente humano que não é natural, mas sim adquirido ou conquistado por hábito. É possível entender então, que ética e moral, etimologicamente, fazem alusão a uma realidade humana construída histórica e socialmente a partir das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades nas quais nascem e vivem (LUIZ MÜLLER, 2009). Para saber mais consulte PESSINI (2005).

que sujeitos sem conhecimento advindo da cientificidade possam até refutar a importância do processo investigativo para a sociedade, em outras palavras, tratamos aqui do leigo. Pontua que a legislação que trata do controle da utilização de animais na experimentação perde seu espaço na sociedade por interveniências externas ao âmbito acadêmico. Assim argumenta o respondente: “Acho que as influências externas ao processo de investigação tais como o credo religioso, a moral entre outros, comprometem e denigrem a importância desse e interferem na concepção da legislação” (R. 22).

Embora existam aqueles que afirmam existir contrapontos nessa discussão, investigação versus religiosidade, o que se tem observado nos leva a supor um conflito entre duas posições que, na contemporaneidade, já não se sustentam. Os propositores das leis que abordam sobre controle, cuidados e, sobretudo, respeito aos animais enquanto modelos experimentais e sujeitos titulares de direitos civis e constitucionais, já não se pautam em orientações seculares. A sociedade desenvolve-se de acordo com o pensamento dominante em determinada época. Paradigmas legislativos, ainda que com fragilidades e inoperâncias, além dos sociais, com pluralidade cultural, mudaram. Todavia, as discussões conflituosas em torno dessa dualidade ainda tomam ares de provocações na arena acadêmica. Em vista disso, a discussão também tomou ares de uma verdadeira disputa no ambiente jurídico, entre ciência e religião, que precisa ser enfrentado por meio do progresso humano e científico alicerçados numa base moral. Polêmicas à parte - doutrinárias e epistêmicas -, o que se precisa colocar em pauta é a urgente necessidade de uma efetiva proteção jurídica para com os animais.

Há ainda respondentes que declaram, no questionário, o não envolvimento com animais como o seguinte:

“A minha área de atuação não envolve animais. Trabalho com plantas e desta forma meu conhecimento sobre a legislação é restrito, o que dificulta emitir alguma opinião (R. 09); “Como não utilizo animais em aulas práticas, desconheço a legislação (R. 12); Nunca trabalhei com animais, assim nunca precisei submeter nenhum trabalho que necessitasse estar respaldado por esta legislação (R. 44).

Podemos depreender, a partir destes, que métodos e/ou técnicas utilizados no processo de construção da ciência constituem-se em escolhas norteadas por experiências da própria formação do pesquisador. Talvez, tratam de escolhas provenientes de sua trajetória profissional, do rigor técnico científico e, por vezes, até de valores, mitos e crenças em relação ao que deve ser investigado, bem como de sua inserção em grupos de pesquisa ou até mesmo sua afiliação acadêmica. Acresce a estas ponderações a noção de um comportamento circunstancial, no campo mental, de modo a permitir trazer explicações “confortáveis”. Estas aparentam exprimir o direito de poder furtar-se de informações pertinentes para qualquer acadêmico, ou seja, para aqueles comprometidos com as finalidades globais de uma instituição que apresenta um contingente expressivo de atividades didático-científicas que, cotidianamente utiliza animais. Lembremos que somos viventes num ecossistema no qual coexistimos com uma multiplicidade de outras formas de vida e que nossas ações influenciam também o status ambiental (RODRIGUES, 2011).

Questão 10 do questionário formulado: *Você concorda que deveria se discutir mais, na sua instituição, o tema “a utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão”?* () *Sim* () *Não* () *Indiferente*. **Justifique**

Para esta pergunta, 86,95% (40/46) dos docentes pesquisadores questionados, independente do departamento a que pertencem, assinalaram a opção **Sim**, o que nos indica que concordam quanto a se discutir mais, na instituição, a questão sobre a utilização de animais nos três segmentos: ensino, pesquisa e extensão. Por outro lado, 6,52% (3/46) assinalaram **Não** e, em mesma proporção, 6,52% (3/46) assinalaram **Indiferente**. Ressaltamos ainda que, deste universo de 40 docentes pesquisadores que admitiram concordar, **26** deles apresentaram justificativas para suas opções, enquanto **3** que não concordaram também justificaram. Dos 3 respondentes que se manifestaram indiferentes, apenas **1** apresentou justificativa. Assim, verificamos que, ao todo, **30** respondentes questionados, de algum modo,

explicitaram seus posicionamentos relativos à necessidade ou não de se discutir mais o assunto na instituição.

Diante destes resultados, percebermos ampla representatividade no que diz respeito à importância da necessidade de discussões pertinentes ao nosso objeto de estudo, “A bioética e as atividades didático-científicas com animais” na instituição. Deste modo, parece que nos departamentos onde a utilização de animais é vista como uma prática rotineira, há docentes pesquisadores que vêem o tema como pertinente e que, assim sendo, consideram relevante discutir regularmente na instituição, tangenciando os setores que utilizam uma diversidade de animais durante as atividades didático-científicas.

Essa prerrogativa pode ser percebida em alguns pronunciamentos como:

“Uma maior discussão facilitará para que os pesquisadores tenham acesso aos pontos principais da legislação vigente” (R. 04); “Tanto as questões metodológicas quanto éticas e estatísticas, nas discussões, poderiam contribuir para otimizar a utilização de animais em procedimentos acadêmico-científicos” (R. 05); “A discussão servirá para padronizar critérios e para atualização de conteúdos com base em dados científicos” (R. 09); “O tema é pertinente e poderia haver um fórum anual na instituição [Universidade Federal de Viçosa] para atualização e debates dos principais problemas e avanços” (R. 13); “Isto deve ser feito constantemente, principalmente entre os alunos da graduação pela necessidade ética no uso de animais” (R. 14); “É uma temática transversal a qualquer área e muitos docentes e estudantes não a conhece” (R. 16); “Deveria ser discutido e abordado esse tema já na graduação, juntamente com as disciplinas básicas e propor a inclusão de pessoas não ligadas à pesquisa” (R. 22); “Acho importante essa discussão, pois mesmo os que não trabalham com animais (como eu) precisamos estar mais conscientes destes usos, bem como poder discutir com os alunos de maneira geral” (R. 26); “Esta discussão deveria ser aprofundada para os estudantes, funcionários e professores que trabalham com pesquisa em animais” (R. 30).

As ponderações argumentativas dos respondentes circunscrevem um elenco de relevâncias que se beneficiariam se discutidas. No entanto, para serem atendidas, teríamos que propor debates nos diferentes espaços

acadêmicos com os diferentes profissionais envolvidos e em sincronia com suas especificidades nos distintos campos do saber.

Aqui, nos propomos apresentar, em conjunto, tais apontamentos com os quais nos deparamos durante as leituras dos diferentes traços lingüísticos empregados pelos respondentes. Pontuamos, dentre eles, questões como acessibilidade e responsabilidade dos docentes pesquisadores acerca dos principais pontos da legislação vigente; diretrizes - por meio de disciplina - para padronizar critérios e atualizar conteúdos com base em dados científicos; questões metodológicas e éticas nas pesquisas; delineamento e planejamento adequado das condições experimentais; crescente e desordenada demanda no uso de animais, enquanto elementos singulares deste contexto.

Nesta perspectiva, não nos detendo extensivamente nestas ponderações, podemos pensar que o objeto de estudo em questão demarca um aspecto amplo e complexo que abarca pressupostos éticos, legais e técnicos, que, a nosso ver, demanda esforços institucionais coletivos no sentido de promover mudança de percepção nos modos de pesquisar e/ou ensinar. Assim, se faz necessário acolhermos uma ética que, na prática, defenda e explique a importância de se respeitar e internalizar a existência moral dos demais animais.

Como bem assinala Feijó, em seus estudos sobre ética aplicada a animais, “o status que o ser humano tem designado ao animal não humano é tema que vem conquistando tamanha importância, a ponto de não poder ser visto apenas como considerações filosóficas” (FEIJÓ, 2010:7). Dito de outra maneira, a autora sinaliza que ao discutirmos modelos experimentais animais, nas distintas dimensões das pesquisas, nas instituições e/ou centros de pesquisa, estaremos consagrando uma ferramenta crucial e emergente se pretendemos somar e compreender os diálogos filosóficos, jurídicos e científicos em torno dessa temática. Para a autora, cientistas welfaristas - adeptos a uma corrente mais reformista (corrente do bem estar animal) que abolicionista - propõem defender requisitos que asseguram o bem estar animal tanto na criação quanto no uso de animais, admitindo mudanças procedimentais quando estas possibilitam reduzir a dor e o sofrimento do animal.

Segundo a pesquisadora, “fazem parte da comunidade moral aqueles seres que apresentam condições de sentir interesse em evitar a dor [assim como nós]” (FEIJÓ, 2005:128). Nesse sentido, cumpre lembrarmos que, nós humanos, somos apenas mais uma espécie no contexto dos direitos pela preservação digna da vida.

Tal objeto de estudo, na interface com o biodireito e com a ciência do bem estar animal, já alcançou debates intelectuais veementes ao redor do mundo, a exemplo quando se trata dos países europeus e dos Estados Unidos.

Em outra particularidade argumentativa, deparamos com o respondente que afirma:

“parece que pela nossa cultura alguns animais são mais protegidos do que outros. Por exemplo, faz-se o abate da vaca, mas não admite o consumo da carne canina. São proteções, a meu ver, embasadas em falsos conceitos naturais” (R. 15).

Aqui podemos destacar traços de uma pauta que nos remete à visão de profissional acadêmico desvincilhado dos mitos, e que pontua uma proposição polêmica, tendo em vista o crescente desenvolvimento dos setores agropecuários - cadeias produtivas - e pets. Neste, nota-se, também, o crescente número de consumidores que, em certa medida, adotam comportamento alheio de tratar o “bicho de estimação”, ou seja, outro extremo de conduta que pode levar ao sofrimento do animal. Tal enunciação explicitada nos leva a compreender que se fazem necessários debates multidisciplinares, sobre os quais se necessita adentrar mais em outras áreas do conhecimento, a exemplo, das ciências humanas. Esse desafio poderá possibilitar a ampliação de nossa visão do entendimento acerca do homem e de seu mundo natural, admitindo que há outros formatos do saber que nos permitem traduzir a realidade social que, na contemporaneidade, busca tratar do equilíbrio das relações do homem com os demais animais.

Portanto, para nós acadêmicos que prezamos pela arte do bem educar e do construir ciência, tendo em vista que estas tarefas significam iluminar caminhos, não há como renunciar aos valores éticos. São estes também que

determinam as motivações e as modificações nos modelos de comportamento humano ao longo da história da humanidade.

Questão 11 do questionário formulado: Havendo possibilidade futura de sua instituição oferecer treinamento e/ou discussão que tratará destas questões, você teria interesse em participar? () Sim () Não. **Se sim, de que forma?**

Para esta questão formulada aos docentes pesquisadores da instituição, observamos que de um universo de **46** respondentes, **32** afirmaram ter interesse em participar de algum modo. Portanto, este universo de interessados representa 69,57 % dos respondentes. Destes **32** docentes respondentes, **16** justificaram seus posicionamentos e **16** não justificaram. O restante dos respondentes, no caso **14**, afirmou, sem justificativas, não ter interesse em participar. Podemos observar, então, que 69,57 % dos docentes pesquisadores questionados se mostraram prontos a discutir as questões correlatas ao nosso objeto de estudo, ao passo que 30,43% não se interessaram.

A seguir, destacaremos conjuntamente os formatos explicitados pelos docentes pesquisadores, que acreditam serem apropriados para alcançar êxito na proposta de trazer ao público acadêmico tal abordagem emergente no campo do ensino, da extensão e, sobretudo, da experimentação animal na Universidade Federal de Viçosa, MG:

“Palestras” (R. 1); “Cursos” (R. 2); “Fóruns on line” (R. 3); “Oferecer materiais didáticos com informes” (R. 4); “Promover debates” (R. 5); “Organizar conferências anuais” (R. 6); “Treinamento” (R. 7); “Promover discussões” (R. 8); “Oferecer treinamentos on line” (R. 9); “Propor discussões visando conhecer a realidade da instituição quanto às práticas das atividades que envolvem os animais” (R. 10); “Promover discussões para entender a legislação quanto às possibilidades e os avanços para essas atividades” (R. 11); “Propor a construção de práticas alternativas” (R. 12); “Promover discussões, inclusive com os alunos” (R. 13); “Realizar oficinas” (R. 14); “Promover reuniões de conscientização sobre o tema” (R. 15) e “Promover ciclos de seminários” (R. 16).

Nesse sentido, parece-nos que, para a maioria dos respondentes, há o reconhecimento da relevância do tema num momento em que muito se discute o papel dos comitês/comissões de ética institucionais no uso de animais na investigação científica e na docência. Estes propõem alertar à sociedade em geral para o fato de que a bioética na experimentação animal e na docência pretende focar a reflexão em torno do fenômeno da vida.

Cabe destacarmos a ênfase dada ao tema pela bióloga e pesquisadora do assunto, Feijó, (2004:11), quando assinala que “a busca pela definição dos limites de atuação dos seres humanos para com os animais e pela fundamentação do porquê destes limites é considerada parte da denominada *Animal Ethics*”. Entendemos assim, que esta deve se tornar um exercício cotidiano e norteador de nossas práticas como um modo de agir moralmente adequado.

Nesse sentido, cabe aos leigos engajarem nesta proposta de mudança de percepção a fim de que possam alcançar um nível de informação que lhes possibilitem elucidar os problemas em jogo e, a partir disso, elaborar opiniões sólidas capazes de sustentar suas tomadas de decisões neste campo árido e polêmico que ocupa o locus da produção do conhecimento. Isto posto, como podemos observar, há inúmeros caminhos e desafios nesse cenário para se trabalhar o tema e nos tornarmos agentes multiplicadores de uma vigilância em favor daqueles que irracionalmente se rendem diante de nós.

Questão 12 do questionário formulado: Você acha que é dever do aluno da iniciação científica, da pós-graduação e do estagiário manter-se informado sobre a legislação que trata dessas questões e dos preceitos da bioética no uso de animais na pesquisa? () Sim () Não () Indiferente. **Se sim, de que forma?**

Para este questionamento, verificamos que 95,65% (44/46) dos docentes pesquisadores afirmaram ser dever do aluno da iniciação científica, da pós-graduação e do estagiário manter-se informado sobre a legislação e sobre os preceitos da bioética, que trata dessas questões no uso de animais na

pesquisa. Apenas 4,35 % (2/46) afirmaram que tal proposição não é dever do aluno. Vale ressaltar que, do universo de respondentes que manifestou positivamente, 38 destes justificaram.

Com base nos resultados obtidos podemos observar que há um posicionamento, quase que unânime, por parte dos docentes pesquisadores, quanto ao fato de estes atribuírem aos discentes da instituição que, de algum modo, também exercem atividades de pesquisa, o dever de adquirir conhecimentos sobre leis e princípios éticos que permeiam as atividades científicas na instituição. Tal indicativo nos permite pensar que para estes gestores da investigação e da prática pedagógica, parece indispensável que se tenha uma percepção de que a atividade da pesquisa, do ensino e da extensão jamais se exime de uma responsabilidade ética na contemporaneidade.

Neste sentido, observamos três momentos distintos nas respostas desta questão que caracterizarão as posturas dos respondentes envolvidos, sobre as quais nos deteremos a seguir.

1. Quando os docentes pesquisadores declaram que o próprio aluno deve buscar conhecimento sobre a legislação em questão, supõe pensarmos que, de fato, essa tarefa como tantas outras, faz parte do elenco de atribuições delegadas aos alunos já partícipes da pesquisa como posto em:

“Considero imprescindível para o aluno da iniciação científica ou da pós-graduação conhecer a legislação vigente da área” (R. 16); “A partir do momento em que o estudante começa sua pesquisa ele deverá procurar informações com seu orientador sobre as questões éticas que envolvem o uso de animais” (R. 37).

Para este posicionamento, não importa se esses atuam na categoria de iniciação científica, no trabalho de conclusão de curso, no estágio ou mesmo na pós-graduação (*stricto sensu*, no nível de mestrado ou de doutorado). Assim sendo, podemos perceber que os respondentes deixam claro que cabe ao aluno buscar por conta própria ferramentas ou instrumentos para tanto, e assumir, assim, interesses pessoais de (in) formação.

Esse apontamento parece caracterizar uma concepção dos docentes pesquisadores a respeito de um perfil discente ideal, potencialmente capaz de

providenciar, por si mesmo, mecanismos de busca e de orientação que dêem conta de proporcioná-lo alcançar uma fundamentação necessária além de subsidiá-lo enquanto agente acadêmico. Podemos exemplificar estas ponderações com base em pronunciamentos como “Procurando se informar junto a várias fontes de códigos de conduta ética aplicáveis a diferentes animais” (R. 4).

Um aspecto complementar e relevante a se considerar diz respeito ao fato de os programas de pós-graduação, na sua maioria, assumir as proposições editadas nos respectivos regimentos internos e em consonância com o estatuto regimental da instituição. Deste modo, é interessante que tais programas, indiretamente, também arquem com a responsabilidade ética e legal no que tange à utilização de animais durante as atividades didático-científicas e, por vezes, durante o cumprimento dos programas de extensão universitária.

Diante destas proposições podemos admitir que, estando o pesquisador ainda em formação ou já numa pós-graduação, pressupõe-se que este se delinea em uma relação de comprometimento institucional regimental e adoção de alguma tipologia ética na pesquisa. Se assim ocorresse, a própria instituição estaria formando pesquisadores e/ou futuros docentes pesquisadores que seriam, além de proponentes de projetos em potencial para a contribuição e progresso da ciência e da humanidade, formaria também cidadãos que desempenhariam um profissionalismo acadêmico deontológico com centralidade, também voltada para uma ética biocêntrica. Diríamos que estariam fazendo “ciência com consciência”, ou seja, centrada na vida.

2. Em contrapartida, num segundo momento, quanto aos respondentes que acreditam ser obrigação da instituição subsidiar o conhecimento legal aos alunos, entendemos que há certa coerência nessa parceria. Porém, acreditamos que tal conjectura não condiz com uma formação que prima pela autonomia e tomadas de decisões por parte dos alunos, tendo em vista que estes já passaram por um longo período de formação suficiente para terem discernimento acadêmico. Ilustramos o pensamento acima a partir das seguintes declarações: “Através de divulgação dos órgãos de ensino

(Graduação ou Pós-Graduação) ao qual o aluno está vinculado” (R. 26); “Por meio de orientações da CEUA/UFV” (R. 25).

Dessa maneira, diante das evidências obtidas por meio do questionário, através das respostas mencionadas, podemos entender que, ao escolherem se dedicar às pesquisas utilizando animais cabe a estes sujeitos respondentes desenvolverem suas próprias potencialidades refletindo e buscando se orientar a partir de fontes adequadas como a Instituição e/ou o Programa de Pós-Graduação a que pertencem.

Nesse contexto, os alunos necessitam de maturidade científica para inovarem, mas prudência ética para investigarem. Instrumentos como a Constituição Federativa Brasileira, as Leis, os Decretos e as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina Veterinária e de Biologia, que tratam dessas questões visam, coletivamente, assegurar os cuidados e os direitos aos sujeitos - animais - da pesquisa, bem como também estabelecerem os deveres da comunidade científica.

3. Foi possível verificar, ainda, nas declarações de alguns respondentes um terceiro momento em que seria tarefa dos orientadores levar aos alunos, os conhecimentos sobre a legislação no âmbito da experimentação animal. Desse modo, vale apresentar os seguintes pronunciamentos: “Por meio do orientador, o qual tem o dever de mediar esta discussão e incentivar os alunos a estudarem o tema” (R. 13); “Através dos orientadores, estimulando a participação dos alunos em oficinas” (R. 33).

Podemos observar que estes respondentes, sujeitos pesquisadores, na condição de orientadores, parecem nos dizer, indiretamente, que são eles os acadêmicos mais próximos dos discentes ingressantes na pesquisa. Esta proximidade talvez justifique a adoção de uma postura de responsabilidade no que tange subsidiar os discentes dos aspectos legais que tratam da experimentação animal. Se nos remetermos ao cotidiano de suas atividades, levando em conta que estes também atuam na graduação, podemos admitir que, por se tratar de tarefas que lidam de algum modo com animais, é possível que em algumas disciplinas, durante aulas teóricas e/ou práticas, ainda que de forma incipiente, o aspecto legislação possa emergir. Portanto, essa rotina de alguma maneira pode contribuir para que o docente, ao chegar

até o aluno pós-graduando, já discute, por exemplo, a questão dos procedimentos de eutanásia quando exige deste a elaboração de um projeto de pesquisa. A argumentatividade sobre este ponto, a nosso ver, caracteriza uma ênfase nos princípios bioéticos acerca da “boa morte” do animal em questão. Pode ser que o orientador já traga consigo uma preocupação com os preceitos legais e bioéticos no campo da investigação, e acredita ser imprescindível. Portanto, cabe a ele, retomar a discussão com seus orientandos como se fosse mais uma atribuição designada a ele. Entendemos assim que na visão do orientador a questão se movimenta em torno da pertinência e da legitimidade moral que se pretende disseminar sobre o controle da utilização de animais na produção do conhecimento científico.

Adentrando-nos aos pressupostos da filósofa e educadora Chauí (1977), deparamos com as principais concepções de Ciência que efetivamente tangenciam as diferentes categorias de atuação: a empirista, a racionalista e a construtivista. Deixando a racionalista à parte, diríamos que a experiência é fundamental para a produção do conhecimento e o trabalho posterior da razão está a ela subordinado. Por outro lado, na perspectiva da concepção construtivista, o conhecimento prévio - aquele que o discente pesquisador traz consigo desde a graduação - quando somado ao que o orientador oferece - o conhecimento da lei - possibilita ao discente transparecer uma visão mais crítica, inalienada de forma a produzir um conhecimento que vai além do empirismo, visto portanto, como um empreendimento para aprimorar sua investigação de problemas de interesse.

No contexto da questão proposta para o respondente, parece que este compartilha com a proposição de que cabe ao educador/pesquisador assumir que somente por meio da dialogicidade, que implica pensar crítico, é capaz, também, de gerá-lo (FREIRE, 2004). Isto reconhecido e experienciado na tarefa de orientar o acadêmico, nas diferentes dimensões, sobretudo na questão da experimentação animal, confirma-se o papel de uma educação formativa que reconstrói este sujeito aprendiz (APOLINÁRIO e SILVA, 2010). Ainda, de acordo com alguns pesquisadores no campo do ensino de Ciências, diríamos que estes docentes pesquisadores estariam oportunizando e capacitando os discentes a ressignificar e transferir conhecimentos em

circunstâncias novas e inesperadas quando se trata de objeto e/ou modelo experimental dotado de vida (SANTO e BRUNO, 2009).

Poderíamos assinalar, então, nesse terceiro momento, que na tarefa de conhecer e aplicar as leis de que trata a abordagem em foco, o fundamental é alcançar e compartilhar o exercício diário da reflexão sobre nossas ações acadêmicas. Estaremos, com isto, desvelando e consolidando opiniões, levando em conta os pressupostos de uma corrente reformista. Dito de outro modo, atentando-nos para praticar os princípios basilares da corrente do bem estar animal, a qual realça um projeto emancipatório e de transformação social.

Diante do que foi abordado, num campo em que encontramos divergentes posturas e correntes de pensamento, onde nos deparamos com a opinião de respondentes que transferem a responsabilidade do interesse de formação integralmente ao aluno, aqueles que acreditam que tal embasamento legal deve ser ofertado ao aluno pela instituição, bem como aqueles que atribuem a responsabilidade ao orientador, nos cabe, então, indagar de que modo e em quais circunstâncias isso deve ocorrer. Em seus pronunciamentos não se tem pistas de como e nem por quais setores da instituição devem ser providenciados os modos de oferta de tal conteúdo. Nesse sentido, não podemos afirmar e nem refutar com consistência que tais pronunciamentos por parte dos respondentes representam indicadores significativos de avanço. Entretanto, devemos nos atentar para pistas discursivas assinaladas nesta questão, uma vez que representam ou lançam novas demandas do âmbito das atividades didático-científicas que envolvem a utilização de animais.

É possível pensarmos que as repostas a esta questão poderão contribuir para nortear distintas tomadas de posição e argumentação no cenário da Bioética e as atividades didático-científicas com animais. Talvez possamos, futuramente, atender a tais necessidades - conhecimento da legislação -, construindo um escopo teórico para ofertar aos discentes pesquisadores, no formato de disciplina, dentro dos limites e das possibilidades que a instituição proporciona. Vale destacar alguns depoimentos dos respondentes que corroboram este propósito, como:

“Por meio de disciplinas que tratem da questão em cursos que usam animais” (R. 12); “Cursando disciplinas” (R. 18); “Por meio de implantação da disciplina Bem Estar Animal” (R. 22); “Caso o suposto aluno venha interessar por um laboratório para pesquisa científica com animais, deverá obrigatoriamente, mesmo na graduação ou na pós-graduação, cursar ou ter cursado disciplina de ética ou bioética dentro ou fora da UFV” (R. 30); “Ofertar disciplina de nivelamento aos alunos, informando ou reforçando metodologias e legislação sobre o tema” (R. 35) e, “Por meio da participação, como aluno, em disciplina de bioética ou quando não houver, o orientador deverá disponibilizar material impresso, por exemplo, uma cartilha institucional” (R. 38).

Verificamos que há uma diversidade de aplicativos sugeridos pelos respondentes que vai desde treinamentos até a oferta de disciplinas que abordem o assunto. Estas proposições apontadas nos indicam que os respondentes parecem reconhecer a necessidade desta nova demanda ao passo que parecem levar em conta, também, o fato de que a vida não deve ser sacrificada em vão. Estas são duas perspectivas diferentes que não se excluem; pelo contrário, se complementam. Assim, há que se comprometer com uma atuação mais compassiva e em consonância com os preceitos legais, partindo da premissa de que não podemos cometer excessos, mas também não podemos deixar de produzir conhecimento.

Além disso, vale salientar que a pluralidade acadêmica dos sujeitos, no caso dos discentes, aliada ao caráter multidisciplinar das distintas áreas das Ciências Biológicas são elementos que ajudam a reconhecer e a validar a importância e a necessidade dos Comitês e/ou Comissões de Ética no Uso de Animais. Desse modo, circunscreve-se uma rede protetiva com propósito de fortalecer a interface Instituição - Sociedade. Isso sugere um modo diferenciado de subsidiar e, sobretudo, alertar à comunidade científica para o dever e a ética das suas ações cotidianas. Cumpre lembrarmos que, para isso, cabe aos representantes destes conhecer o que pensam os sujeitos integrantes dos três segmentos que compõem a Instituição - Ensino, Pesquisa e Extensão, junto ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa.

Devemos lembrar, também, de que há muito, já se rejeita a visão de que o problema da experimentação animal é meramente uma questão apenas do método científico, conforme aponta Paixão (2001), que trata da experimentação animal no contexto da razão e da emoção para uma ética. Desse modo, protesta-se por um debate no qual o foco passa a ser a experimentação animal como um problema também moral. Portanto, a partir desta necessidade, entendemos que os alunos da iniciação científica, da pós-graduação e os estagiários não devem se eximir dos conhecimentos legais que tangenciam as práticas didático-científicas das instituições de ensino superior. Às universidades compete oferecer aos acadêmicos pesquisadores, ainda em formação, instrumentação fundamentada numa educação diferenciada que leve em conta a valoração de “vidas em jogo”. Essa nova proposta também representa um formato de educação que caracteriza um saber científico somado aos métodos humanitários como critério objetivo. Assim, estaríamos desconstruindo antigas convicções hegemônicas sobre o uso dos animais na experimentação (ideias cristalizadas e ultrapassadas que ainda persistem) e optaríamos por um homem moral, sem a exclusão da percepção dos animais como seres sencientes.

2. Análise estatística

Os dados foram obtidos a partir da aplicação de questionários para discentes e docentes da Universidade Federal de Viçosa, MG. As respostas objetivas foram codificadas, tabuladas e a análise dos dados foi realizada por meio da estatística descritiva. A escolha por esta metodologia visou obter um panorama geral da instituição, e também uma parte comparativa acerca do que pensam os discentes de cinco cursos da graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, CCB da UFV, em três períodos diferentes da formação acadêmica (1^o, 3^o e último período) e os docentes pesquisadores de oito departamentos do CCB da UFV no que tange à “*Bioética* e as atividades didático-científicas com animais”, objeto da pesquisa.

2. 1. Resultado geral

Nesta seção apresentaremos os resultados referentes às respostas objetivas do questionário aplicado aos discentes dos cursos de Bioquímica (BQI), Ciências Biológicas na modalidade Bacharelado (CBB), Educação Física na modalidade Bacharelado (EFI), Medicina Veterinária (MVT) e Nutrição (NUT), independente do curso e do período de formação acadêmica, e do questionário aplicado aos docentes dos Departamentos de Biologia Geral (DBG), Biologia Animal (DBA), Bioquímica e Biologia Molecular (DBB), Entomologia (DDE), Nutrição e Saúde (DNS), Educação Física (DES), Veterinária (DVT), e Medicina e Enfermagem (DEM) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa, independente do departamento a que pertencem.

2. 1. 1. Análise das figuras

Na figura 1 é possível verificar que 58,00% (302) dos discentes afirmaram que possuem conhecimento limitado sobre a legislação e 2,14% (11), conhecimento aprofundado. Com relação aos docentes, verificou-se que 44,44% (20) afirmaram que possuem conhecimento limitado enquanto que 15,56% (7) conhecimento aprofundado sobre a legislação. Estes dados comparativos permitem inferir que há ausência do reconhecimento da importância que tal abordagem, característica de um antigo marco regulatório, tem para os acadêmicos que cotidianamente lidam com os animais. Talvez, atribui-se a essa realidade o reflexo da herdabilidade de um modelo hegemônico, reprodutivo e reducionista. Tal hegemonia, perpetuada ao longo dos anos, e que possibilitou ampliar e sistematizar os saberes, de algum modo, estabeleceu uma conformidade na forma de se conceber o papel do modelo animal no empreendimento da cientificidade, assumindo estes sujeitos como essenciais, quase inquestionáveis. Ou seja, tal modelo pode estar associado ao fato de os discentes, assim como alguns docentes pesquisadores, terem uma concepção de que os animais, em quaisquer

circunstâncias, se enquadram numa categoria utilitarista. Desse modo, parece não haver com o que se preocupar como se estivesse internalizado, nesses sujeitos, uma espécie de dessensibilização e alienação.

Conclui-se que essa relação percentual polarizada sugere a necessidade e urgência de providenciar estratégia acadêmica, como exemplo disciplina, tendo em vista a exigência do cumprimento do ordenamento ético e jurídico, hoje representado pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA).

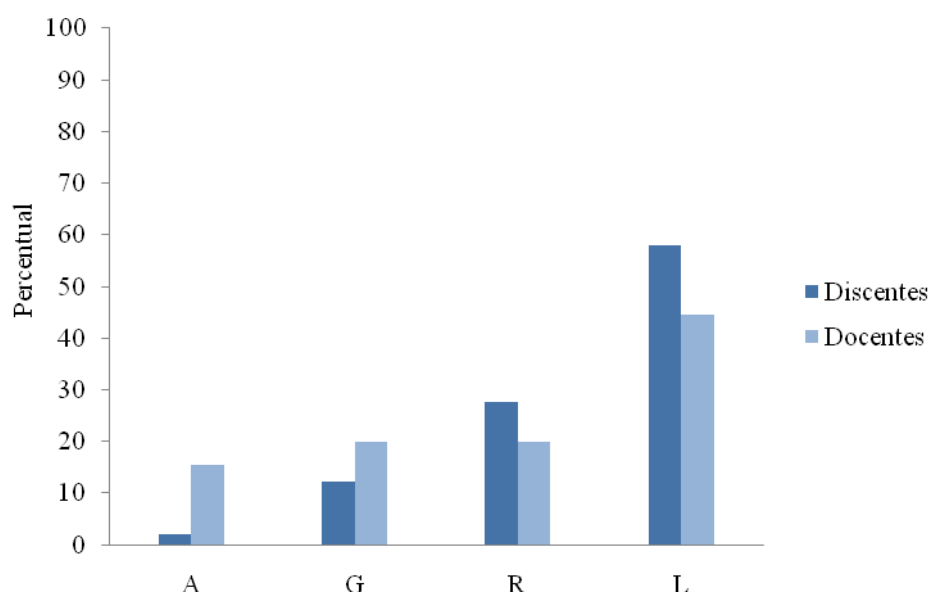


Figura 1. Nível de conhecimento dos sujeitos sobre a Legislação Brasileira que aborda o uso de animais nas atividades didático-científicas na instituição. A: Aprofundado, G: Genérico, R: Razoável e L: Limitado.

Por meio da figura 2 verificou-se que 55,77% (291) e 53,85% (280) dos discentes concordam que devem ser levados em conta, respectivamente, os aspectos sofrimento (S) e bem estar animal (BE) dos animais vertebrados quando estes são utilizados em aulas práticas. Verifica-se ainda, que 40,77% (212), e 41,92% (218) concordam plenamente com estas mesmas proposições, respectivamente. Com relação aos docentes, constatou-se que 54,35% (25) e 54,35% (25) destes sujeitos concordam, e que 45,65% (21), e 45,65% (21) concordam plenamente com essas respectivas proposições.

Nota-se que os valores de frequências dos respondentes - discentes e docentes - são próximos, sugerindo assim que ambos os aspectos mencionados - sofrimento (S) e bem estar animal (BE) - parecem ser considerados elementos determinantes para a condução de uma prática ética de ensino, na qual docente e discente assumam condutas de respeito pelas características intrínsecas dos animais utilizados em questão, durante todo o tempo em que tais animais estejam disponibilizados para esse fim. Portanto, percebe-se que ambos os respondentes demonstraram apresentar preocupações com os cuidados dados aos animais. Tal realidade verificada caracteriza algo positivo acerca do que pensam esses sujeitos no sentido de entender que os animais não são utensílios de laboratório para o ensino, mas sim um dos instrumentos significativos. Contudo, acredita-se ser necessário focar mais esta abordagem com os discentes durante sua formação acadêmica, tendo em vista que a frequência de respondentes que concordam com as respectivas proposições ainda é reduzida.

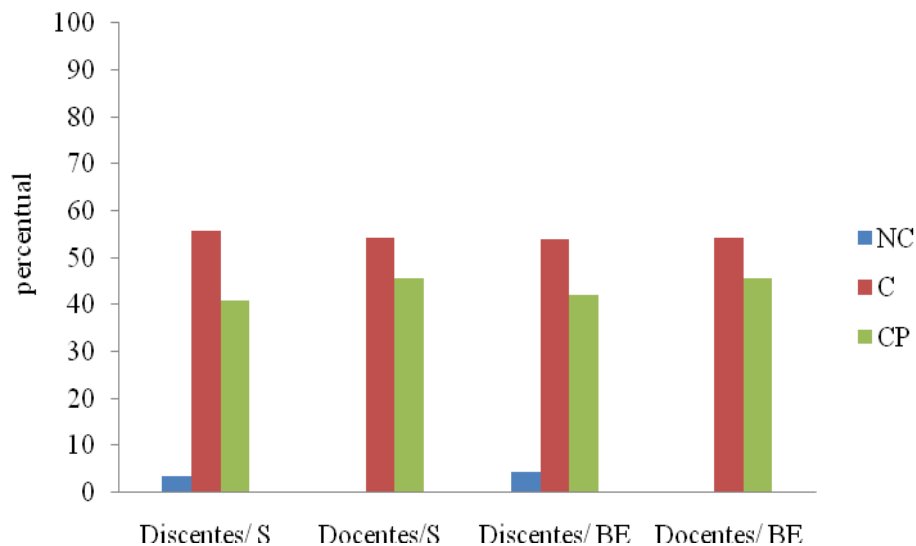


Figura 2. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao sofrimento (S) e ao bem estar (BE) destes antes, durante e depois de qualquer procedimento. NC: Não Concorda; C: Concorda e CP: Concorda Plenamente.

A figura 3 mostra que 50,77% (264), e 50,96% (265) dos discentes concordam, e, 44,23% (230), e 42,50% (221) concordam plenamente que

devem ser levados em conta os aspectos sofrimento (S) e bem estar animal (BE) dos animais vertebrados, quando estes são utilizados nas pesquisas. Verificou-se ainda que 52,17% (24), e 56,52% (26) dos docentes também concordam com as proposições sofrimento e bem estar animal, respectivamente, e 45,65% (21), e 41,30% (19) concordam plenamente. Nota-se que as respostas dos discentes e dos docentes são semelhantes, sugerindo assim, que ambos os aspectos mencionados parecem ser considerados elementos determinantes para um procedimento metodológico adequado durante a produção científica. Portanto, percebe-se que ambos os respondentes demonstram preocupações com os animais quando utilizados nas atividades científicas.

Acredita-se que docentes e discentes não devem furtar-se dessa prerrogativa se desejam, como formadores e cientistas do mundo moderno, contribuir para garantir o cuidado com os animais sem deixar de produzir ciência com ética. Trata-se de uma perspectiva universal, digna, e que não atenta contra a própria dignidade humana. Caracterizar-se-ia, portanto, uma constante busca para alcançar o princípio da igualdade de consideração, respeitando toda a vida senciente, ou seja, consagrando os interesses daqueles seres que podem, mas não devem sofrer.

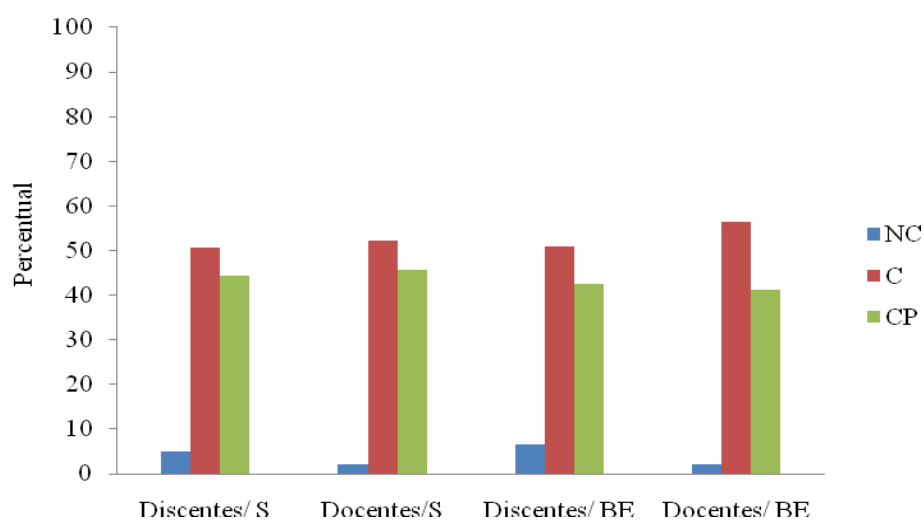


Figura 3. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao sofrimento (S) e ao bem estar (BE) destes antes, durante e depois de qualquer procedimento. NC: Não Concorda; C: Concorda e CP: Concorda Plenamente.

Já a figura 4 permite verificar que 57,01% (297) dos discentes concordam que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais vertebrados a serem utilizados em aulas práticas (A) e 38,39% (200) concordam plenamente com esta mesma proposição. Verificou-se ainda que 55,10% (287) dos discentes concordam que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais vertebrados a serem utilizados na pesquisa científica (P) e 37% (193) concordam plenamente com esta mesma proposição. Com relação aos docentes, verificou-se que 41,30% (19) concordam, e 54,35% (25) concordam plenamente que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais a serem utilizados em aulas práticas (A) e, 41,30% (19) concordam e 52,17% (24) concordam plenamente que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais vertebrados a serem utilizados na pesquisa científica (P).

Nota-se que as respostas dos discentes e docentes, para ambas as questões, sugerem que o número de animais, tanto na pesquisa quanto no ensino, precisa ser criteriosamente bem definido durante as atividades didático-científicas. Nesse sentido, uma metodologia de ensino bem planejada e também a escolha adequada do delineamento estatístico experimental poderão auxiliar na definição correta do tamanho das amostras sem comprometer a qualidade do ensino e a fidedignidade dos resultados da pesquisa. Essa prerrogativa aproxima de uma adoção dos princípios dos 3 R's (Reduction, Replacement e Refinement).

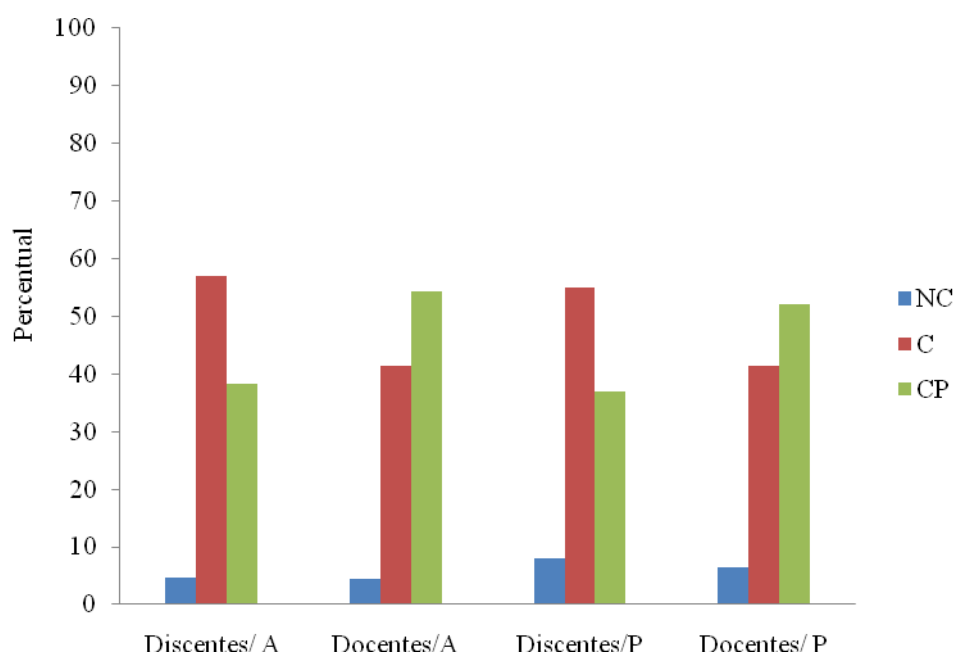


Figura 4. Ao utilizar animais vertebrados para aula prática e para a pesquisa científica acredita-se que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais. NC: Não Concorda; C: Concorda e CP: Concorda Plenamente.

Foi possível verificar na figura 5, que 61,49% (320) dos discentes concordam que a instituição trata, de forma ainda tímida, estas questões acerca da utilização de animais na prática pedagógica e na pesquisa. Por outro lado, 32,66% (170) não concordam que a instituição trata de forma tímida estas questões, ou seja, afirmam que a instituição, de algum modo, aborda tais questões. Ao avaliar este resultado pode-se inferir também, que os cursos do CCB, com disciplinas correlatas (que utilizam animais nas atividades didático-científicas), parecem não apresentar qualquer ênfase, por meio de suas ementas, acerca da relevância que a temática traz na contemporaneidade. Desse modo, pode-se pensar que pesquisadores e docentes devem se adequar a inquestionáveis mudanças de visão de nossa sociedade no âmbito dos preceitos éticos e do biodireito que primam, também, pelo bem estar animal.

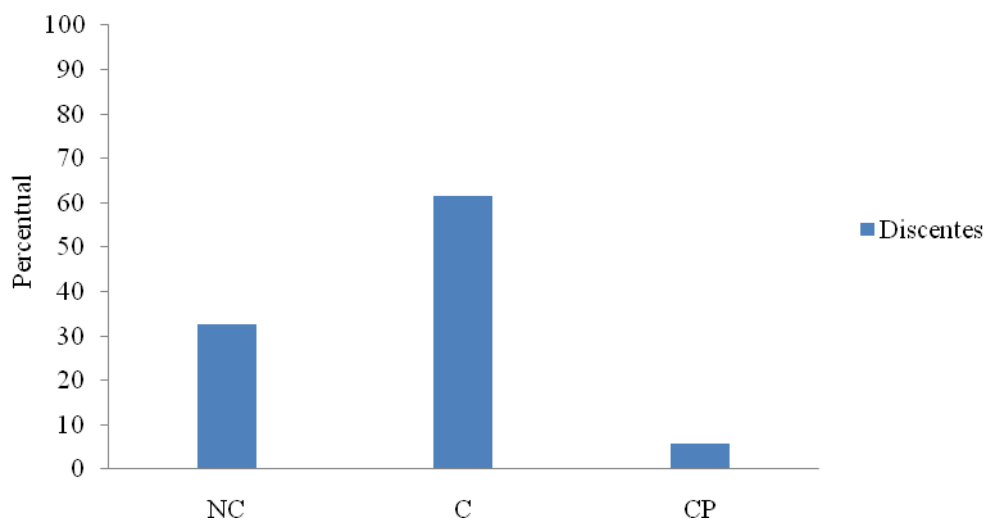


Figura 5. Sua instituição trata, de forma ainda tímida, estas questões acerca da utilização de animais não humanos, porém sencientes, na prática pedagógica e na pesquisa. NC: Não Concorda; C: Concorda e CP: Concorda Plenamente.

Por meio da figura 6, verificou-se que 92,89% (484) dos discentes afirmaram que é dever do professor/pesquisador manter-se informado da legislação e dos preceitos da bioética no uso de animais e ainda estimular a adoção de métodos alternativos validados para o ensino.

Com esse resultado, pode-se concluir que os discentes esperam dos docentes práticas pedagógicas e produções científicas respaldadas pelo conhecimento das leis e que, além disso, possam informar e oferecer metodologias alternativas validadas - quando possível -, ao invés de utilizarem animais. O conhecimento e, sobretudo, a aplicabilidade dos preceitos legais somados à prática da substituição por modelos alternativos é reconhecidamente uma questão emergente no ensino superior brasileiro. Portanto, julga-se que a adoção destas medidas poderia contribuir para minimizar conflitos éticos e atentariam para possíveis mudanças de comportamento, concebendo assim, outro formato para ensinar.

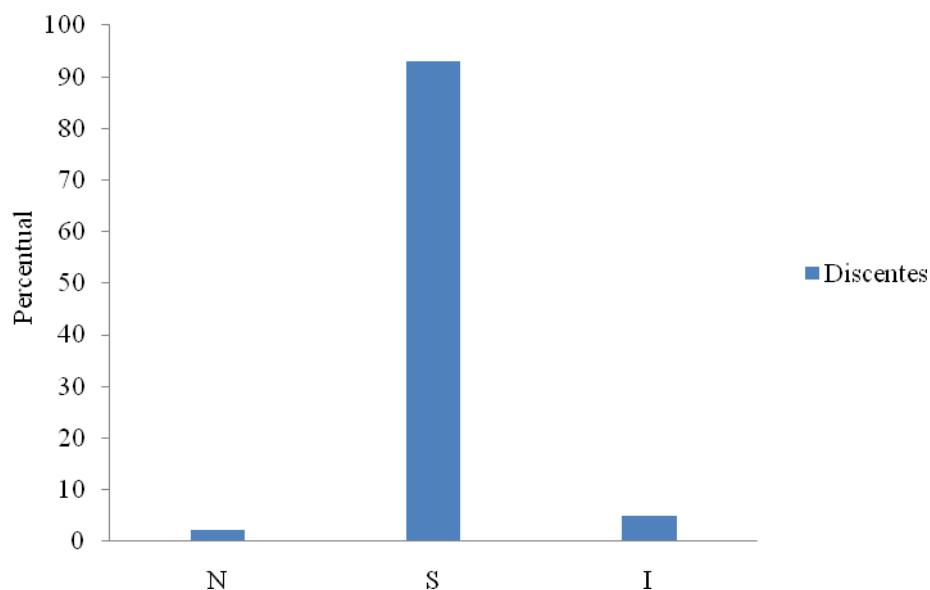


Figura 6. Você acha que é dever do professor/pesquisador manter-se informado da legislação e dos preceitos da bioética no uso de animais; estimular a adoção de métodos alternativos validados para o ensino? N: Não; S: Sim e I: Indiferente.

Por outro lado, quando é questionado aos docentes se eles acham que é dever do discente em iniciação científica, da Pós-graduação e do estagiário manter-se informado sobre a legislação que trata dessas questões e dos preceitos da bioética no uso de animais na pesquisa, verificou-se que 93,48% (43) afirmaram que sim. Isto parece refletir que os docentes, em geral, esperam dos discentes envolvidos com a produção científica que utilizam animais o conhecimento das leis, conforme demonstra a figura 7.

É interessante notar que os docentes reconhecem a importância desse conhecimento por parte dos discentes. No entanto, em outro questionamento feito aos discentes quanto à própria avaliação do seu nível de conhecimento das leis que abordam esta temática, a maioria destes, nos sucessivos períodos de formação acadêmica investigados, dos cinco cursos estudados nesta pesquisa respondeu que tem conhecimento limitado. Esta realidade nos permite pensar que algo está inconsistente tendo em vista que caberia ao próprio docente, o qual atribui este dever ao seu discente, prover meios para a aquisição do referido conhecimento. Talvez esta realidade esteja associada à falta de curriculistas específicos e com embasamento pedagógico para cada

área profissional, ao fato de leigos e aventureiros que elaboram os projetos político pedagógicos dos cursos assumirem e influenciarem no destino dos cursos ou ainda, ao fato de existir cargos de coordenadores de cursos indicados politicamente.

Essas pressuposições indicam que há, em certa medida, desarmonia com os parâmetros nacionais curriculares das áreas biológicas e da saúde, o que dificulta o diálogo multidisciplinar inovador que recomenda e permite flexibilização nas grades curriculares. A percepção de que as leis fortalecem a perspectiva da ética animal só será concebida à medida que internalizarmos outra interpretação sobre quem é o animal e porque, em função disso, não cabe sua utilização de forma alheia.

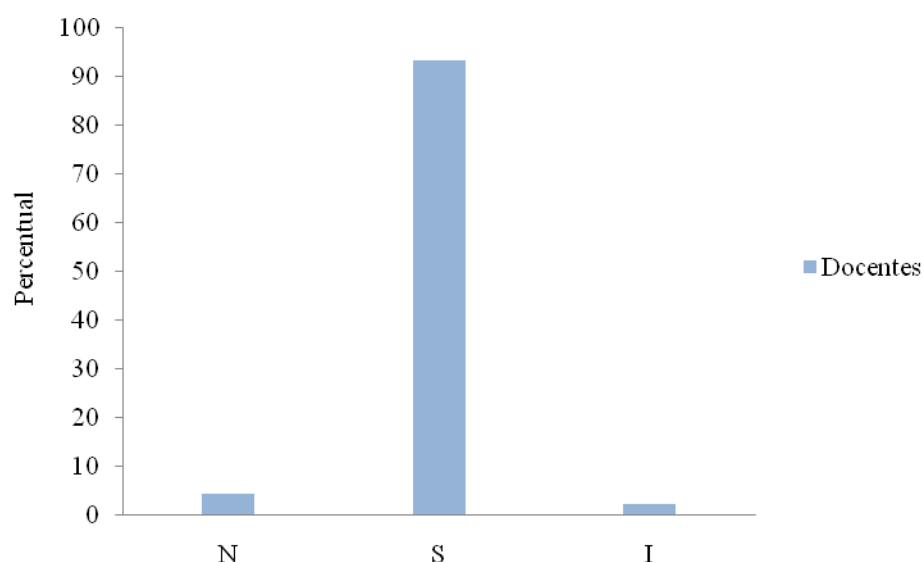


Figura 7. Você acha que é dever do aluno da iniciação científica, da pós-graduação e do estagiário manter-se informado sobre a legislação que trata dessas questões e dos preceitos da bioética no uso de animais na pesquisa? N: Não; S: Sim e I: Indiferente.

No que diz respeito às atividades de ensino foi possível verificar na figura 8 que 53,46% (278) dos discentes e 71,74% (33) dos docentes afirmaram que os métodos alternativos validados podem sim, substituir parcialmente, os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo. Quanto às atividades de pesquisa, verificou-se que 54,70% (285)

dos discentes e 52,17% (24) dos docentes afirmaram que os métodos alternativos validados podem sim substituir, parcialmente, os animais. Os resultados sinalizam que os sujeitos investigados, discentes e docentes, acreditam que é possível aprendizagem com qualidade e fidedignidade de dados científicos quando se propõe trabalhar, dentro do possível, com modelos experimentais e/ou didáticos alternativos. Entretanto, observa-se que essa representatividade, por parte dos discentes, ainda é reduzida. Tal fato sugere a necessidade dos docentes atentarem-se para as recomendações das diretrizes e resoluções nacionais que orientam sobre a utilização adequada de animais, sobretudo, no sentido de incentivar a adoção da substituição destes, quando possível. Foi possível verificar que os docentes afirmaram, com maior frequência, que os métodos alternativos podem sim, substituir os animais no ensino. Portanto, devem ser eles os principais agentes incentivadores de mudanças. Verificou-se ainda que os valores de frequência de discentes e docentes que afirmaram sim para substituição de animais na pesquisa são próximos e reduzidos. Esta proposição demonstra necessidade de investigar mais sobre resultados de pesquisas realizadas com recursos alternativos e, conseqüentemente incentivar e investir mais nesta abordagem.

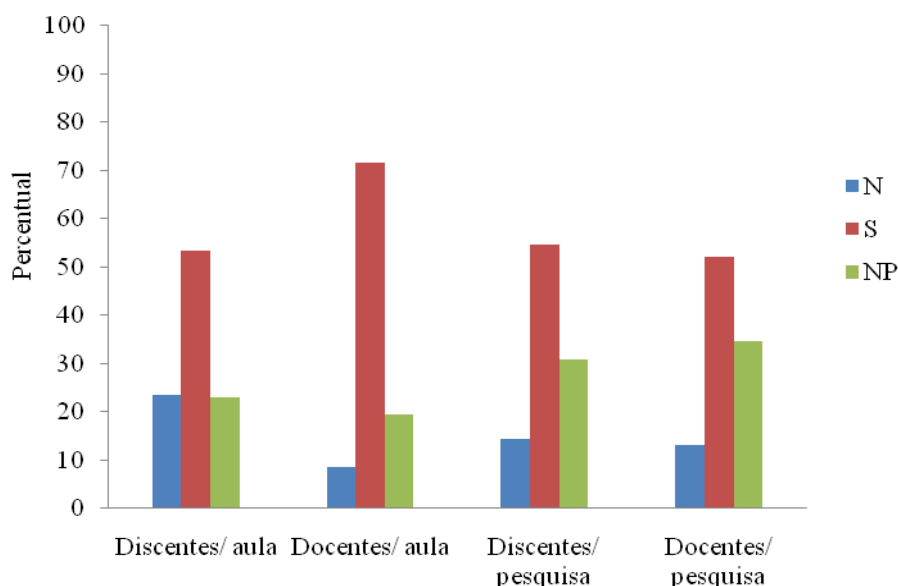


Figura 8. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo e em atividades de pesquisa? N: Não; S: Sim e NP: Nunca Pensei sobre o Assunto.

No que se refere à substituição integral dos animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo, na Figura 9 verificou-se que 67,89% (354) dos discentes, e 63,04% (29) dos docentes responderam que não acham que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório. Verificou-se, também, que 64,68% (337) dos discentes, e 63,04% (29) dos docentes responderam que não acham que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades de pesquisa.

Por meio desta análise talvez possamos afirmar que na visão dos respondentes, não são todas as práticas de ensino que possibilitam alcançar, com êxito, uma aprendizagem significativa sem contar com um modelo animal propriamente dito. De igual modo, esta proposição se aplica para atividades de pesquisa, ou seja, na visão dos respondentes, não é possível em toda investigação científica, extrapolar e explicar os resultados para animais, sem o uso dos mesmos.

Observa-se que discentes e docentes, para ambas as situações, ensino e pesquisa, não demonstram uma boa aceitação quanto à possibilidade de substituir os animais e optar por modelos alternativos de forma integral.

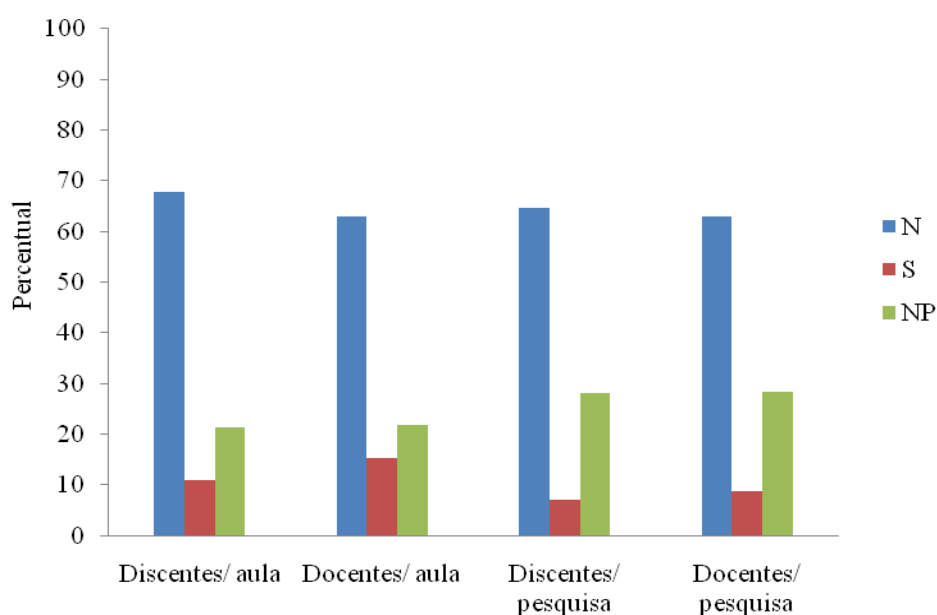


Figura 9. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo e em atividades de pesquisa? N: Não; S: Sim e NP: Nunca Pensei sobre o Assunto.

Na figura 10 verificou-se que 89,75% (468) dos discentes e, 95,65% (44) dos docentes concordam que deveriam ser oferecidos treinamentos regulares aos técnicos dos laboratórios que lidam com animais cotidianamente na instituição, visando possibilitar uma melhor qualificação do ponto de vista dos preceitos da bioética e do bem estar animal.

Estes resultados corroboram a necessidade de a instituição atender o que preconiza a Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no que compete aos pesquisadores, docentes e técnicos responsáveis assegurar que equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento e qualificação apropriados e ainda estejam cientes de suas responsabilidades no trato com os animais.

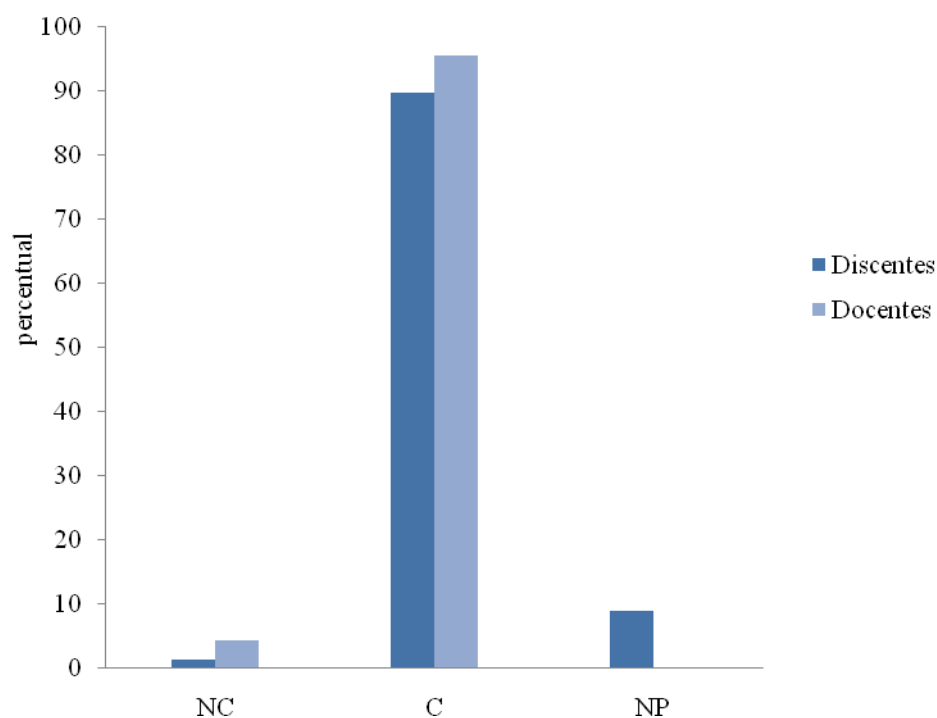


Figura 10. Acredita-se que aos técnicos dos laboratórios, que lidam com animais cotidianamente na sua instituição, deveriam ser oferecidos treinamentos regulares visando possibilitar melhor qualificação do ponto de vista dos preceitos da bioética. NC: Não Concordo, C: Concordo e NP: Nunca pensei sobre o assunto.

Verificou-se, na figura 11, que 78,38% (408) dos discentes e, 80,43% (37) dos docentes acreditam que a criação de um banco de metodologias alternativas validadas contribuiria para consulta, seleção e possível aquisição de alguns dispositivos pela instituição. Estes sujeitos, discentes e docentes, parecem acreditar que esta proposta possa reduzir o número de animais utilizados nas aulas sem comprometer, contudo, o processo ensino-aprendizagem. Diante desses dados podemos pensar que cabe à instituição investigar mais sobre os métodos alternativos validados já criados e/ou criá-los e validá-los, cientificamente, o que demanda prover recursos nesse campo. Assim, a instituição possibilitaria aos discentes, a oportunidade de vivenciar e perceber que é possível alcançar uma progressão na aprendizagem com uma utilização reduzida de animais. Uma idéia plausível seria lançamento de edital, a nível institucional ou até nacional, no sentido de incentivar a busca por metodologias alternativas. Tal mecanismo pode implicar no exercício emergente de se pensar na requalificação dos modos de produção do conhecimento a partir de práticas pedagógicas inovadoras em consonância com o uso de tecnologias adaptadas.

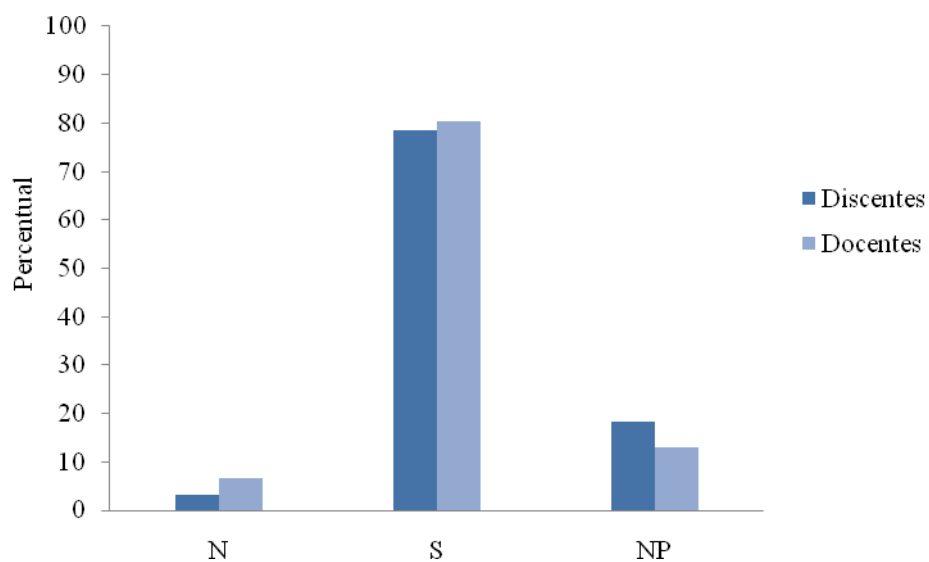


Figura 11. Você acha que a criação de um banco de metodologias alternativas validadas contribuiria para consulta e possível aquisição de alguns dispositivos pela sua instituição, visando reduzir o número de animais utilizados nas aulas sem comprometer o processo ensino-aprendizagem? N: Não, S: Sim e NP: Nunca pensei sobre o assunto.

Verificou-se na figura 12, que 45,65% (21) dos docentes acham que durante o processo seletivo para o ingresso nos programas de pós-graduação da instituição deveria sim constar, como um dos critérios para avaliação, alguns conhecimentos básicos relacionados à utilização de animais na pesquisa e à ciência do bem estar-animal, enquanto 45,65% (21) acreditam que não. Com estes resultados, embora com mesmos valores de frequência, podemos inferir que uma parcela dos docentes talvez não tenha atentado para o fato de que, embora os candidatos já tenham uma trajetória acadêmica e/ou profissional e, considerando que espera deles um mínimo de conhecimento prévio, a aquisição basilar desta abordagem certamente ofereceria algumas vantagens para o futuro pesquisador. Essa preparação facilitaria a etapa subsequente de elaboração de metodologias claras e bem definidas de projetos de pesquisa. Tais projetos, em geral, são submetidos a comissões e/ou comitês por vezes institucionalizados, com exigências éticas e legais quanto ao uso dos animais e, ainda, consolidados com as políticas editoriais para publicação em periódicos científicos e órgãos de fomento à pesquisa. Seria um avanço para a adoção de uma cultura emergente que vem sendo cada vez mais discutida na comunidade científica no sentido de desvelar por um equilíbrio salutar das relações do homem com os animais de experimentação.

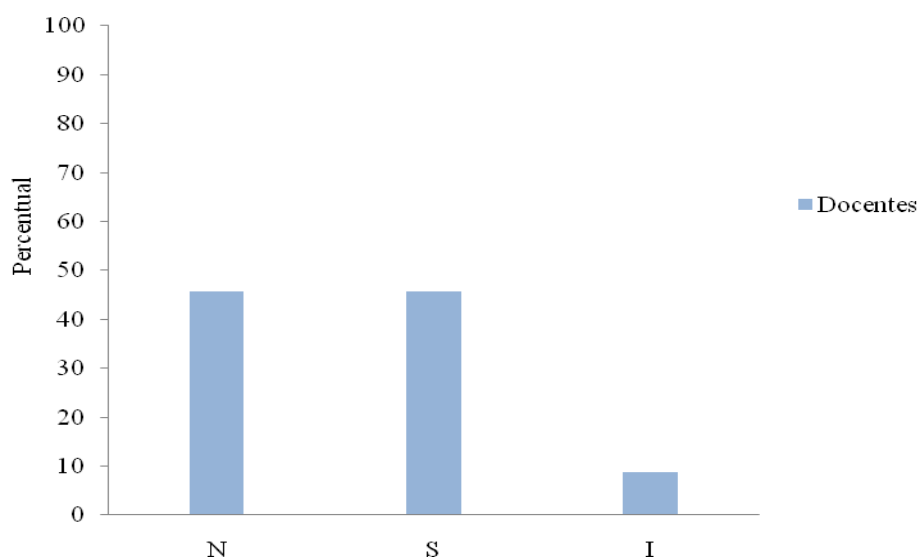


Figura 12. Você acha que durante o processo seletivo para o ingresso nos programas de pós-graduação da instituição, tanto para o stricto sensu (mestrado e doutorado) como para o lato sensu deveria constar, como um dos critérios para avaliação, alguns conhecimentos básicos relacionados à utilização de animais na pesquisa e à ciência do bem estar-animal? N: Não, S: Sim e I: Indiferente

3. Resultados comparativos

3. 1. Comparação no mesmo curso considerando os diferentes períodos de formação acadêmica e comparação entre cursos diferentes considerando o mesmo período de formação acadêmica.

Para apresentarmos e discutirmos, comparativamente, alguns dados desta pesquisa, elegemos cinco perguntas do questionário aplicadas aos discentes da graduação. Os dados discutidos a partir das figuras seguintes possibilitaram uma análise pontual e, ao mesmo tempo, comparativa, levando em conta as peculiaridades de cada curso no contexto da formação destes discentes da instituição estudada. É importante destacar que a escolha por um número reduzido de questões evitou a ocorrência de discussões repetitivas, tendo em vista que na análise geral dos dados já comentados foi possível caracterizar as concepções dos discentes e/ou docentes acerca do que pensam da temática em questão. Os dados estão apresentados por meio de gráficos de barras, acompanhados das legendas apresentadas no quadro 1.

Quadro 1. Legenda dos cursos com os respectivos períodos de formação acadêmica dos discentes da UFV.

BQI 1	Bioquímica 1º período
BQI 2	Bioquímica 3º período
BQI 3	Bioquímica último período
CBB 1	Ciências Biológicas Bacharelado 1º período
CBB 2	Ciências Biológicas Bacharelado 3º período
CBB 3	Ciências Biológicas Bacharelado último período
EFI 1	Educação Física Bacharelado 1º período
EFI 2	Educação Física Bacharelado 3º período
EFI 3	Educação Física Bacharelado último período

MDV1	Medicina Veterinária 1º período
MDV2	Medicina Veterinária 3º período
MDV3	Medicina Veterinária último período
NUT 1	Nutrição 1º período
NUT 2	Nutrição 3º período
NUT 3	Nutrição último período

Na figura 13 verificou-se que a maioria dos discentes admitiu possuir conhecimento limitado sobre a legislação brasileira vigente, em todos os cursos e períodos investigados. No entanto, foi possível verificar que 44,45% (4/9) dos discentes do último período de formação acadêmica do curso de Bioquímica afirmaram possuir conhecimento genérico sobre o assunto e 46,67% (14/31) dos discentes do último período do curso de Nutrição afirmaram possuir conhecimento razoável.

Talvez, estas constatações, ainda que com percentuais baixos, possam se justificar pelo fato de estes abordarem entre si e com os docentes pesquisadores o assunto indiretamente por meio de disciplinas correlatas constantes nas grades curriculares do curso, nas quais se discutem biotecnologia, biossegurança, biosseguridade, bioética e ainda, alguns aspectos alusivos aos animais enquanto modelos experimentais utilizados para testes de medicamentos, de alimentos e de produção de novos fármacos.

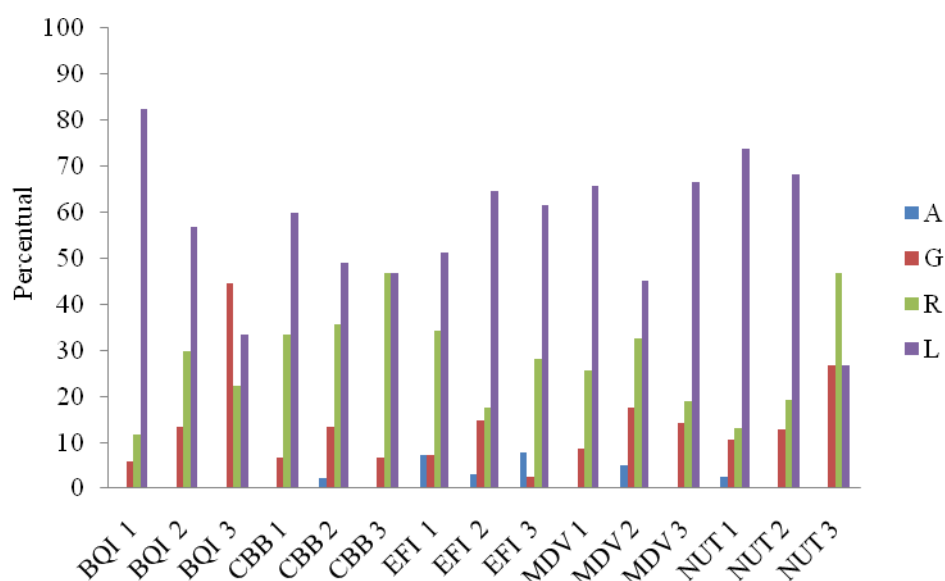


Figura 13. Nível de conhecimento sobre a Legislação Brasileira que aborda o uso de animais nas atividades didático-científicas na instituição. A: Aprofundado, G: Genérico, R: Razoável e L: Limitado.

Na figura 14, de modo geral, verificou-se que a maioria dos discentes concorda que a instituição trata ainda de forma tímida as questões acerca de animais não humanos, porém sencientes, nas aulas práticas e nas pesquisas. Dentre os cursos investigados, o de Medicina Veterinária se destaca por apresentar uma porcentagem de 79,17% (28/35) dos discentes do primeiro período e 70,27% (29/42) dos discentes do último período, que concordam com essa afirmação. Por outro lado, para este mesmo curso, verificou-se uma oscilação de 20,83% (7/35) a 30,56% (12/40) nos diferentes períodos, em que afirmaram não concordar que a instituição trata ainda de forma tímida tais questões. Mesmo admitindo que os discentes da Medicina Veterinária cumpram as etapas do curso, ainda assim, ao longo dos períodos subsequentes investigados, foi possível notar que tal posicionamento se mantém, ou seja, continuam concordando que a instituição trata ainda de forma tímida tais questões. Já nos cursos de Biologia e de Educação Física, verificou-se que ao longo do percurso acadêmico, o percentual de discentes que concordam com a afirmativa diminui e que o percentual de discentes que não concordam aumenta. No entanto, ainda assim, verifica-se que este

percentual em nenhum dos períodos investigados dos referidos cursos alcança 50% (265).

Dando ênfase ao curso de Medicina Veterinária da instituição, a realidade anterior verificada parece indicar que, talvez, os dispositivos educacionais pedagógicos como coordenação, projeto pedagógico, câmara e matriz curriculares, programa analítico de disciplina e, ainda, propostas advindas de representantes de centro acadêmico que debatem e anseiam por mudanças, nem sempre estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Medicina Veterinária. Estas apregoam a formação de um médico veterinário generalista, crítico e reflexivo e, além disso, preconizam a ênfase na formação ética e humanística. Esse perfil discente deve ser trabalhado ao longo das etapas de formação acadêmica, permeando assim, o elenco de ementários das mais distintas disciplinas que a matriz curricular abrange.

É necessário que se tenha o cuidado de não alienarmos os discentes nas arenas da clínica, do pet e até do agronegócio, as quais podem contribuir para causar nos mesmos a síndrome do pensamento acelerado (SPA) - tão evidente nos dias de hoje quando a pauta pontua a diferença entre o professor (aquele que muitas vezes enxerga o discente como um número ou código de matrícula) e o educador (disseminador de sonhos, que enxerga o discente como um sujeito que se prepara para a vida). Essas dimensões aqui circunscritas demonstram a relevância de proposituras de alterações dos referenciais metodológicos, se desejamos consolidar uma tarefa formativa para a construção ética do sujeito aliada a um biocentrismo mais igualitário na instituição.

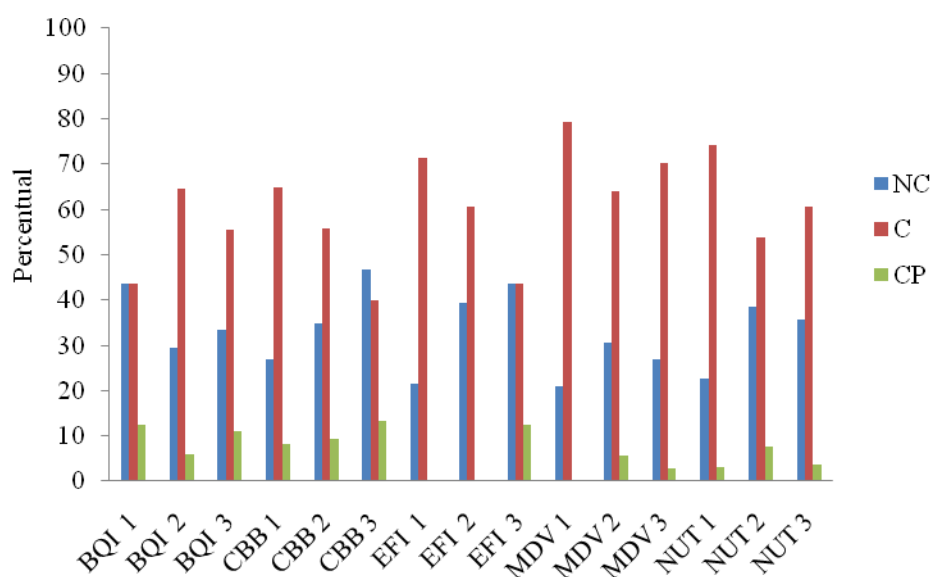


Figura 14. Sua instituição trata, de forma ainda tímida, estas questões acerca da utilização de animais não humanos, porém sencientes, na prática pedagógica e na pesquisa. NC: Não Concorda, C: Concorda e CP: Concorda Plenamente.

Na figura 15, verificou-se que a maioria dos discentes dos cursos investigados considera que os métodos alternativos podem sim substituir parcialmente os animais em atividade de pesquisa. Destaca-se, ainda, que foi possível verificar que os cursos de Educação Física, Medicina Veterinária e Nutrição, para cada período subsequente investigado, o percentual de discentes que considera que os métodos alternativos possam sim substituir parcialmente os animais em atividade de pesquisa aumenta. Já para o curso de biologia esse aumento se deu apenas no último período. Também nesta análise observou-se que, de modo geral, o número de discentes que respondeu nunca ter pensado sobre o assunto diminui a cada período subsequente investigado.

Esta realidade investigada, para o caso dos discentes da Medicina Veterinária, pode estar associada ao fato de que, muitas vezes, uma parcela de discentes desse curso apresenta uma visão de que o objetivo maior do curso seria o de salvar e/ou poupar a vida animal. Nesse sentido, por vezes, se colocam contrários à tarefa de terem que submeter o animal a um procedimento experimental, que frequentemente culminará com a finitude da vida por meio de um procedimento de eutanásia. Essa objeção do sujeito pode

justificar o posicionamento desses discentes de acreditarem na adoção e eficácia de dispositivos alternativos para a produção científica. Portanto, parecem corroborar a ideia de que tal opção possibilita preservar muitos animais de situações invasivas e desnecessárias. Essa prerrogativa se coaduna com o pensamento globalizado no que tange à mudança de paradigma nos contextos legal e bioético, alusivos às pesquisas com animais. Essa abordagem nos leva a refletir e a repensar nossos ideais acadêmicos que assinalam nos dias de hoje para assumirmos uma nova ordem que prima pelo não descumprimento dos princípios dos três Rs (Reduction, Replacement e Refinement).

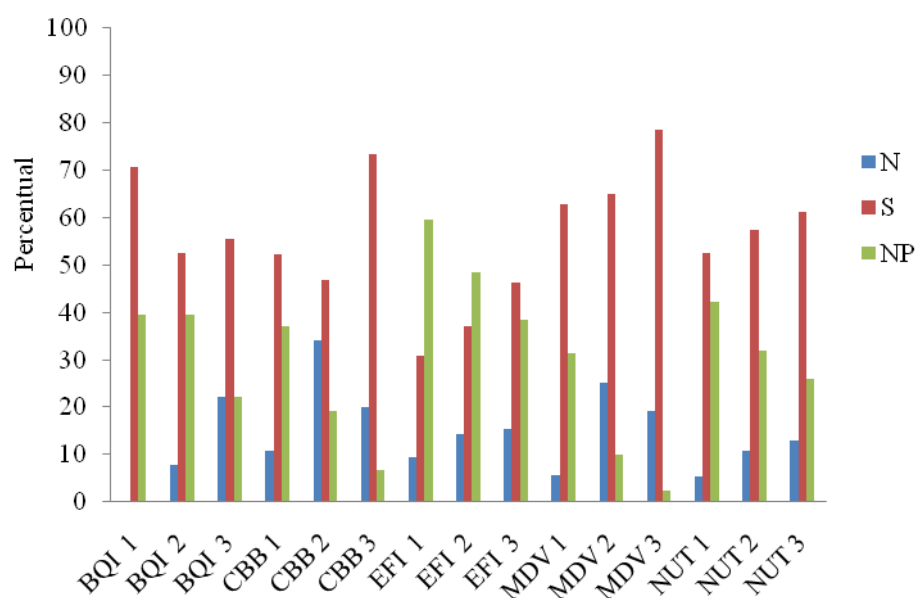


Figura 15. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades de pesquisa? N: Não, S: Sim e NP: Nunca pensei sobre o assunto.

Pela figura 16, verificou-se que a maioria dos discentes respondeu que sim quando questionados se acham que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo. Verificou-se que nos cursos de Ciências Biológicas, Educação Física e Nutrição, para os discentes do primeiro, do terceiro e do último período, o percentual de discentes que disseram sim

umenta a cada período subsequente investigado dos referidos cursos. Destaca-se o último período do curso de Ciências Biológicas com 93,33% (14/15) dos discentes que responderam sim para a questão acima apresentada. Entretanto, para o curso de Educação Física observou-se que o percentual de discentes que disseram sim, é baixo, variando de 30,95% (13/42) a 41,03% (16/39) nos respectivos períodos investigados. Já no curso de Medicina Veterinária, notou-se que há um aumento do percentual de discentes que responderam não a cada período subsequente investigado variando de 28,57% (10/35) a 38,1% (16/42). Talvez a realidade verificada por meio dos dados se justifica por haver diferenças nas atividades curriculares dos diferentes períodos, tendo em vista que neste curso os últimos períodos ofertam disciplinas práticas profissionalizantes, a exemplo da clínica médica e da cirurgia veterinária. Podemos inferir, também, que os discentes do curso de Ciências Biológicas, já em finalização da formação acadêmica demonstram um reconhecimento da importância de se utilizar métodos alternativos. Essa realidade, talvez, possa ser compreendida como um comportamento que justifica um perfil mais reflexivo e de conduta de preservação natural de qualquer forma de vida. Sabe-se que neste período do curso aborda-se a temática biodiversidade com ênfase no aspecto conservação e manejo que indiretamente, implica, também, no bem estar dos animais. Esse formato condiz, também, com a singularidade do curso, a qual importa-se considerar o que é mais relevante para o animal em questão, tendo em vista o valor biológico que este representa para o equilíbrio da natureza. Portanto, essas respostas explicitadas pelos discentes dessa área de formação sugerem uma credibilidade nos dispositivos alternativos no que tange a ganhos e avanços nas novas perspectivas para o processo ensino-aprendizagem, quando remetemos aos modelos animais como recursos para o ensino.

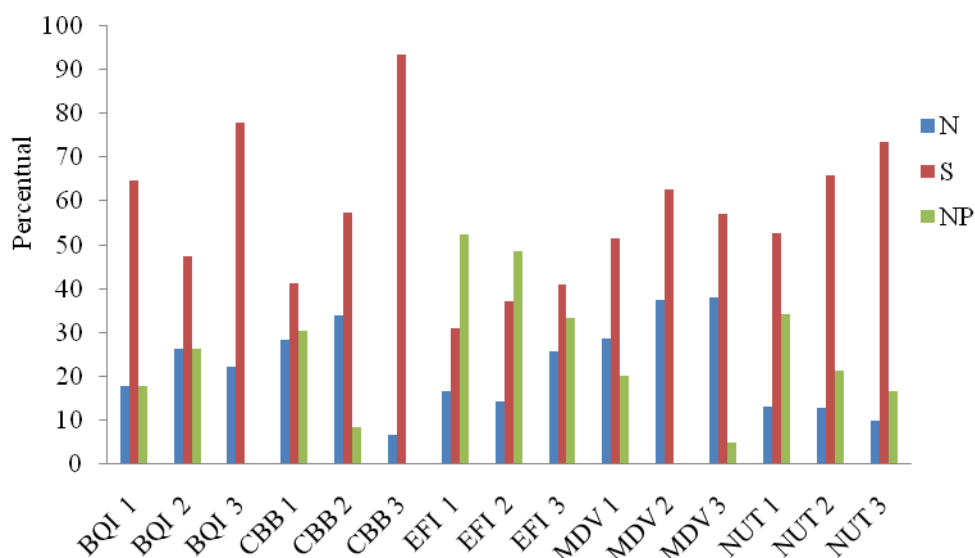


Figura 16. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo? N: Não, S: Sim e NP: Nunca pensei sobre o assunto.

Por meio da figura 17, pode-se verificar que 76,20% (397/521) dos discentes dos cursos investigados respondeu que sim, quando questionados se acham que a criação de um banco de metodologias validadas contribuiria para consulta e possível aquisição de alguns dispositivos pela sua instituição, visando reduzir o número de animais utilizados nas aulas, sem comprometer o processo ensino-aprendizagem. Verificou-se que 100% (9/9) dos discentes do último período do curso de Bioquímica e 100% (15/15) dos discentes do último período curso de Ciências Biológicas responderam sim a esta questão.

Verifica-se que, aos profissionais da instituição, que de algum modo lidam com animais em atividades didáticas, cabem se organizarem e mobilizarem para apresentar novas perspectivas e novos valores aos futuros professores e pesquisadores, hoje alunos e/ou técnicos. Estariam inovando e possibilitando o abandono de uma cultura de lidar com modelos animais centrada no antropocentrismo. Embora não possamos afirmar, com certeza, que falta conhecimento a respeito do que já se tem, em termos de métodos validados, podemos inferir que a lenta providência e oferta destes métodos aos acadêmicos se justificam pela falta de interesse por parte da instituição em pesquisar, adquirir e possibilitar o acesso de tais recursos didático-

pedagógicos aos seus profissionais, bem como em fomentar a criação de novos recursos unindo, para tanto, esforços das diferentes coordenações de cursos.

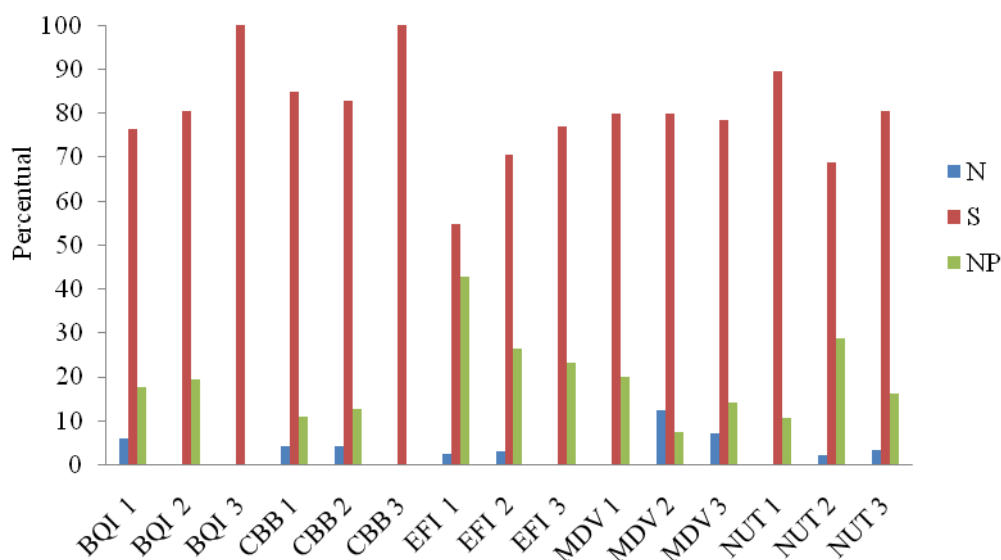


Figura 17. Você acha que a criação de um banco de metodologias alternativas validadas contribuiria para consulta e possível aquisição de alguns dispositivos pela sua instituição, visando reduzir o número de animais utilizados nas aulas sem comprometer o processo ensino-aprendizagem? N: Não, S: Sim e NP: Nunca pensei sobre o assunto.

Por meio da análise de figuras, este capítulo configurou, tanto pelo âmbito genérico quanto por aspectos específicos, abordados comparativamente, a real demanda que emerge atualmente nas instituições de ensino que envolvem pesquisas com experimentação animal: a urgência de se repensar os pontos de vista moral e cultural já cristalizados socialmente a respeito da interação dos homens com os demais animais. Os dados obtidos e suas leituras transparecem a necessidade de um rearranjo que possa consolidar um novo paradigma do pensamento didático-científico, considerados os avanços tecnológicos bem como as reformulações legislativas no nosso cenário.

Encerrando este segundo momento da pesquisa, diríamos que ao longo da nossa investigação, pudemos certificar que de fato existe a necessidade de induzirmos os jovens na conscientização do uso de animais

nas atividades didático-científicas; aprimorarmos nossas práticas realizadas nas disciplinas e padronizarmos e/ou minimizarmos o uso de animais, quando possível. De igual modo, existe a necessidade de providenciarmos treinamento adequado do corpo técnico que trabalha diretamente com os animais tanto no ensino como na pesquisa, bem como buscarmos meios alternativos. Essas abordagens acrescem às finalidades da instituição, por meio do sistema indissociável ensino-pesquisa-extensão, ou seja, não podemos nos redimir de atentarmos para garantir o desenvolvimento acadêmico dos três segmentos, sem deixar de levar em conta os aspectos éticos quando se trata dos animais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Isto tudo eu, Sinuhe, o egípcio, escrevi; e apenas para mim. Não escrevi para os deuses nem para os homens; e nem para imortalizar o meu nome. Apenas para dar paz ao meu coração cuja cota está agora servida de vez”

[...]

“Sim, pois eu, Sinuhe, sou um ser humano. Vivi em todos aqueles que viveram antes de mim, e viverei nos que vierem depois de mim. Viverei nas lágrimas e nos risos humanos, no medo e na mágoa humana, na bondade e na torpeza humana, na justiça e no erro, na fraqueza e na força. Não desejo oferendas na minha sepultura e nem imortalidade para meu nome. Isto foi escrito por Sinuhe, o egípcio, que viveu sozinho todos os dias de sua vida”.

(Mika Waltari, 2007)

Retomando nossas primeiras alusões introdutórias, mais uma vez resgatamos aqui a figura do médico egípcio Sinuhe, representativa da composição do pensamento cultural de uma das nações que se fizeram berço do conhecimento ocidental que temos hoje. A ilustração evocada pela obra nos promove uma reflexão histórica e filosófica sobre as relações e suas reconfigurações entre homens e demais animais ao longo dos tempos. Entendemos, pois, a partir da figura do médico, que esta representa a soma ou o equilíbrio entre produção do conhecimento e condição humana. Ao finalizar a narrativa, Sinuhe já não deseja o reconhecimento dos seus feitos ou a glória que a permanência da narrativa, através dos tempos, possa lhe trazer. Ele almeja, sim, que sua narrativa possa se conservar, mas para que possa levar e conter, por gerações, o conhecimento adquirido e produzido, pois reconhece a sua condição humana – de limitações.

Tal como Sinuhe, finalizamos esta etapa da pesquisa na busca do mesmo equilíbrio, outrora desejado. É neste sentido que tomamos a obra literária como um espaço em que se é permitido repensar as relações culturais e suas mudanças entre homens e homens, e entre homens e os demais animais, bem como nos propusemos a refletir, durante todo o processo de confecção da tese, se seria possível religarmos o elo quebrado ou partido entre homens e outros animais, considerando-se o seu lugar/espaço e sua representatividade no cenário cultural. Problematizações como esta foram

consideradas por nós, no âmbito da construção do trabalho, fios condutores para o pensamento da bioética sob o aspecto da moral, da conduta e, sobretudo, do conceito que se tem de vida, ou seja, de todo ser que dotado de ânsima manifesta comportamentos que se expressam pelos fenômenos biológicos, os quais agem e interagem com seus meios e com os demais seres.

Assim sendo, a partir do escopo teórico apresentado, somado ao viés de cunho filosófico porque optamos e, associado aos “discursos” colhidos (questionários aplicados aos sujeitos discentes e docentes da instituição), buscamos dimensionar diretrizes e orientações no anseio de auxiliar o público envolvido direta ou indiretamente com o nosso objeto de estudo. Almejamos também, no âmbito desta pesquisa, a finalidade de provocar mais questionamentos e inquietações frente ao assunto, para que, futuramente, talvez possa resultar em um empenho coletivo e multidisciplinar para a criação de mecanismos de redução, substituição e refinamento nos métodos de ensino e procedimentos experimentais; além de, e principalmente, oferecer uma minuta dos fundamentos filosóficos numa interface com os princípios legais e de condutas que se traduzem em parâmetros norteadores para garantir o respeito e o direito dos demais animais.

No que tange à dimensão reflexiva que buscamos imprimir no nosso texto, gostaríamos de reforçar que, assim como Sinuhe, o personagem narrador central de “O Egípcio”, que se destitui de qualquer postura hegemônica ou hierárquica do conhecimento, aspiramos contribuir para o abandono de um antropocentrismo cristalizado na sociedade, fazendo com que o próprio homem dê conta de que o universo também pertence àqueles seres sencientes, que não têm voz e nem lugar para suplicar pela vida ou eximir a dor.

Poderíamos então acrescentar um diferencial nesse novo homem (aquele que abandonasse a postura antropocêntrica em relação aos demais animais), ou seja, uma “aquisição evolutiva” de um ser humano integral que respeita e defende os direitos dos outros animais. Esta premissa implicaria considerar o animal não humano como possuidor de dignidade e de valor intrínseco. Julgamos que, desse modo, tal homem poderia ser visto como um ser na sua completude para usufruir também de suas potencialidades.

Quando se diz, hoje, da necessidade de um “tratamento moral” dirigido aos animais não humanos, entendemos que estamos tratando de uma perspectiva instigante de abordar tal questão, pois a maneira “como tratá-los” já ultrapassa uma demanda da ética aplicada para alcançar uma questão social que vem sendo aclamada com urgência nas diferentes esferas da sociedade. No contexto da Bioética e as atividades didático-científicas com animais sempre emergirá, movimentará e perdurará a emblemática e histórica pauta na agenda da comunidade científica. Nesse sentido falamos do direito ao “florescimento”, ou seja, o de que possamos garantir, também, aos não humanos, o direito de desenvolver suas atividades vitais sem qualquer gesto humano que caracterize dano à sua natureza.

Estreitando o curso de nossas reflexões, que antes foram subsidiadas por um teor filosófico sobre o qual determinamos linhas de força para a confecção deste estudo, passamos agora às considerações de cunho prático, fornecidas pela observação da nossa pesquisa de campo: percebemos que um minucioso delineamento dos procedimentos cabíveis para a submissão e posterior análise de projetos de pesquisa e/ou de programas analíticos de disciplinas com práticas que utilizam animais, oferecidas pela instituição pode alterar, sob o ponto de vista moral, cultural e técnico, os modos de interação do homem com os outros animais.

Acreditamos que esse ordenamento implica aceitar um rearranjo de visão acerca da prática pedagógica e da experimentação animal. Tal tentativa de mudança no paradigma biomédico moderno já faz parte dos novos rumos para consolidar, no âmbito da instituição, uma política de comprometimento e responsabilidade no que diz respeito à relação dos acadêmicos com os demais animais, que esteja dentro dos parâmetros da ciência do bem estar animal, da redução do número de animais envolvidos e, sobretudo da ética, assumindo uma dimensão mais responsável e humanitária no campo da pesquisa, do ensino e da extensão, conforme notamos por meio das respostas dos discentes e docentes ao questionário.

Além disso, pudemos constatar a partir dos discursos dos sujeitos investigados, a real necessidade de fomentar o diálogo e manter regularmente o debate acerca do importante papel da bioética no referido contexto.

Considerada como um ramo da filosofia, que propõe estudar as dimensões morais e sociais do homem frente às técnicas resultantes do avanço tecnológico e do conhecimento, este campo acaba por se constituir num ponto de partida obrigatório para qualquer discussão que tangencia os direitos dos animais, a legislação e a jurisprudência relativas às diretrizes e normas reguladoras dos procedimentos acadêmicos que envolvem animais.

Atualmente há uma necessidade urgente de uma real preocupação em entender o que é imprescindível para qualquer animal em estudo. Portanto, nossa capacidade de atuação e de exigência sobre questões conceituais e biológicas é de extrema relevância, tendo em vista que estas implicam em efeitos significativos para mudanças dos diferentes sistemas de construção científica, de ensino e ainda produtivos. Nessa perspectiva, a dimensão ética assume um alcance multidisciplinar e abrangente para contribuir para o combate de um injustificável “sacrifício” desordenado dos seres sencientes em benefício de nós outros. Entendemos ser obrigatório compreender o direito à vida dos animais não humanos.

Reorientando as discussões e afinando as considerações aqui relatadas ainda mais, conforme os nossos objetivos ao longo de toda a tese, verificamos que fica explícita a importância das comissões e/ou comitês no sentido de provocar reformulações nos regulamentos e dar resposta à sociedade, no que tange ao valor das investigações, ou seja, segmentos que propõem cuidar dos “modos de se construir conhecimento” sem perder de vista o status moral dos sujeitos não humanos. Entendemos que as comissões e/ou comitês buscam evitar o extremismo e atentam para não admitir procedimentos abusivos e repetitivos, os quais, muitas vezes, trazem pouca ou nenhuma contribuição para a sociedade. Resgatamos ainda, a questão da ética fundamental, a qual acrescenta um diferencial no modo de entender como se completaria uma análise para aproximar do critério “correto” de julgar uma proposta investigativa, qual seja, a não isenção de se perguntar quanto à real relevância da proposta. Assim, consideramos que não se deve fazer recorte elegendo apenas os aspectos metodológicos; há que se fundamentar a análise pautada num todo, o que pode contribuir para o

refinamento da pesquisa otimizando, de certo modo, os custos, espécies de animais, qualificação de pessoal, equipamentos, dentre outros aspectos.

Nesse sentido, ressaltamos, mediante o observado que para que as comissões e/ou comitês alcancem na prática esse formato de atuação, se faz necessário que as instituições reconheçam as atribuições dos membros, além de exigir apoio de instâncias superiores.

Apesar da diversidade de questões que intensificam e complexificam esse debate, ainda assim consideramos que vale a pena inseri-lo nas instituições como um novo ordenamento para a aquisição de outras tipologias de conteúdo, tendo em vista que no universo acadêmico, discentes apontam a limitação de conhecimento acerca da temática. Portanto, é visível a necessidade de ofertar o tema à problematização se pretendemos garantir uma formação crítica, holística e cada vez mais humanitária dos estudantes frente a qualquer modo de interação destes com os animais.

Concluindo, acredita-se que cabe à comunidade científica cuidar dessa rede protetiva e ampliá-la, de modo transparente, levando em conta o desafio de propor mecanismos também educativos que dêem conta de repensar sobre a insustentável cultura imposta, na qual ainda se impõem a titularidade de nós humanos sobre o não-humano, considerando-o como objeto de direito.

‘ É possível entendermos, então, que esta postura vai ao encontro do que o nosso posicionamento propõe, enquanto docentes pesquisadores, tendo em vista que, através da oportunidade de dissertar, podemos repensar e contribuir, ainda que de maneira modesta, para a discussão de algo tão inacabado que é a constituição do conhecimento. No processo de confecção deste texto, a impressão de estar sempre à beira dos limites quanto à abordagem do assunto, bem como a certeza de sua inesgotabilidade ou incompletude, nos leva a refletir também, sobre a elasticidade, volatilidade e o caráter de não-fechamento no que tange às questões de linguagem e processo de construção do pensamento. Analisar a Bioética e as atividades didático-científicas com animais nos faz repensar que a edificação do pensamento científico estará sempre condicionada à incompletude do diálogo acadêmico. Assim, não se perdendo de vista a impossibilidade de esgotar todo e qualquer assunto, ao incluir o tema abordado nesta tese, cremos que o

nosso intento ocorreu como mais uma tentativa de iluminar novos aprendizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. São Paulo. Paz e Terra, 3ª Ed. 2003, 190 p.
- ALVES, M. J. M.; COLLI, W. Experimentação com animais: uma polêmica sobre o trabalho científico, **Ciência Hoje**, n. 231, v. 39, pg. 24 – 29, 2006.
- AMABIS, J. M.; MARTHO, G. R. **Biologia das populações: genética, evolução biológica, ecologia**. São Paulo: Editora Moderna, 2ª Ed, 2005. 438 p.
- ANDERSEN, M. L.; D'ALMEIDA, V.; KO, G.M.; KAWAKAMI, R.; MARTINS, P. J. F.; MAGALHÃES, L. E.; TUFIK, S. **Princípios Éticos e Práticos do Uso de Animais de Experimentação**. São Paulo: UNIFESP, 2004, 167p.
- ANIMAL WELFARE EDITORS. Instructions for Authors. *Animals Welfare*, n. 9, 2009.
- APOLINÁRIO, S. J.; SILVA, R. F. Metodologias pedagógicas com crianças no ambiente hospitalar. PR, Umuarama: EDUCERE – **Revista da Educação**, v. 10, n. 1, p. 37-54, 2010.
- ARRUDA, B. F. Busca pelo equilíbrio na relação entre homens e animais, Brasília: **Revista CFMV**, n. 44, p. 16 - 19, 2008.
- AVMA. **American Veterinary Medical Association**. Disponível em: <<http://avmajournals.avma.org/loi/javma?open=2006>>. Acessado em 03/09/13.
- AZEVEDO, A. J. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 1ª Ed, 2004, 432p.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979, 225 p.
- BERTONI, P. G. **Os princípios de psicologia de William James (1890): compromissos e consequências de uma filosofia da ação**. São Carlos, SP. Universidade Federal de São Carlos, 2011. 194p. Tese (Doutorado em Filosofia) – Centro de Educação e Ciências Humanas.
- BIRKE, L.; MICHAEL, M. A fair press for animals. **New Scientist**, v. 134, p. 28-30. 1992.

BLANCO, S. M. Reflexiones morales sobre los animals en la filosofia de Martha Nussbaum. **Revista Eletrônica de Bioética y Derecho**, n. 25, 2012. Disponível em: <http://www.ub.edu/fildt/revista/RByD19_art-gonc&isa&camp.htm>. Acessado em 14/08/12.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil (1988), **Capítulo III da Educação, da Cultura e do Desporto**. Seção da Educação. Artigo 207. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em 03/08/13.

BRASIL. Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de Julho de 1934. **Diário Oficial da União**. 1934.

BRASIL. Projeto de Lei No 1.153, de 03 de Maio de 1995. **Diário Oficial da União**. 1995.

BRASIL. Lei Nº 6.638, de 08 de maio de 1979. Lei que estabelece Normas para a Prática Didático-Científica da Vivisseção de Animais. **Diário Oficial da União**. 1979.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio**. 2008. 147p.

BRASÍLIA, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. Manual ANDA, 2008. 41p. **Guia básico para denunciar maus tratos contra os animais**. Disponível em <<http://www.anda.jor.br/16/01/2010/partido-politico-em-defesa-dos-animais-e-criado-na-australia>>. Acesso em 13 de março de 2012.

BROOM, D. M. Bienestaranimal: conceptos, métodos de Studio e indicadores. *Revista Colombiana de Ciências pecuárias*, v. 24, n. 3, p. 306, 2011.

BROOM, D. M.; MOLENTO, C. F. M. *Archives of Veterinary Science*, v. 9, n. 2, p. 1-11. 2004.

CABETTE, E. L. S. **Os animais e o direito: em busca de um novo paradigma**. Rio de Janeiro: Publit, v. 1, 2007.

CASTELAO, C. A vida sem números. **Super interessante**, Edição 296, p. 66-71. 2011.

CCAC. 2000. Canadian council on animal care. Disponível na em: <http://www.ccac.ca/en/About_CCAC/About_CCAC_Main.htm>. Acessado em 17/03/12.

CHAGAS, A. T. R. O questionário na pesquisa científica. Administração On Line - **Prática - Pesquisa – Ensino**. v. 1, n.1, 2000. Disponível em: <http://www.fecap.br/adm_online/art11/anival.htm>. Acessado em 19/06/12.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1997, 449 p.

CHAUÍ, M. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª Ed, v. 1, 2002, 136 p.

CHAVES, C. C. **Situação atual das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, em atividade no Brasil**. Monografia (TCC - Medicina Veterinária). Niterói: UFF, 2000, p.60.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991, 164p.

CIOMS (1985). **The International Guiding Principles for Biomedical Research Involving Animals were developed by the Council for International**. Organizations of Medical Sciences as a result of extensive international and interdisciplinary consultations spanning the three year period 1982-1984. Disponível em:

<http://cioms.ch/publications/guidelines/1985_texts_of_guidelines.htm>.

Acessado em 14 de março de 2012.

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA BRASILEIRA.

<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_225_shtm>. Acesso em 14/03/2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução Nº 879, de 15 de fevereiro de 2008. **Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia**. <http://www.cfmv.org.br/portal/legislacao/resolucoes/resolucao_879.pdf>. Acessado em 21 de março de 2012.

CONCEA/RENAMA/BRACVAM (2012). Disponível em

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/310553/Conselho_Nacional_de_Control_e_de_Experimentacao_Animal_CONCEA.html>. Acessado em 28 de março de 2014.

COLÉGIO BRASILEIRO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL. **COBEA**. Disponível em: <<http://www.cobea.org.br/>>. Acessado em 17 de agosto de 2012.

CUNHA, A. M. O. A mudança epistemológica de professores num contexto de educação continuada, **Ciência & Educação**, v. 7, n. 2, p. 235 - 248, 2001.

CUNHA, W. H. A. Introdução ao desenvolvimento histórico e aos princípios básicos da etologia. In: Encontro Paulista de Etologia. **Anais**. Jaboticabal, p. 1 - 33 1983.

CUNHA, L. Questionando o óbvio: especismo e a questão do valor da vida. In. **ANDA**. 2010. Disponível em <<http://www.anda.jor.br/06/10/2010/especismo-e-a-questao-do-valor-da-vida>>. Acessado em 20 março. 2012.

CRESWELL, J. W. Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. Thousand oaks, California: Sage, 2009.

D'AGOSTINHO. 2014. Governo divulga apenas 1/3 das pesquisas com animais. **CIÊNCIA E SAÚDE**. São Paulo, Notícias, G1. Disponível em: <<http://www.g1.com.br>>. Acessado em 24 de abril de 2014.

DAMY, S. B. et al. Aspectos fundamentais da experimentação animal: aplicações em cirurgia experimental. In: **Revista Associação Medicina Brasileira**, 2010, V. 56, n. 1, p.103-111.

DANBURY, T. C.; WEEKS, C. A.; CHAMBERS, J. P.; WATERMAN-PEARSON A. E.; KESTIN, S. C. Self-selection of the analgesic drug carprofen by lame broiler chickens. **Veterinary Record**, v. 146. n. 11, p.307 - 311, 2010.

DARNTON, R. **O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa**. São Paulo: Graal, 4ª Ed., 384p. 1986.

DARWIN, C. **A Expressão das Emoções no Homem e nos Animais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 384 p.

DAWKINS, M., S. The science of animal suffering. **Etology**, v. 114, p. 937 - 945, 2008.

DECRETO Nº 6.899, de 15 de julho de 2009. **Diário Oficial da União**, de 16 de julho de 2009, p. 2.

DENZIN, K. N.; LINCOLN, S. I. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Atmed Bookman, 2ª Ed, 2006, 432 p.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do Direito Civil**. São Paulo: 24ª ed, v. 1, Saraiva, 2007, 497 p.

DOOLEY, R. A.; LEVINSOHN, S. H. **Análise do discurso: conceitos básicos em linguística**. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2003. 221p.

DUCAN, I. J. D. Science-based assessment of animal welfare: farm animals. **Revue Scientifique et Technique** (Internacional Office of Epizootics), v. 24, n. 2, p.483 - 492, 2005.

EUROPEAN CENTRE FOR THE VALIDATION OF ALTERNATIVE METHODS (Centro Europeu para Validação de Métodos Alternativos). Disponível em: <<http://www.ecvam.jrc.it/index.htm>>. Acessado em 20 de março de 2012.

EXPERIMENTIA EDITORS. *The Foundations of Bioethics*. New York. Oxford University Press. 1996.

FEIJÓ, A. G. S. A função dos Comitês de ética institucionais ao uso de animais na investigação científica e na docência. **Bioética**, v. 12, nº. 2, p. 11-22 p, 2004.

FEIJÓ, A. G. S. **A utilização de animais na investigação e docência: uma reflexão necessária**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

FEIJÓ, A. G. S.; SANTOS, C. I.; GREY, N. C. O animal não-humano e seu status moral para a ciência e o direito no cenário brasileiro. **Revista eletrônica de Bioética Y Derecho**, n 19, p. 1-7, 2010. Disponível em: <<http://www.bioeticayderecho.ub.es>>. Acessado em 09 de maio de 2013.

FERREIRA, S. R. A. A dimensão do sofrimento animal. Brasília: **Revista CFMV**, n. 55; p. 72 - 74, 2012.

FIGUEIREDO, J. R. Bioética, medicina veterinária e zootecnia. In: **Bioética nas profissões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. 196 p.

FILHO, B. D. O.; SANTOS, F. L.; MONDADORI, G. R. O ensino da medicina veterinária: realidade atual e perspectivas. Brasília: **Revista CFMV**, nº. 46, p. 69 - 72, 2009.

- FISHER, M. The necessary, the real, and the imagined aspects of Animal Ethics Committees. In: **Anzccart Conference, 2005, Wellington, New Zealand. Proceedings**. Wellington: Royal Society of New Zealand, p. 29-33, 2005.
- FONSECA, C. C.; BARROS, J. B. G. Ética e experimentação animal. In: **Biotecnologia e Saúde Animal**. Viçosa, MG: UFV, 2008, 288p.
- FORSMAN, B. Research Ethics in Practice: the Animal Ethics Committees in Sweden 1979-1989. In: **Studies in Research Ethics** (The Royal Society of Arts and Sciences in Gothenburg, eds.), Göteborg: Centre for Research Ethics, nº 4, 1993.
- FRAJBLAT, M. **Editorial. Sociedade Brasileira de Ciências em Animais de Laboratório**. SBCAL/COBEA, 2007. Disponível em: <<http://www.cobea.org.br/include/download/boletim/>>. Acessado em 21 de março de 2012.
- FRASER, D. **Compreendendo o bem estar animal: a ciência no seu contexto cultural**. Londrina: EDUEL, 2012. 434 p.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª. Ed., 2004, 148 p.
- GÄRTNER, K. 100 Years of Animal Welfare Regulation and of Experiments with Animals in Germany, Effects and Reasons. **Acta Physiologica Scandinavica**, v 128, (sup. 554), p. 106 - 113, 1986.
- GOLDE, W. T., GOLLOBIN, P., RODRIGUEZ, L. L. A rapid, simple, and humane method for submandibular bleeding of mice using a lancet, **Laboratório Animal, Technique**, v. 34, n. 9, p. 39 - 43, 2005.
- GOLDIM, J. R. Bioética e interdisciplinaridade. In: **Educação, subjetividade e poder**, v.4, p. 24 - 28, 1997.
- GOLDIM, J. R; RAYMUNDO, M. M. Pesquisa em saúde e direito dos animais, Porto Alegre. HCPA, 1997. 30 p.
- GRANGER, G. G. **A Ciência e as Ciências**. São Paulo: UNESP, 1994. 125p.
- GREIF, S. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável**. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003. 175 p.
- GREIF, S; TRÉZ, T. **A verdadeira face da experimentação animal**. Rio de Janeiro: Sociedade Educacional “Fala Bicho”, 2000. 81 p.

- GRIER, J. W. **Biology of animal behavior**. St. Louis: Times Mirror/Mosby College Publishing, 1984. 747 p.
- GUERRA, R. F. **Sobre o uso de animais na investigação científica**. Piracicaba – SP: Impulso, n.15, v. 36, p. 87 - 102, 2004.
- GUERRA, I. C. Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso. Estoril, Portugal: Príncipeia, 2006.
- HAMPSON, J. Animal experimentation: practical dilemmas and solutions. In: **The status of animals**. Ethics, education and welfare. Paterson, D.; Palmer, M. (orgs.). Wallingford: CAB international, p. 100 - 110, 1991.
- HARRISON, R. **Animal machine: the new factory farming industry**. London: Vicente Stuart, 1964. 186 p.
- HELD, J. R. Appropriate animal models. **Annals of the New York Academy of Science**, v. 406, p. 13 - 19, 1983.
- HESS, E. H. Etologia e psicologia do desenvolvimento. In: CARMICHAEL, L. **Manual de psicologia da criança**. São Paulo: EPU, p. 1 - 59, 1975.
- HIRONAKA, G. M. F. N. Bioética e o biodireito: revolução biotecnológica, perplexidade humana e prospectiva jurídica inquietante. **Revista Brasileira de Direito da Família**, n. 16, 2003.
<<http://www.answers.com/topic/institute-of-medicine#ixzz1zsOOQrzc>>
- Acessado em 14 de abril de 2012.
- HISTORY. **Lead history: ASPCA (1866)**. Disponível em: <<http://www.history.com/this-day-in-history/aspca-is-founded>>. Acesso em 23 de agosto de 2013.
- HOFF, J. Methods of blood collection in the mouse, **Laboratorio Animal, Technique**, v. 29, n. 10, p. 47 – 53, 2000.
- JOC. JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Parlamento Europeu, 22 de Outubro de 1990, Nº C 266/2**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:1990:266:0001:0052:PT:PDF>>. Acessado em 16 de março de 2012.
- KERLINGER, F. N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: EDUSP, 5ª Ed, 1980, 398 p.
- KREBS, J. R.; DAVIES, N. B. **Introdução à ecologia comportamental**. São Paulo: Ateneu, 1996. 420 p.

LEI Nº. 11. 794, de 08 de outubro de 2008. (LEI AROUCA).

Disponível em <http://filosofia.wordpress.com/2008/09/11/lei_rouca/>.

Acessado em 14 de março de 2012.

LORENZ, K. **Os fundamentos da etologia**. São Paulo: USP, 1995. 475 p.

LORENZ, C. Companions as factors in the bird's environment: the conspecific as the eliciting factor for social behaviour patterns. (1935). In:

LORENZ, C. **Studies in animal and human behaviour**. Cambridge: Harvard University Press, v. 1. p. 101 - 258, 1970.

LORENZ, C. **Evolution and modification of behavior**. Chicago: The University of Chicago Press, 1965. 354 p.

LEVAI, T. B. **Vítimas da Ciência: limites éticos da experimentação animal**. Campos de Jordão. Mantiqueira. 2001. 79 p.

LEVAI, F. L. **Direitos dos animais: ética e respeito**. 2008.

Disponível em: <<http://ambiente.blogspot.com/2008/09/direitos-dos-animais-tica-e-respeito.html>>. Acessado em 09 de março de 2012.

LEVAI, L. F. **Direito dos animais: o direito deles o nosso direito sobre eles**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2ª Ed., 2004. 159 p.

LIVRO DE RESUMOS. I Simpósio Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e Regulamentação do Uso de Animais de Experimentação no Brasil. 2012. 64 p.

LIMA, W. T. Entendimento humano da experimentação animal, **Ciência e Cultura**, v. 6, n. 2, p. 26 - 27, 2008.

LOPES, C. F. Como falam esses chimpanzés. **Globo ciência**, v 7, n. 82, p. 20 - 27, 1998.

LUKAS, V. S.; PODOLSKY, M. L. Introduction. In: **The Care and Feeding of an IACUC**, Florida: CRC Press, p. 7-9, 1999.

MAGALHÃES, V. B.; DARO, V. R. **Ciência e Poder: pesquisas com animais e autonomia universitária**. I Congresso de Bioética e Direitos dos Animais, Salvador, BA: 2008. 8 p.

MAGALHÃES, M., FILHO, O. Alternativas ao uso de animais, **Arquivos de Ciências Veterinária e Zootecnia**, v. 9, n. 2, p. 147 - 154, 2006.

- MARQUES, R. G.; MORALES, M. M.; PETRONIAU, A. Brazilian law for scientific use of animals. **Acta Circular Brasileira**, v. 24, n. 1, p. 69 - 74, 2009.
- MESSIAS, T. H.; ANJOS, M, F.; ROSITO, M, M. B. Bioética e educação no ensino médio. **Bioethikos**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, v. 1, n. 2, p. 96 - 102. 2007.
- MILARÉ, E.; COIMBRA, J. A. A. Antropocentrismo x ecologismo na ciência jurídica. **Revista de Direito Ambiental**, v. 36, p. 9 - 42, 2004.
- MORALES, M. M. Métodos alternativos à utilização de animais em pesquisa científica: mito ou realidade? **Ciência e Cultura**, v. 60, n. 2, p. 33 - 36, 2008.
- MORIN, E. *Ciência com Consciência*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2001. 350 p.
- MOLENTO, C. F. M. O ensino de bem estar animal no Brasil e no mundo, **Revista CFMV**, n. 44, p. 80 - 81, 2008.
- MONDADORI, G. R et al. Panorama sobre a educação veterinária brasileira, **Revista CFMV**, n. 54, p. 16 - 18, 2011.
- MOZER, A. As bases filosóficas da etologia. **Anais de etologia**, v. 5, p. 01-10. 1987.
- MINAYO, M. C. S. et al. **Pesquisa social**. Petrópolis: Vozes, 2000, 17ª Ed., 80 p.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Rio de Janeiro. Vice - Presidência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Comissão de Ética no Uso de Animais de Experimentação - CEUA, 1ª Ed., 2008, 54 p.
- MIZUBUTI, E. A Pesquisa na UFV. **Notícia UFV** (11.04.12). “Simpósio debate sobre os rumos da Pesquisa e da Pós-Graduação na Universidade Federal de Viçosa”.
- MÜLLER, L. **O que significa ética?** Disponível em <<http://luizmullerpt.wordpress.com/2009/08/10/o-que-significa-etica/>>.
- Acessado em 05 de agosto de 2012.
- NICHOLAS D. J. **From guinea pig to computer mouse**. InterNICHE, 1997.

NUSSBAUM, M. **Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión**. Ediciones Paidós. Madrid (Traducción de Ramón Vilà Vernis, Caps. I - IV y Albino Santos Mosquera, Caps. V - VII). 2007.

OLIVEIRA, D. T., SILVA, E. S., TONUSSI, C. R. Gingival vein puncture: a new simple technique for drug administration or blood sampling in rats and mice. **Scandinavia Journal of Laboratory Animal Science**, v. 36, n. 2, p. 109 - 113.

ORLANS, F. B. **In The Name of Science. Issues in Responsible Animal Experimentation**. New York: Oxford University Press, 1993.

ORLANS, F. B. Data on animal experimentation in the United States: what they do and do not show, **Perspectives in Biology and Medicine**, v. 37, p. 217 - 231. 1994.

ORNELLAS, C. P. As doenças e os doentes: a apreensão das práticas médicas no modo de produção capitalista. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, v. 7, n. 1, p. 19 - 26, 1999.

PAIXÃO, R. L. **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética**. Rio de Janeiro. Fundação Osvaldo Cruz, 2001. 189p. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública.

PAIXÃO, R. L. Os desafios das comissões de ética no uso de animais. **Ciência Veterinária dos Trópicos**, v.11, supl.1, p.84 - 87, 2008.

PARASURAMAN, A. **Marketing research**, 2^a. Ed. Addison Wesley, Publishing Company, 1991. 404.p.

PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (PCN): ENSINO MÉDIO. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. Brasília, 1999. 364 p.

PESSANHA, J. A. M. **Os Pensadores**. Aristóteles, v. 2, São Paulo: Nova Cultural, 1991.

PESSINI, L. Bioética das instituições pioneiras: das perspectivas nascentes aos desafios da contemporaneidade. **Revista Brasileira de Bioética**, v.1, n. 2, p. 145 - 163, 2005,

POLITIS, G. Quem matou o megatério? **Ciência Hoje**, v. 9, n. 51, p. 44 - 53, 1989.

- POPE, C. E MAYS, N. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde**, 3ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 172 p.
- POTTER, V. R. *Bioethics: a bridge to the future*. New Jersey: Prentice - Hall, 1971.
- POTTER V. R. Bioética global, texto publicado em **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v. 22 n. 6, p. 370 - 374, 1998. IV Congresso Mundial de Bioética. Tóquio, Japão, 1998. Palestra.
- PRADA, I. L. S. **A alma dos animais**. São Paulo: Mantiqueira, 1997. 63 p.
- RAMOS, J. B. **Direito dos animais: ética e respeito**. (2008). Disponível em: <http://ambientese.blogspot.com.br/2008_09_01_archive.html>. Acessado em 29 de abril de 2014.
- RAUPP, M. A. Resolução Normativa N° 4, de 18 de abril de 2012. In. LIVRO DE RESUMOS. I Simpósio Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e Regulamentação do Uso de Animais de Experimentação no Brasil. 2012. 64 p.
- REGAN, T. **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006. 294 p.
- RESENDE, H. A.; PELUZIO, M. C. G.; SABARENSE, C. M. Experimentação Animal: ética e legislação brasileira, **Revista Nutrição**, v. 21, n. 2, p. 237 - 42, 2008.
- RESOURCE. **Canadian Council on Animal Care (CCAC)**. Policy statement on: ethics of animal investigation, Ottawa (ON): CCAC. 2011. Disponível em: <http://www.ccac.ca/en/_standards/policies/policy-ethics_animal_investigation>. Acessado em 14 de março de 2012.
- RODRIGUES, D. T. **O direito e os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**, Curitiba: Juruá, 2ª Ed, 2011. 245.p
- ROESLER, R. Ética na Ciência. Palestra. **Congresso da Sociedade Brasileira de Biologia Celular**, 2010, São Paulo.
- ROJAS, E. **O homem moderno: a luta contra o vazio**. São Paulo: Mandarim, 1996. 143.p.
- RONECKER, J. P. **Simbolismo animal: mitos, crenças, lendas, arquétipos, folclore, imaginário**, São Paulo: Paulus, 1ª Ed. 1997, 392 p.

ROSS, S.; DENENBERG, V. H. Innate behavior: the organism in its environment. In: WATERS, R. H.; TETHLINGSHAFFER, D. A.; CALDWELL, W. E. **Principles of comparative psychology**. Nova York: McGraw-Hill, p. 43-73, 1960.

ROUSSEAU, J. J. Do contrato social: In: **Os pensadores: Rousseau Vida e Obra**, São Paulo: Nova cultural, p. 15 - 145, 1987.

HOUZEL, S. E. **Ativismo emocional: a Ciência e a Medicina avançam graças à pesquisas com animais, que continua a ser insubstituível**. Folha de São Paulo, Caderno Equilíbrio, n. 7, 29/10/13.

ROWAN, A. N. Section IV. Ethical Review and the Animal Care and Use Committee. In: A Special Supplement: Animals, Science and Ethics (S. Donnelley & K. Nolan, eds.), **Hastings Center Report**, v. 20, p. 19 - 24, 1990

ROWSELL, H. C. Regulation of Animal Experimentation: Canada's Program of Voluntary Control. **Acta Physiologica Scandinavica**, v. 128, sup. 554, p. 95 - 105. 1986.

SABBATINI, R. M. E. A história da psicocirurgia. **Revista Cérebro & Mente**, v. 1, n. 2. 1997.

SAGAN, C. **Bilhões e bilhões: reflexões sobre a vida e morte na virada do milênio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 85.p.

SANTO, E. E.; BRUNO, R. S. As bases neuropsicológicas da memória e da aprendizagem e suas contribuições para os profissionais de educação. **EDUCERE** - Revista da educação, v. 9, n. 2, p. 139-160, 2009.

SÃO PAULO. (Estado) **Secretaria de Ensino Superior**. Experimentação animal é tema de debate já no início da 61ª SBPC, Manaus, 2009. Disponível em: <[http://www.ensino superior.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=1069](http://www.ensino.superior.sp.gov.br/sis/lenoticia.php?id=1069)>. Acessado em 25 de setembro de 2012.

SHETTLEWORTH, S. J. Animal cognition and animal behaviour. **Animal Behaviour**, Amsterdam; v. 61, n. 2, p. 277 - 86, 2001.

SILLA, V. C. B.; MARTHOS, S. M.; MOLENTO, C. F. M. Descrição de dois anos de atuação da Comissão de Ética no Uso de Animais do setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, **Ciência Rural**, v. 9, n. 7, p. 2093 - 298, 2009.

SILVA, T. T. A. Direito animal e pós-humanismo: formação e autonomia de um saber pós-humanista. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Educação e Direito Animal, v. s/d, n. s/d, p.161 - 259, 2014. Disponível em <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/9144/6591>>. Acessado em 04 de março de 2014.

SIQUEIRA, J. E. Os limites da autonomia. **VIII Congresso Brasileiro de Bioética. Búzios. Rio de Janeiro. 2009**. Disponível em: <<http://www.bioetica.org.br>>. Acessado em 25 setembro de 2012.

SKENE, L. Animal experimentation ethics committees – what are we trying to achieve. In: **Effective Animal Experimentation Ethics Committees** (R. M. Baker, J. H. Burrell & M. A Rose, eds.). Australia: ANZCCART, p.1 - 6, 1994.

SMITH, M. L. Multiple methods in education research. In: GREE, J; CAMILLI, G.; ELMORE, P. (Eds.), **Handbook of complementary methods in education research**. Mahwan, NJ: Lawrence Erlbaum Associates Inc., 2006, p. 457 - 475.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO - **SBCAL**, 2012. Disponível em: <<http://www.cobea.org.br/>>. Acessado em 17 de setembro de 2012.

SOUZA, L. M. Feitiços e bruxarias. **Ciência Hoje**, v. 7, n. 40, p. 30 - 36, 1988.

SOUZA, M. C. L. Consumo sustentável de carne: um estudo exploratório da reação do consumidor às informações sobre maus-tratos. **Revista do CFMV**, n. 57, p.71 - 75, 2012.

THOMAZ, K. **O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais, 1500 a 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 537 p.

TRÉZ, T. A. percepções acerca da experimentação animal como um indicador do paradigma antropocêntrico-especista entre professores e estudantes de ciências Biológicas da UNIFAL - MG. **Revista Alexandria**, v. 1, n. 3, p. 3-28, 2008.

TRÉZ, T. A. **O uso de animais no ensino e na pesquisa acadêmica: estilos de pensamento no fazer e ensinar ciência**. Florianópolis, UFSC. 2012, 539

p. Tese (Doutorado em Educação Científica e Tecnológica) - Centro de Ciências da Educação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Leis referentes à experimentação animal no Brasil: situação atual.** Disponível em: <<http://www.ccs.ufpb.br/pesqccs/animal.htm>>. Acessado em 11 de março de 2012.

VALLIATY, M., ROBINSON, N. G., GOODMAN, J. R. Current concepts in simulation and other alternatives for veterinary education: a review, **Veterinária Medicina**, v. 57, n. 7, p. 325 - 337, 2012.

WALTARI, M. **O egípcio**. Curitiba, Juruá, 2007. 245p.

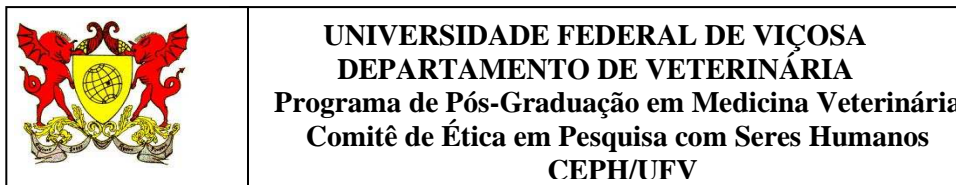
WSPA. WORLD SOCIETY FOR THE PROTECTION ANIMALS. 2003. Disponível em <<http://www.wspa-international.org/>> Acessado em 22 de fevereiro de 2014.

XAVIER, C. Direitos dos animais no século XXI: uma abordagem ambiental, filosófica e jurídica das questões que envolvem os direitos dos animais, **RIDB**, v. 2, n. 13, p. 16001 – 16028, 2013. Disponível em <<http://www.idb-fdul.com/>>. Acessado em 15 de setembro de 2013.

ZABALA, A. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998. 224 p.

ANEXOS

1. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIMENTO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIMENTO

Prezado(a) Docente,

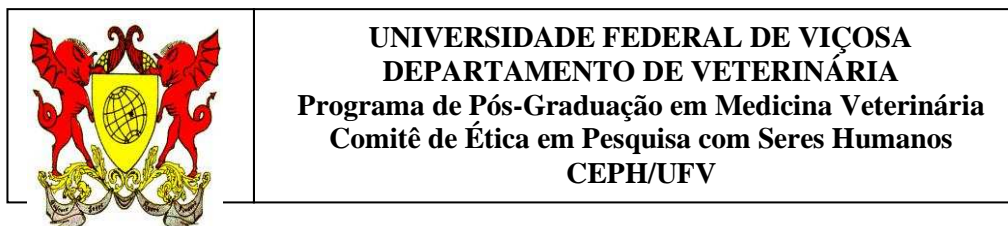
O Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa – DVT/UFV, junto ao seu Programa de Pós-Graduação, desenvolverá um projeto de pesquisa que versará sobre discussões emergentes e legislações a respeito da utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão. Como parte deste projeto pretende-se saber sua opinião, por meio de um instrumento de coleta de dados, modalidade questionário, constituído de 19 questões. Neste sentido, e em conformidade com as considerações legais tecidas sobre o TCLE, constantes na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, convido-lhe para participar de um Projeto de Pesquisa intitulado “A bioética e a experimentação animal” como parte da etapa metodológica de coleta de informações. Vale salientar que sua participação no referido projeto será de grande contribuição, porém não é obrigatória. Desse modo, significa que você terá o direito à objeção de consciência quanto à realização deste aplicativo, questionário. Afirmando que: **a)** será garantida a confidencialidade das informações obtidas, **b)** você não correrá qualquer tipo de risco à saúde ao fornecer informações, **c)** não receberá qualquer bônus por suas respostas concedidas **d)** será assegurado o anonimato, ou seja, seu nome não será divulgado em quaisquer circunstâncias, mesmo em caráter científico – publicações futuras e, **e)** todas as informações concedidas por você serão arquivadas ao final do trabalho. Vale ressaltar que as informações serão coletadas e analisadas pela doutoranda Átina Clemente Alves Zuanon. Se por ventura ocorrer o descumprimento de qualquer norma ética durante o procedimento deste aplicativo você poderá entrar em contato com a pesquisadora e/ou seu orientador, Professor Cláudio César Fonseca por meio dos seguintes endereços eletrônicos: atimazua@ufv.br e fonseca@ufv.br

Eu....., declaro estar esclarecido e ciente sobre os termos supracitados e por livre e espontânea vontade consinto em participar desta etapa da metodologia do referido projeto. Portanto, assino o presente documento em duas vias de igual teor e formato apresentado, ficando em mãos com uma delas.

Viçosa, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Sujeito Participante

2. QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DOCENTES DO CCB/UFV



Prezado(a) Professor(a),

O Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa – DVT/UFV, junto ao seu Programa de Pós-Graduação, desenvolverá um projeto de pesquisa que versará sobre discussões emergentes e legislações a respeito da utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão. Como parte deste projeto pretende-se conhecer a opinião de alunos da graduação e de docentes das áreas das ciências biológicas sobre o uso de animais nestes três segmentos.

Formação Acadêmica: _____; Titulação
 Máxima _____; Idade: _____; Gênero: () Masculino ()
 Feminino

1. Como você avalia o nível de seus conhecimentos sobre a legislação brasileira vigente no que diz respeito ao uso de animais para fins de pesquisa, ensino e extensão? () Aprofundado () Genérico () Razoável () Limitado

2. Como você se posiciona em relação a esta legislação?

3. Durante sua formação acadêmica (graduação) você cursou alguma disciplina com aulas práticas utilizando animais? () Sim () Não.

Se Sim, estas práticas, de certa maneira, te incomodavam? () Sim () Não () Às vezes

4. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao sofrimento destes antes, durante e depois de qualquer procedimento. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

5. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao bem-estar destes antes, durante e depois de qualquer procedimento. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

6. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais a serem utilizados. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

7. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao sofrimento destes antes, durante e depois dos procedimentos metodológicos. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

8. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao bem-estar destes antes, durante e depois dos procedimentos metodológicos. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

9. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais a serem utilizados. Quanto a esta afirmativa você: Concorda Não concorda Concorda plenamente

10. Você concorda que deveria se discutir mais, na sua instituição, o tema “a utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão”? Sim Não Indiferente. **Justifique**

11. Havendo possibilidade futura de sua instituição oferecer treinamento e/ou discussão que tratará destas questões você teria interesse em participar? Sim Não

Se sim, de que forma?

12. Você acha que é dever do aluno da iniciação científica, da pós-graduação e do estagiário manter-se informado sobre a legislação que trata dessas questões e dos preceitos da bioética no uso de animais na pesquisa? Sim Não Indiferente. **Se sim, de que forma?**

13. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades de pesquisa? () Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

14. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades de pesquisa? () Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

15. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades práticas nas aulas? () Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

16. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades práticas nas aulas? () Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

17. Você acha que **aos** técnicos dos laboratórios, que lidam com animais cotidianamente na sua instituição, deveriam ser oferecidos treinamentos regulares visando possibilitar melhor qualificação do ponto de vista dos preceitos da bioética?

() Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

18. Você acredita que a criação de um banco de metodologias alternativas validadas contribuiria para consulta e possível aquisição de alguns dispositivos pela sua instituição, visando reduzir o número de animais utilizados nas aulas sem comprometer o ensino?

() Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

19. Você acha que durante o processo seletivo para o ingresso nos programas de pós-graduação da instituição, tanto para o stricto sensu (mestrado e doutorado) como para o lato sensu deveria constar, como um dos critérios para avaliação, alguns conhecimentos básicos relacionados à utilização de animais na pesquisa e à ciência do bem estar-animal?

Sim Não Indiferente

Obrigada pela sua contribuição ao responder este questionário.

3. VOZES DOS SUJEITOS DOCENTES - RESPONDENTES (R) - DO CCB/UFV, NA ÍNTEGRA, REFERENTES ÀS QUESTÕES DISCURSIVAS DO QUESTIONÁRIO APLICADO

QUESTÃO 02: Como você se posiciona em relação à legislação brasileira vigente que diz respeito ao uso de animais para fins de pesquisa, ensino e extensão?

De **46** respondentes (De um total de 197 questionários aplicados) **02** sujeitos não responderam.

Sujeito 01: Falta conhecimento específico para animais não mamíferos para os profissionais que elaboram as leis. Além disso, os veterinários tentam se apropriar de um campo de trabalho que também pode ser executado por outros profissionais da área de ciências biológicas.

Sujeito 02: Concordo com a legislação, porém ela deve ser reformulada por profissionais que atuam com os diversos grupos de animais.

Sujeito 03: Deve ser revista com base em critérios éticos mais explícitos.

Sujeito 04: Ainda são necessárias adaptações tanto no que diz respeito ao papel do médico veterinário e outros profissionais envolvidos (médicos, biólogos, zootecnistas) quanto também no processo de formação e de fiscalização das atividades que utilizam animais. Porém, sou a favor da maioria dos itens.

Sujeito 05: Indiferente

Sujeito 06: Tenho conhecimento que existe, mas só me aprofundo quando preciso.

Sujeito 07: Sou a favor de uma legislação, mas como meu conhecimento é limitado não tenho como me posicionar em relação à legislação atual.

Sujeito 08: Devido à falta de conhecimentos mais aprofundados não tenho posicionamento definido.

Sujeito 09: A minha área de atuação não envolve animais. Trabalho com plantas e desta forma meu conhecimento sobre a legislação é restrito o que dificulta emitir alguma opinião.

Sujeito 10: Acho importante ter legislação que regulamentam o uso de animais nessas áreas. Não imagino a pesquisa, o ensino e a extensão sem o uso de animais, mas deve haver uma forma de coibir o uso deles indevidamente.

Sujeito 11: Procuo atendê-la

Sujeito 12: Como não utilizo animais em aulas práticas, desconheço a legislação.

Sujeito 13: Concordo.

Sujeito 14: Não a conheço o suficiente para tomar uma posição.

Sujeito 15: De acordo.

Sujeito 16: A Lei 11.794, de 2008 foi um avanço importante quanto à utilização científica de animais em instituições de ensino superior. Mas para que não ocorram abusos é necessária a conscientização da comunidade quanto ao valor da vida animal e a vigilância séria e constante das CEUAs. [Comissões de Ética no Uso de Animais].

Sujeito 17: Sou favorável à utilização de animais para fins de pesquisa científica. Do contrário como poderemos fazer ciência? Claro que devem se tomar os cuidados necessários para não ocasionarmos maus tratos aos animais cobaias.

Sujeito 18: Não tenho conhecimento suficiente para ter um posicionamento.

Sujeito 19: Acho que a legislação é necessária. Penso também que deve ser cada vez mais aprimorada no sentido de tornar a experimentação/uso de animais segura e ética.

Sujeito 20: É necessário tornar públicas as discussões, democratizar as discussões para sugestões de entidades e pesquisadores e garantir a aplicabilidade.

Sujeito 21: Não saberia opinar.

Sujeito 22: Acho que as influencias externas ao processo de investigação, tais como: o credo religioso, a moral entre outros comprometem e denigrem a importância desse e interferem na concepção da legislação.

Sujeito 23: Não conheço a legislação por não fazer experimentos/pesquisa com animais.

Sujeito 24: Concordo com a legislação.

Sujeito 25: Estou tendo o meu primeiro contato com essa legislação neste momento numa disciplina da pós-graduação de ética e bioética. Ainda estou muito crua, não tenho uma posição nesse momento. Nunca estudei sobre isso

Sujeito 26: Em linhas gerais considero-a adequada e pertinente.

Sujeito 27: Acho a legislação precisa de ser mais cobrada e realmente aplicar as penas previstas.

Sujeito 28: Sem posicionamento.

Sujeito 29: Sem tempo para analisar.

Sujeito 30: Concordo parcialmente. Considero uma falha a disparidade existente em relação ao uso de animais de laboratório e cães e gatos.

Sujeito 31: Favorável.

Sujeito 32: O assunto já foi bem discutido há anos em reuniões e avaliações de projetos de pesquisa pela comissão de ética.

Sujeito 33: Favorável e adoto.

Sujeito 34: Sou a favor, pois se deve ter controle do uso de animais no ensino e na pesquisa. Embora os animais sejam muito importantes para avanços das pesquisas, devem ter respeito e consciência no seu uso.

Sujeito 35: Creio que a legislação tenta propor algo coerente quando se trabalha vida. Se animal ou humana diferem não é o caso, mas a vida. Falhas devem existir e o tempo pode mostrar os pontos a serem reconsiderados.

Sujeito 36: Sou favorável à padronização e o estabelecimento de leis sobre o assunto.

Sujeito 37: Atualmente pouco sei a este respeito.

Sujeito 38: Ainda é bastante confusa. Muito limitada para a infra-estrutura brasileira.

Sujeito 39: Sem informação suficiente para posicionar-me

Sujeito 40: Desconheço a legislação.

Sujeito 41: Apesar de meu completo desconhecimento desta legislação (toda minha pós-graduação é na área de saúde pública) sou solidária a esta questão.

Sujeito 42: Considero necessária, haja vista os animais necessitarem de condições favoráveis de vida e livre de sofrimento.

Sujeito 43: Aplicando-a, sempre me atualizando e transmitindo quando cabível, ao aluno em nível de graduação e pós-graduação.

Sujeito 44: Nunca trabalhei com animais, assim nunca precisei submeter nenhum trabalho que necessitasse estar respaldado por esta legislação.

QUESTAÕ 10: Você concorda que deveria se discutir mais, na sua instituição, o tema “a utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão”? () Sim () Não () Indiferente. **Justifique**

OBS: 46 respondentes (De 197 questionários aplicados):

40 sujeitos marcaram SIM

03 sujeitos marcaram NÃO

03 sujeitos marcaram INDIFERENTE.

Dos 40 sujeitos que marcaram SIM: Apenas **26** justificaram por escrito.

Dos 03 sujeitos que marcaram NÃO: **03** justificaram por escrito. (Sujeitos 1, 2 e 3)

Dos 03 sujeitos que marcaram INDIFERENTE: Apenas **01** justificou por escrito. (Sujeito 20)

Portanto, no total, tem-se **30 sujeitos** respondentes (R) com justificativas.

Sujeito 01: **Não**. Acho que essa discussão merece ser discutida no âmbito de Disciplinas e que o mesmo também fosse tratado no âmbito de uma comissão.

Sujeito 02: **Não**. O assunto já foi bem discutido há vários anos em reuniões e avaliações de projetos de pesquisa pela comissão de ética.

Sujeito 03: **Não**. Embora seja relevante a limitação de tempo é grande. Deveria ser em horários compatíveis.

Sujeito 04: Uma maior discussão facilitará para que os pesquisadores tenham acesso aos pontos principais da legislação vigente.

Sujeito 05: Tanto as questões metodológicas quanto éticas e estatísticas nas discussões poderiam contribuir para otimizar a utilização de animais em procedimentos acadêmico-científicos.

Sujeito 06: Esse assunto é relativamente novo.

Sujeito 07: O assunto não é difundido na instituição dificultando em obter protocolos para a experimentação.

Sujeito 08: Especialistas em pesquisas com vertebrados não mamíferos podem dar contribuições significativas para o tema, ajustando procedimentos utilizados e número de animais necessários

Sujeito 09: A discussão servirá para padronizar critérios e para atualização de conteúdos com base em dados científicos.

Sujeito 10: Esse tema vem sendo pobremente discutido na universidade, embora a faculdade de Medicina Veterinária seja o curso mais antigo da instituição e que vários cursos da universidade utilizam animais para ensino, pesquisa e extensão.

Sujeito 11: Para que os profissionais possam atuar de forma mais adequada.

Sujeito 12: Principalmente no que se refere ao delineamento experimental e ao planejamento sobre as condições de realizá-lo.

Sujeito 13: O tema é pertinente e poderia haver um fórum anual na UFV para atualização e debates dos principais problemas e avanços.

Sujeito 14: Isto deve ser feito constantemente principalmente entre os alunos da graduação pela necessidade ética no uso de animais.

Sujeito 15: Parece que pela nossa cultura alguns animais são mais protegidos que outros. Por exemplo, se abate a vaca, mas não admite o consumo da carne canina. São proteções, a meu ver, embasadas em falsos conceitos naturais.

Sujeito 16: É uma temática transversal a qualquer área e muitos docentes e estudantes não conhecem.

Sujeito 17: Porque muita gente não conhece detalhadamente a legislação e a importância do tema.

Sujeito 18: Os procedimentos devem ser os mesmos adotados por todos os professores.

Sujeito 19: Ainda há muitas dúvidas quanto ao assunto, por exemplo, quando tentamos validar as pesquisas para publicação em periódicos técnicos científicos.

Sujeito 20: **Indiferente**. Há questões guiadas pelo bom senso que dispensam tais ações.

Sujeito 21: A discussão deve incluir pessoas que não estão ligadas à pesquisa.

Sujeito 22: Deveria ser discutido e abordado esse tema já na graduação, juntamente com as disciplinas básicas e propor a inclusão de pessoas não ligadas à pesquisa

Sujeito 23: Porque não tem discussão sobre esse tema.

Sujeito 24: Há inúmeras demandas de utilização de animais, mas deve levar em consideração as alternativas cabíveis.

Sujeito 25: Visto o fato da crescente demanda no uso de animais, principalmente em ensino e pesquisa na nossa instituição, aliada ao fato do desconhecimento de líderes em pesquisa, da UFV.

Sujeito 26: Acho importante essa discussão, pois mesmo os que não trabalham com animais (como eu) precisamos estar mais conscientes destes usos, bem como poder discutir com os alunos de maneira geral.

Sujeito 27: Porque além da pouca importância que se dá a um biotério central há pouca informação por parte de seus usuários.

Sujeito 28: Para o conhecimento maior de alunos, técnicos e docentes sobre quando, porque e em que condições deveriam ser usados animais em atividades de ensino e pesquisa.

Sujeito 29: Porque muitos avanços tecnológicos surgiram de pesquisa envolvendo animais. Tais pesquisas são originadas em ambientes acadêmicos (graduação e pós-graduação) embora outra parte da pesquisa seja realizada em centros de pesquisa.

Sujeito 30: Esta discussão deveria ser aprofundada para os estudantes, funcionários e professores que trabalham com pesquisa em animais.

QUESTÃO 11. Havendo possibilidade futura de sua instituição oferecer treinamento e/ou discussão que tratará destas questões você teria interesse em participar? () Sim () Não. **Se sim, de que forma?**

OBS: De **46** respondentes (De **197** questionários aplicados):

32 marcaram SIM e **14** marcaram NÃO

Desses **32** sujeitos que marcaram SIM: **16** se manifestaram por escrito e **16** não se manifestaram, apenas afirmaram SIM quanto à pergunta.

Sujeito 1: Palestras

Sujeito 2: Cursos

Sujeito 3: Fóruns on line

Sujeito 4: Oferecer materiais didáticos com informes

Sujeito 5: Promover debates

Sujeito 6: Organizar conferências anuais

Sujeito 7: Treinamento

Sujeito 8: Promover discussões

Sujeito 9: Oferecer treinamentos on line

Sujeito 10: Propor discussões visando conhecer a realidade da instituição quanto às praticas das atividades que envolvem os animais.

Sujeito 11: Promover discussões para entender as legislações quanto às possibilidades e os avanços para essas atividades.

Sujeito 12: Propor a construção de práticas alternativas

Sujeito 13: promover discussões, inclusive com a participação dos alunos

Sujeito 14: Realizar oficinas

Sujeito 15: Promover reuniões de conscientização sobre o tema

Sujeito 16: Promover ciclo de seminários

QUESTÃO 12. Você acha que é dever do aluno da iniciação científica, da pós-graduação e do estagiário manter-se informado sobre a legislação que trata dessas questões e dos preceitos da bioética no uso de animais na pesquisa? () Sim () Não () Indiferente. **Se sim, de que forma?**

OBS: 46 respondentes (De 197 questionários aplicados): 44 SIM e 2 NÃO.

Desses 44 que disseram SIM: 38 sujeitos manifestaram por escrito e 06 apenas marcaram SIM.

Sujeito 1: Treinamento, pesquisando para buscar informações e questionar sobre a legislação.

Sujeito 2: Fazer consulta ao Comitê institucional para conhecer as leis.

Sujeito 3: Através de uma cartilha disponibilizada na página do Comitê (CEUA/UFV) e de folders impressos e distribuídos em todos os biotérios de experimentação da UFV.

Sujeito 4: Procurando se informar junto a várias fontes de códigos de conduta ética aplicáveis a diferentes animais

Sujeito 5: Promovendo eventos a respeito do tema e disponibilizando material (legislação/artigos) em bibliotecas setoriais e no PVAnet das disciplinas pertinentes.

Sujeito 6: Sabendo como é a legislação para estabelecer melhor protocolos de pesquisa.

Sujeito 7: Por meio de disciplinas

Sujeito 8: Estudando legislação e Ética

Sujeito 9: Através de, por exemplo, um curso on line ou um DVD em que pudesse assistir antes de iniciar as atividades de iniciação científica ou ainda por meio de treinamento de curta duração, com 1 a 1, 5 horas. Foi assim que fui treinado quando estudei nos EUA.

Sujeito 10: Participando de treinamentos, cursos etc

Sujeito 11: Deve ser editada uma cartilha com as normas, regras e leis sobre o assunto, bem como os princípios éticos para a manipulação e abate de animais.

Sujeito 12: Por meio de Disciplinas que tratem da questão em cursos que usam animais.

Sujeitos 13: Por meio do orientador, o qual tem o dever de mediar esta discussão e incentivar os alunos a estudar o tema.

Sujeito 14: Para assegurar os conhecimentos e procedimentos éticos para este tipo de estudo e para a comunidade em geral para uma real percepção do trabalho desenvolvido.

Sujeito 15: Por meio de aulas e seminários

Sujeito 16: Considero imprescindível para o aluno da iniciação científica ou da pós-graduação conhecer a legislação vigente da área.

Sujeito 17: Por meio de conhecimento, leitura da legislação sobre a área.

Sujeito 18: Cursando disciplinas.

Sujeito 19: Por meio de palestras ou grupo de discussão.

Sujeito 20: Participar de treinamento como é feito em instituições internacionais.

Sujeito 21: Por meio do próprio orientador.

Sujeito 22: Por meio de implantação da Disciplina Bem Estar Animal.

Sujeito 23: Participando do preenchimento dos formulários da Comissão de Ética e informando sobre a legislação vigente.

Sujeito 24: Por meio de apresentação da temática para os iniciantes de pós-graduação.

Sujeito 25: Por meio de orientações da CEUA/UFV.

Sujeito 26: Através de divulgação dos órgãos de ensino (Graduação ou Pós-graduação) ao qual o aluno está vinculado.

Sujeito 27: A legislação deverá ser conhecida pelos alunos para poder ser cumprida.

Sujeito 28: Por meio de leitura principalmente.

Sujeito 29: A CEUA/UFV poderá organizar palestras semestrais, providenciar a confecção e distribuição de materiais para os alunos.

Sujeito 30: Caso o suposto aluno venha interessar por um laboratório para pesquisa científica com animais, deverá obrigatoriamente, mesmo na graduação ou na pós-graduação, cursar ou ter cursado disciplina de ética ou bioética dentro ou fora da UFV.

Sujeito 31: A melhor forma seria oferecer minicurso preparatório ou um treinamento para lidar com os animais.

Sujeito 32: Oferecer preparação principalmente para quem trabalha com animais, mas também os demais (técnicos), pois os preceitos éticos deveriam fazer parte da formação profissional de qualquer indivíduo.

Sujeito 33: Através dos orientandos estimulando a participação dos alunos em oficinas.

Sujeitos 34: Caberia aos alunos passarem por um nivelamento (aqueles que trabalham com animais) que deveria ser oferecido semestralmente.

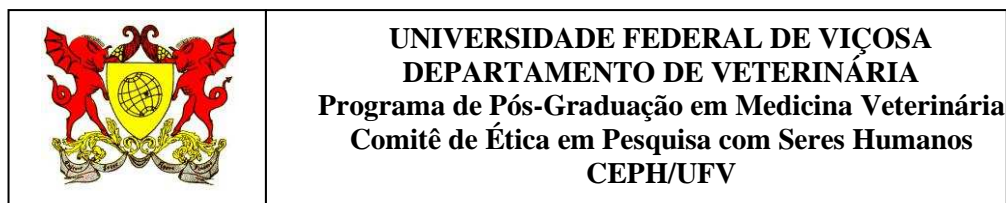
Sujeitos 35: Ofertar disciplina de nivelamento aos alunos, informando ou reforçando metodologias e legislação sobre o tema.

Sujeito 36: Considerando que animais são vidas e que todas as vidas não devem ser sacrificadas em vão, é importante que os pesquisadores (também os alunos) conheçam a legislação para não cometerem excessos.

Sujeito 37: A partir do momento em que o estudante começa sua pesquisa ele deverá procurar informações com seu orientador sobre as questões éticas que envolvem o uso de animais.

Sujeito 38: Por meio da participação, como aluno, em disciplina de bioética ou quando não houver, o orientador deverá disponibilizar material impresso, por exemplo, uma cartilha institucional.

4. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIMENTO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIMENTO

Caro(a) Discente Graduando(a),

O Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa – DVT/UFV, junto ao seu Programa de Pós-graduação, desenvolverá um projeto de pesquisa que versará sobre discussões emergentes e legislações a respeito da utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão. Como parte deste projeto se pretende saber sua opinião, por meio de um instrumento de coleta de dados, modalidade questionário, constituído de 17 questões. Neste sentido e em conformidade com as considerações legais tecidas sobre o TCLE constantes na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, convido lhe para participar de um Projeto de Pesquisa intitulado “A bioética e a experimentação animal” como parte da etapa metodológica de coleta de informações. Vale salientar que sua participação no referido projeto será de grande contribuição, porém não é obrigatória. Desse modo significa que você terá o direito à objeção de consciência quanto à realização deste aplicativo, questionário. Afirmando ainda que: **a)** será garantida a confidencialidade das informações obtidas, **b)** você não correrá qualquer tipo de risco à saúde ao fornecer informações, **c)** não receberá qualquer bônus por suas respostas concedidas **d)** será assegurado o anonimato, ou seja, seu nome não será divulgado em quaisquer circunstâncias, mesmo em caráter científico – publicações futuras e, **e)** todas as informações concedidas por você serão

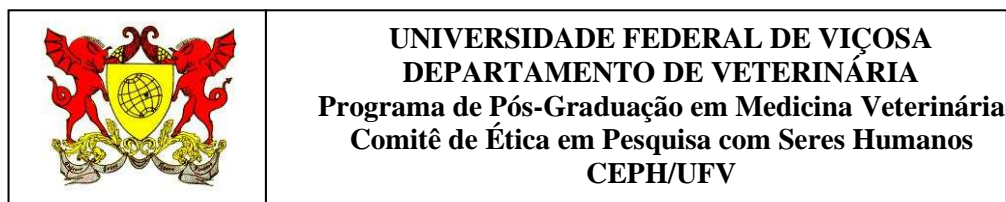
arquivadas ao final do trabalho. Vale ressaltar que as informações serão coletadas e analisadas pela doutoranda Átima Clemente Alves Zuanon. Se por ventura ocorrer o descumprimento de qualquer norma ética durante o procedimento deste aplicativo, você poderá entrar em contato com a pesquisadora e/ou seu orientador, professor Cláudio César Fonseca por meio dos seguintes endereços eletrônicos: atimazua@ufv.br e fonseca@ufv.br

Eu....., declaro estar esclarecido e ciente sobre os termos supracitados e por livre e espontânea vontade consinto em participar desta etapa da metodologia do referido projeto. Portanto, assino o presente documento em duas vias de igual teor e formato apresentado, ficando em mãos com uma delas.

Viçosa, ____ de _____ de 2012

Assinatura do Sujeito Participante

5. QUESTIONÁRIO APLICADO AOS DISCENTES DOS CURSOS DO
CCB/UFV



Caro(a) Discente Graduando(a),

O Departamento de Veterinária da Universidade Federal de Viçosa – DVT/UFV, junto ao seu Programa de Pós-graduação, desenvolverá um projeto de pesquisa intitulado “A bioética e a experimentação animal” que versará sobre discussões emergentes e legislações a respeito da utilização de animais no ensino, pesquisa e extensão. Como parte deste projeto pretende-se conhecer a opinião dos discentes da graduação dos cursos das áreas das ciências biológicas sobre o uso de animais nestes três segmentos.

Curso: _____; Período ____ Idade: ____; Gênero: ()
Masculino () Feminino

1. Como você avalia o nível de seus conhecimentos sobre a legislação brasileira vigente que diz respeito ao uso de animais para fins de pesquisa, ensino e extensão? () Aprofundado () Genérico () Razoável () Limitado

2. Como você se posiciona em relação esta legislação?

3. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao sofrimento destes antes, durante e depois de qualquer procedimento. Quanto a esta afirmativa você: ()
Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

4. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao bem-estar destes antes, durante e depois de qualquer procedimento. Quanto a esta afirmativa você: ()
Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

5. Ao utilizar animais vertebrados em aulas práticas acredita-se que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais a serem utilizados. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda ()
Concorda plenamente

6. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao sofrimento destes antes, durante e depois dos procedimentos metodológicos. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

7. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que devem ser levados em consideração os aspectos relativos ao bem-estar destes antes, durante e depois dos procedimentos metodológicos. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda () Concorda plenamente

8. Ao utilizar animais vertebrados para a pesquisa científica acredita-se que deve ser levada em consideração a importância sobre o número de animais a serem utilizados. Quanto a esta afirmativa você: () Concorda () Não concorda ()
Concorda plenamente

9. Qual a sua concepção acerca da utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão na sua instituição?

10. Sua instituição trata, de forma ainda tímida, estas questões acerca da utilização de animais não humanos, porém sencientes, na prática pedagógica e na pesquisa. Com base nesta afirmativa você:

Concorda Não concorda Concorda plenamente

Justifique sua resposta

11. Você acha que é dever do professor/pesquisador manter-se informado da legislação e dos preceitos da bioética no uso de animais; estimular a adoção de métodos alternativos validados para o ensino? Sim Não Indiferente

12. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades de pesquisa? Sim Não Nunca pensei sobre o assunto

13. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades de pesquisa? Sim Não Nunca pensei sobre o assunto

14. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir parcialmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo? Sim Não Nunca pensei sobre o assunto

15. Você acha que os métodos alternativos validados podem substituir integralmente os animais em atividades práticas nas aulas de laboratório e/ou de campo? () Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

16. Acredita-se que aos técnicos dos laboratórios, que lidam com animais cotidianamente na sua instituição, deveriam ser oferecidos treinamentos regulares visando possibilitar melhor qualificação do ponto de vista dos preceitos da bioética.


() Concordo () Não concordo () Nunca pensei sobre o assunto


17. Você acha que a criação de um banco de metodologias alternativas validadas contribuiria para consulta e possível aquisição de alguns dispositivos pela sua instituição, visando reduzir o número de animais utilizados nas aulas sem comprometer o processo ensino-aprendizagem?

() Sim () Não () Nunca pensei sobre o assunto

Obrigada pela sua contribuição ao responder este questionário.

6. CARTA – OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA À COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CEP/UFV.


 Ministério da Educação
 Universidade Federal de Viçosa
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
 Departamento de Veterinária


 Pós-Graduação
Medicina Veterinária


Viçosa, 21 de maio de 2012


Ilma. Sra.
Professora Patrícia Aurélio Del Nero
 Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
 UFV

Senhora Coordenadora,

Encaminho a Vossa senhoria o Projeto intitulado "*A bioética e a experimentação animal*" para fins de análise e parecer conforme sua apreciação em conformidades com os preceitos da bioética na pesquisa que envolve a participação dos sujeitos humanos.

Atenciosamente,



 Prof. Cláudio César Fonseca
 Orientador



www.ufv.br/posvet

Telefone/Fax: +55 (31) 3899-1457
 Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária
 Departamento de Veterinária - Universidade Federal de Viçosa

7. CARTA – OFÍCIO DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CEP/UFV.

 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS-CEPH
Campus Universitário - Divisão de Saúde - Viçosa, MG - 36370-000 - Telefone: (31) 3899-3783


Of. Ref. Nº 092/2012/CEPH

Viçosa, 27 de junho de 2012

Prezado Professor:

Cientificamos Vossa Senhoria de que o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, em sua 3ª Reunião de 2012, realizada nesta data, analisou e aprovou, sob o aspecto ético, o projeto intitulado "*A bioética e a experimentação animal*".

Atenciosamente,


Professora Patrícia Aurélio Del Nero
Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos-CEPH
Presidente

Ao Professor
Cláudio César Fonseca
Departamento de Veterinária - DVT

/rhs.

8. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CEUA-UFV

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (CEUA - UFV)

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Seção I Do objeto

Art. 1^o A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Viçosa (CEUA-UFV) está regimentada em conformidade com a Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, constante no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Parágrafo único. Tal normativa dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 2^o A CEUA-UFV é ligada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado.

Art. 3^o A CEUA-UFV constitui um colegiado interdisciplinar, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo com a finalidade de garantir a utilização ética de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e extensão (atividades didático-científicas).

Seção II Da finalidade

Art. 4^o A CEUA-UFV é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação e/ou manutenção de animais, ensino, pesquisa científica e extensão que utilizem animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal.

Art. 5^o A CEUA-UFV tem por finalidade identificar e analisar as questões éticas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que utilizam animais, classificados conforme a Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, em seu Capítulo I, Art. 2^o.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os organismos vivos pertencentes ao Filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 6º Para as finalidades deste Regimento considera-se que:

I - atividades de pesquisa são aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II - atividades de ensino são aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agro veterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos; e

III - atividades de extensão são aquelas atividades que, de algum modo, utilizam animais vivos, realizadas como projetos de extensão de longa ou curta duração, bem como atividades práticas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agro veterinárias, entendidas como serviços, consultorias, eventos ou ainda cursos de natureza educativa, tecnológica em comunidades.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas neste Regimento deverão ser submetidas previamente à CEUA-UFV para análise do relator e, posterior apreciação e deliberação pelo colegiado.

Art. 7º Considera-se atividade de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida no âmbito da UFV, para os efeitos desse Regimento Interno, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou externas a ela e que ainda tenha sido coordenada por docentes ou técnico-administrativos de nível superior, vinculados à instituição.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição e nomeação

Art. 8º A CEUA-UFV será composta por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica; e

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país e em consonância com as normativas do CONCEA.

Parágrafo único. A CEUA-UFV contará com, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 9º A escolha dos membros se dará por meio de consulta prévia ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e ao Centro de Ciências Agrárias do Campus UFV-Viçosa, Institutos de Ciências Biológicas e da Saúde dos Câmpus UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, os quais poderão indicar nomes.

§ 1º O representante titular da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente, serão indicados pela (s) entidade (s), após convite da CEUA-UFV, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.

§ 2º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes da Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituídas e estabelecidas no país, a CEUA-UFV deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º desse artigo, a CEUA-UFV deverá convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 10. O representante legal da instituição nomeará oficialmente os membros efetivos e suplentes da CEUA-UFV bem como os eventuais substitutos. Caberá ao Colegiado escolher, entre seus pares, o presidente e vice-presidente.

§ 1º Os membros da CEUA-UFV terão mandatos que acompanharão o tempo de mandato da administração superior, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva.

§ 2º Caberá à CEUA-UFV, sempre que houver necessidade de mudança do presidente e/ou do vice-presidente ou ainda dos demais membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações registradas junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).

Art. 11. A recomposição da comissão, em função da vacância, se dará em conformidade com o disposto no Artigo 9º desse Regimento.

Art. 12. Caso a CEUA-UFV venha a ser desativada o representante legal da instituição deverá informar o fato ao CONCEA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUA-UFV e indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob sua responsabilidade, observado o disposto no § 2º, do Art. 5º da Resolução Normativa Nº 1 do CONCEA, quando for o caso.

Seção II

Do suporte para funcionamento

Art. 13. A CEUA-UFV funcionará com recursos humanos e técnicos a serem providenciados pela UFV e/ou CONCEA/MCTI, principalmente no que diz respeito à prática de fiscalização direta na utilização de animais nas atividades didático-científicas.

Parágrafo único. Caberá à UFV reconhecer o papel legal da comissão, observar suas recomendações e promover sua capacitação em ética, cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial aquelas que se destinam à supervisão das atividades de ensino, pesquisa científica e extensão.

Art. 14. A CEUA-UFV deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada mês e, reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. Cada reunião deverá ser registrada em ata e esta deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado, bem como assinada pelos membros presentes e pelo (a) secretário (a) administrativo da CEUA-UFV.

Art. 15. A ausência não justificada de membro da CEUA-UFV a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para sua desvinculação, cabendo ao colegiado consultar ao suplente se este aceita ser membro efetivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. À CEUA-UFV compete:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA ou em qualquer outra que venha a lhe suceder desde que trate da mesma matéria, bem como normas regulamentadoras e/ou Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os processos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica ou ainda atividades de extensão realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA (Cadastro Institucional para Utilização Científica de animais);

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam procedimentos experimentais ou pedagógicos ou ainda de extensão aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no decorrer das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e processos pedagógicos, experimentais e de extensão, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I Dos membros da CEUA-UFV

Art. 17. São atribuições do presidente da CEUA-UFV:

I - administrar e representar a CEUA-UFV;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado da CEUA-UFV com direito a contagem de sua presença para quórum e voto de qualidade;

III - providenciar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

IV - executar as deliberações da CEUA-UFV;

V - constituir subcomissões;

VI - distribuir para os relatores os processos submetidos à CEUA-UFV para análise e parecer evitando distribuição que possa gerar conflitos de interesse;

VII - solicitar ao representante legal da instituição a desvinculação e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem que tenha sido apresentada, ao presidente, justificativa para registro em ata;

VIII - assinar certificados, formulários, convocações e ofícios emitidos pela CEUA-UFV;

IX - representar a CEUA-UFV ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UFV;

X - exercer demais atribuições as quais o colegiado julgue pertinentes à sua função;

XI - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

XII - fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

XIII - declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b) não comprometerá o quórum.

XIV - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UFV.

Art. 18. São atribuições do vice-presidente:

I- presidir as reuniões de colegiado quando houver impedimento ou afastamento do presidente podendo delegar essa função a outro membro da CEUA-UFV ou ainda indicar outro membro presente para secretariar a reunião do colegiado quando houver impedimento ou afastamento do secretário(a) administrativo atuante da CEUA-UFV;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

IV- fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V- declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b) não comprometerá o quórum.

VI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UFV.

Art. 19. São atribuições dos demais membros da CEUA-UFV:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;

II- relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

IV- fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V- declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o presidente do colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso:

a) não comprometerá o quórum.

VI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UFV.

Art. 20. Caso haja qualquer impedimento de algum membro da comissão em analisar qualquer processo este deverá manifestar-se por meio de ofício encaminhado à Coordenação da CEUA-UFV para fins de arquivo.

Art. 21. Os membros da CEUA-UFV responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa científica e de extensão propostas ou em andamento, conforme Resolução Normativa N° 1, de 9 de julho de 2010 em seu Artigo 6^o, § 3^o.

Art. 22. Os membros da CEUA-UFV, bem como seu secretário (a) administrativo estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade, conforme Resolução Normativa n° 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 6^o, § 4^o.

Art. 23. Os membros da CEUA-UFV, bem como seu secretário (a) administrativo estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade, conforme Decreto no 6.899, de 15 de julho de 2009 em seu Art. 44, Inciso VIII, § 5^o.

Art. 24. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI do Artigo 16, desse Regimento, a omissão da CEUA-UFV acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20, da Lei n° 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 25. Das decisões proferidas pela CEUA-UFV cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Seção II

Dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos

Art. 26. São atribuições dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA-UFV proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA-UFV, antes do início de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos na Resolução Normativa N° 1 do CONCEA constante no Cap. 3, bem como na Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) editada pelo CONCEA em 23/05/13;

IV – submeter previamente à CEUA-UFV, a cada oferecimento de qualquer disciplina da graduação e, ou pós-graduação que utiliza animais vivos, o processo para análise e parecer, mesmo que a referida disciplina não tenha passado por qualquer modificação;

V - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão ética e técnica favorável da CEUA/UFV e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

VI - solicitar a autorização prévia à CEUA-UFV para efetuar qualquer mudança nos formulários anteriormente aprovados;

VII - assegurar que equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VIII - notificar à CEUA-UFV as mudanças na equipe técnica;

IX - comunicar à CEUA-UFV, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

X - estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica; e

XI - fornecer à CEUA-UFV informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27. O docente pesquisador da UFV sendo coordenador do projeto de pesquisa ou coordenador de disciplina ou ainda, coordenador de um projeto e/ou atividade de extensão que envolva a utilização de animais vivos, deverá, previamente à realização das respectivas atividades:

I – preencher, imprimir e assinar o “Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para o uso de Animais”;

II - elaborar e assinar um ofício de encaminhamento à CEUA-UFV com o respectivo título; e

III - apresentar, na íntegra, o projeto de pesquisa ou o programa analítico da disciplina (graduação e/ou pós-graduação) ou ainda, o projeto e/ou proposta de atividade de extensão.

Art. 28. O Formulário Unificado, submetido à CEUA-UFV, deverá conter todas as informações solicitadas no referido formulário, sob pena de não serem analisados.

Art. 29. Os incisos I, II e III, constantes no Art. 27 são de encaminhamento obrigatório à CEUA-UFV.

Art. 30. Define-se como processo o conjunto de documentação, exigido no Art. 27, o qual receberá um número para controle interno acompanhado do ano vigente, para fins de formalização, arquivamento físico e eletrônico na CEUA-UFV.

Art. 31. A comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciar e deliberar sobre os pareceres em reunião de colegiado.

Art. 32. Os processos analisados pela CEUA-UFV poderão se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

- I - processo aprovado;
- II - processo aprovado sob condicional;
- III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes; e
- IV - processo reprovado.

§ 1º Quando um processo relativo a Projeto de Pesquisa, ou a Programa Analítico de Disciplina ou ainda a Projeto de Extensão enquadrar-se na modalidade I - processo aprovado, o coordenador responsável receberá oficialmente uma carta de aprovação acompanhada do certificado de aprovação, sendo ambos assinados pelo presidente da CEUA-UFV.

§ 2º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º, enquadrarem-se na modalidade II - processo aprovado sob condicional, o coordenador do mesmo, após ter recebido da CEUA-UFV a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender o condicionamento deliberado em colegiado e, reenviá-lo à CEUA-UFV para nova análise e parecer do presidente.

§ 3º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º enquadrarem-se na modalidade III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes, o coordenador do mesmo, após ter recebido da CEUA-UFV a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender as solicitações e, reenviar o processo à mesma para uma nova análise pelo mesmo Relator. Esse procedimento se dará quantas vezes forem necessárias até que o processo seja finalmente apreciado e deliberado em colegiado.

§ 4º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º enquadrarem-se na modalidade IV - processo reprovado, o coordenador do mesmo será informado oficialmente das razões que fundamentaram tal decisão adotada pelo colegiado da CEUA-UFV.

§ 5º O resultado de qualquer um dos processos citados no § 1º com qualquer uma das modalidades de análise, após deliberação em colegiado, será entregue oficialmente, pelo secretário (a) ou presidente da CEUA-UFV mediante o recolhimento da assinatura de quem o receber, no caderno de protocolo interno da CEUA-UFV.

§ 6^o Quando o coordenador de qualquer um dos processos citados no § 1^o for substituído, após aprovação do mesmo, a CEUA/UFV deverá ser informada oficialmente.

Art. 33. A aprovação de qualquer um dos processos citados no § 1^o do Art. 32, terá validade correspondente ao período de previsão constante no Formulário Unificado on line entregue, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador notificar, oficialmente, à CEUA-UFV qualquer alteração relativa ao período previsto para a realização de atividades que envolvem a utilização de animais.

Art. 34. A CEUA-UFV deverá cadastrar, por meio do CIUCA junto ao CONCEA/MCTI, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da UFV, com seus respectivos Coordenadores responsáveis.

§ 1^o A liberação de qualquer animal vivo pelos responsáveis por estes estabelecimentos ficará condicionada à prévia apresentação oficial da carta de aprovação de qualquer processo citado no § 1^o do Art. 32.

§ 2^o No caso de suspensão, revogação ou ainda arquivamento oficial de qualquer processo citado no § 1^o do Art. 32, a fonte fornecedora do animal será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-UFV.

Art. 35. O funcionamento interno da CEUA-UFV segue os seguintes passos:

I – quando qualquer processo citado no § 1^o do Art. 32, for submetido à CEUA-UFV, o Título constante no processo é inserido no sistema para controle interno;

II – após inserção, o processo é encaminhado oficialmente a um dos membros (Relator) para análise;

III - o Relator, após sua análise, envia juntamente com o processo um relato técnico acompanhado de seu parecer à Coordenação da CEUA-UFV; e

IV - em reunião de colegiado, agendada mensalmente e, havendo quórum ocorre a apreciação e deliberação do referido processo que se enquadrará numa das modalidades constantes no Art. 32.

Art. 36. Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa científica ou ainda de extensão, em associação com a Universidade Federal de Viçosa, a ser conduzida em outra instituição, previamente aprovada pela CEUA desta, mas que utilize animais na UFV, parte da proposta deverá ser analisada pela CEUA-UFV.

Art. 37. Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa científica ou ainda de extensão, envolvendo animais, a ser conduzida em outro país, em associação com a Universidade Federal de Viçosa, deverá ser previamente

analisada na CEUA-UFV, conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 6^o - A.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA-UFV deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão com a legislação brasileira em vigor.

Art. 38. Caso a UFV venha adquirir instalações fora do território nacional, a CEUA-UFV deverá observar a legislação brasileira em vigor referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica ou extensão conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 6^o - B.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As atividades da CEUA-UFV acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFV.

Art. 40. A CEUA-UFV deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 41. A CEUA-UFV adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA quando divulgadas ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 42. A CEUA-UFV poderá subsidiar a UFV nas definições de critérios para a Política de Pesquisa Institucional.

Art. 43. O Coordenador de Biotérios e o Responsável Técnico pelos Biotérios da instituição, deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012:

I - o Coordenador de Biotério deverá ser profissional, com conhecimento na ciência de animais de laboratório, apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios; e

II - o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários.

Art. 44. A CEUA-UFV apresentará ao Conselho Universitário da UFV, quando necessário, a readequação do seu Regimento

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

9. FORMULÁRIO UNIFICADO DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA/MCTI PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO E/OU PESQUISA.

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E/OU TREINAMENTO - CEUA/UFV
(CONFORME A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº4 DO CONCEA/MCTI - CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO)

***TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

1. Finalidade

Tipo:

Início: (dd/mm/aaaa) Término: (dd/mm/aaaa)

2. Título do Projeto/Aula Prática/Treinamento

Título em Português:

Título em Inglês(apenas para projeto):

Área do conhecimento:

3. Responsável:

Nome Completo:

Instituição:

Unidade:

Departamento:

Experiência Prévia: Sim Não

Treinamento: Sim Não

Vínculo com a Instituição:

Telefone:

E-mail:

4. Colaboradores:

Nome completo:

Instituição:

Nível acadêmico:

Experiência prévia(anos):

Treinamento(especificar):

Telefone:

E-mail:

5. Resumo do Projeto de Pesquisa/de Extensão/de Aula Prática/de Treinamento:

6. Objetivos(na íntegra):

7. Justificativa:

8. Relevância:

9. Modelo Animal:Nome vulgar: Nome científico:

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal:

9.1. Procedência:Procedência: O animal é geneticamente modificado? Sim Não **9.2. Tipo e característica**Grupo Animal: Linhagem: Idade: Peso Aproximado:

Quantidade:

Machos: Fêmeas: Total de animais: **9.3. Planejamento estatístico/Delineamento experimental**

Número de animais por grupo:

Especificar cada grupo (controle, tratado, utilizado para treinamento se for o caso):

Especificar cada grupo (controle, tratado, utilizado para treinamento se for o caso):

Quais critérios foram utilizados para definir o tamanho da amostra:

Descrição de materiais e métodos:

Análise estatística:

Outras informações relevantes:

9.4. Grau de Invasividade*: (1,2,3 ou 4) [Consultar Grau Invasividade](#)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

9.5. Condições de alojamento e alimentação dos animais

1. Alimentação
2. Fonte de Água
3. Lotação - Número de animais/área
4. Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie:

Local onde será mantido o animal durante o procedimento experimental (biotério, fazenda, aviário, laboratório, outro):

Ambiente de alojamento:

Tipo de cama:

Número de animais por ambiente de contenção:

Número de animais por ambiente de contenção:

Dimensões do ambiente:

Período total de manutenção dos animais no experimento:

Profissional responsável:

10. Procedimentos experimentais do projeto de pesquisa/de extensão/de aula prática/de treinamento:

- Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser supervisionados por um médico veterinário em conformidade com a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos - DBCA. [Resolução Normativa nº12, de 20 de setembro de 2013](#)

- Nos campos "Fármaco" ou "Substância", deve se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB), ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.1. Estresse/dor intencional nos animais

Sim Não

10.2. Uso de fármacos anestésicos

Sim Não

10.3. Uso de relaxante muscular

Sim Não

10.4. Uso de fármacos analgésicos:

Sim Não

10.5. Imobilização do animal:

Sim Não

10.6. Condições alimentares:

10.6.1 Jejum:

Sim Não

10.6.2 Restrição Hídrica:

Sim Não

10.7. Cirurgia

Sim Não

10.8. Pós-operatório

10.8.1. Observação da recuperação

Sim Não

10.8.2. Uso analgesia:

Sim Não

10.8.3. Outros cuidados pós-operatórios:

Sim Não

10.9. Exposição / Inoculação / Administração

Sim Não

11. Extração de materiais biológicos:Sim Não **12. Eutanásia:**

É obrigatória a participação do médico veterinário como responsável pela eutanásia em todas as pesquisas/aulas que envolvam animais, conforme Diretrizes de Práticas de Eutanásia editadas pelo CONCEA/MCTI [Resolução Normativa nº13, de 20 de setembro de 2013](#)

12.1. Método de indução de morte**Eutanásia:**Sim Não **Descrição:****Substância, dose, via:****Caso método restrito, justifique:****12.2. Destino dos animais mortos e/ou tecidos/fragmentos****12.3. Forma de descarte da carcaca****13. Abate**Abate: Sim Não **14. Destino dos animais sobreviventes após a conclusão do experimento/aula ou retirados no decorrer do experimento/aula****15. Outras informações relevantes****16. Justificativa da não utilização de métodos alternativos e da necessidade do uso de animais****17. Resumo do procedimento(relatar todos os procedimentos com os animais):****18. Identificação do usuário:**

E-mail do usuário:

É indicado o uso do email institucional "@ufv.br" para garantir o recebimento com a senha de acesso.

Prezado usuário, caso queira consultar este protocolo em outro momento, por favor, utilize o link encaminhado ao email informado por você no preenchimento do mesmo.

Este formulário refere-se à solicitação de análise do projeto de pesquisa, de extensão, de programa analítico de disciplinas e de projeto de treinamento que utilizam animais. O formulário não possui caráter autorizador.

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas."

c) estou ciente das penalidades (Lei nº 11.794, Capítulo V) quando executar de forma indevida atividades reguladas pela referida Lei e pelas Resoluções Normativas do CONCEA, ou quando participar de procedimentos não autorizados pelo CONCEA.

d) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, possuindo mérito científico e a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;

e) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

f) o presente projeto/aula contribui para área de conhecimento proposta e é relevante para a saúde animal e humana.

g) o responsável e os demais membros da equipe do presente projeto/aula são treinados adequadamente e estão aptos para desenvolver os procedimentos aqui descritos.

h) estou ciente que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA.

i) estou ciente da necessidade de solicitar a autorização prévia da CEUA para efetuar qualquer mudança no projeto/aula anteriormente aprovado.

j) estou ciente quanto à necessidade de fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

k) estou ciente da necessidade de entregar à CEUA relatório final em até 30 dias contados após o término do projeto.

l) tudo que está descrito nesse formulário é a absoluta expressão da verdade. Estou ciente que o não cumprimento das condições aqui especificadas é de minha total responsabilidade e que estarei sujeito às punições previstas na legislação em vigor.

Docente/Pesquisador Responsável: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA – UFV, na sua reunião de _____/_____/_____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

ou,

A Comissão de Ética no Uso de Animais, CEUA - UFV, na sua reunião de _____/_____/_____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão